



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 80/2022

PREGÃO

EDITAL Nº 42/2022

FORMA: ELETRÔNICO

REGISTRO DE PREÇOS, MEDIANTE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE PEÇAS E DE EVENTUAL MÃO DE OBRA PARA OS VEÍCULOS RODOVIÁRIOS LINHA ÁLCOOL E GASOLINA DA FROTA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº 42/2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 80/2022

DATA DA REALIZAÇÃO: 23/05/2022

HORÁRIO DE INÍCIO DA DISPUTA: às 09:00 horas

LOCAL: Prefeitura do Município de Chopinzinho – Paraná

www.comprasgovernamentais.gov.br (Sistema comprasnet) “Acesso Identificado”

LICITAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE PARA OS LOTES: 2, 4, 5 E 6.

LICITAÇÃO DE AMPLA PARTICIPAÇÃO PARA OS LOTES: 1, 3 E 7.

O **MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob n.º 46.995.414/0001-60, através da Secretaria de Administração, sediado à Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Bairro São Miguel, Chopinzinho, Paraná, por intermédio do Excelentíssimo Prefeito, Senhor Edson Luiz Cenci, torna pública a realização de procedimento de licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO – CRITÉRIO DE JULGAMENTO - MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR LOTE**, para atender à solicitação das Secretarias Municipais, objetivando a **REGISTRO DE PREÇOS, MEDIANTE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE PEÇAS E DE EVENTUAL MÃO DE OBRA PARA OS VEÍCULOS RODOVIÁRIOS LINHA ÁLCOOL E GASOLINA DA FROTA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**, em conformidade com as condições das cláusulas adiante estabelecidas.

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

23 de maio de 2022 às 09h00min

UASG: 987503 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO/PR

Local da Sessão Pública: www.comprasgovernamentais.gov.br (Sistema Comprasnet)

O certame será processado e julgado em conformidade com as disposições deste Edital e seus Anexos, da Lei nº 10.520/02, da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar Federal nº 147/14, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Lei Complementar Municipal nº. 086/2016 e legislação complementar aplicável e, no que couber, na Lei Federal nº 8.666/1993.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

O Pregoeiro será um dos servidores, designados pelo Decreto nº 15/2022, publicado no Diário Eletrônico DIOEMS - Edição n.º 2931, de 20/01/2022.

1 – DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA, DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DA SESSÃO PÚBLICA DE PREGÃO ELETRÔNICO

1.1 - Os documentos referentes às **propostas comerciais, documentação de habilitação e anexos** das empresas interessadas deverão ser encaminhados de forma concomitante, a partir da disponibilização do Edital no Sistema “COMPRASNET”, até **23 de maio de 2022 às 09h00min**, no site www.comprasgovernamentais.gov.br

1.2 - A abertura da sessão pública do PREGÃO ELETRÔNICO ocorrerá **23 de maio de 2022 às 09h00min**, no site www.comprasgovernamentais.gov.br, nos termos das condições descritas neste Edital.

1.3 - É VEDADA A IDENTIFICAÇÃO DOS PROPONENTES LICITANTES NO SISTEMA, EM QUALQUER HIPÓTESE, ANTES DO TÉRMINO DA FASE COMPETITIVA DO PREGÃO (Decreto nº 10.024/19, art. 30, § 5º).

2 – DO OBJETO

2.1 - Constitui objeto deste PREGÃO, o REGISTRO DE PREÇOS, MEDIANTE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE PEÇAS E DE EVENTUAL MÃO DE OBRA PARA OS VEÍCULOS RODOVIÁRIOS LINHA ÁLCOOL E GASOLINA DA FROTA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO.

2.1.1 - Conforme descrição, características e preços máximos a serem praticados, constante no Anexo 1 deste Edital.

2.2 - Edital e seus Anexos poderão ser obtidos através da Internet pelos endereços eletrônicos: www.comprasgovernamentais.gov.br (Sistema Comprasnet) e www.chopinzinho.pr.gov.br

2.3 - As informações administrativas relativas a este Edital poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações pelo telefone nº (046) 3242-8614.

2.4 - As questões estritamente técnicas referentes ao objeto licitado serão prestadas pela Secretaria Municipal de Administração, telefone nº (46) 3242-8600.

2.5 - A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

2.6 - O critério de julgamento adotado será o maior desconto **POR LOTE**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2.7 - Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descrito no Compras Governamentais e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

3 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

3.1 - Poderão participar todos os interessados, cujo objeto social seja pertinente e compatível com o objeto licitado, que atenderem a todas as exigências deste Edital e que estiverem regularmente credenciados e em situação regular perante o sistema eletrônico do Portal COMPRASNET, desde que não se enquadrem em qualquer das exclusões relacionadas no § 4º do artigo 3º da Lei Complementar 123/2006.

3.2 - As empresas não cadastradas no SICAF, que tiverem interesse em participar do presente PRE-GÃO, deverão providenciar o seu cadastramento e sua habilitação junto ao Portal COMPRASNET.

3.3 - Será vedada a participação de empresas:

- a) Declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública;
- b) Impedidas de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002;
- c) Suspensas, temporariamente, de participação em licitação e impedidas de contratar, nos termos do art. 87, III, da Lei nº 8.666/1993 conforme disposto no item 9.3 do Edital;
- d) Reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
- e) Sob processo de falência, concordata ou recuperação judicial ou extrajudicial de crédito.

f) Não poderão participar de qualquer fase da Licitação:

f.1) Empresa que tenha dirigente, sócio, responsável técnico ou legal, que:

- a) Seja cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral até o 3º grau, do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município, e principalmente membros da comissão de licitação, pregoeiros ou qualquer outra autoridade ligada à contratação;
- b) Seja ocupante de cargo comissionado e servidor efetivo com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados na Administração Pública do Município de Chopinzinho, e incluindo seus cônjuges, companheiros ou parentes consanguíneos, por afinidade ou por adoção, em linha reta, colateral até o 3º grau;
- c) Seja Senador, Deputado Federal, Deputado Estadual (art. 54, II da Constituição de 1988) ou Vereador;
- d) Seja servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, nos termos do artigo 9º, da Lei 8.666/93).

3.5 - Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.5.1 - que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

3.5.1.1 - nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame;

3.5.1.2 - nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

3.5.1.3 - que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

3.5.1.4 - que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

3.5.1.5 - que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

3.5.1.6 - que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.5.1.7 - que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.

3.5.1.8 - que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.5.1.9 - que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

4 – DA IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTOS DO ATO CONVOCATÓRIO

4.1 - Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos ou providências em relação ao presente PREGÃO, ou ainda para impugnar este Edital, desde que o faça com antecedência de até **03 (três) dias úteis**, da data fixada para a abertura da sessão pública do certame, conforme Art. 23 e 24 do Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019.

4.1.1 - As impugnações ou pedidos de esclarecimentos ao Edital deverão ser dirigidos ao pregoeiro por e-mail: licita2@chopinzinho.pr.gov.br, Correio via SEDEX, ou protocolizados em dias úteis, das 08h00 às 17h00, na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Divisão de Licitações e Contratos, Bairro São Miguel, CEP: 85.560-000, Chopinzinho-PR.

4.1.2 - Quando enviados por e-mail, todos os documentos deverão ser digitalizados e conter a identificação da empresa, endereço completo, nome e assinatura do responsável legal da proponente e a solicitação de confirmação de recebimento.

4.1.3 - O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

4.1.4 - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

4.1.5 - Caso procedente e acolhido à impugnação do Edital, seus vícios serão sanados e nova data será designada para a realização do certame, salvo nos casos em que as alterações decorrentes da impugnação não alterarem a apresentação das propostas de preços.

4.2 - A impugnação deverá, obrigatoriamente, estar acompanhada de CPF ou RG, em se tratando de pessoa física, e de CNPJ, em se tratando de pessoa jurídica (por documento original ou cópia autenticada), bem como do respectivo ato constitutivo e procuração, na hipótese de procurador, que comprove que o signatário, efetivamente, representa e possui poderes de representação da impugnante.

5 – DO CREDENCIAMENTO

5.1 - O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

5.2 - O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

5.3 - O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

5.4 - O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.5 - É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

5.5.1 - A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

6 – DO ENVIO CONCOMITANTE DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA DE PREÇOS

6.1 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

6.2 - O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

6.3 - Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

6.4 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

6.5 - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.6 - Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

6.7 - Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6.8 - Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

7 – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANÇES

7.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2 - O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

7.3 - Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

7.4 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.5 - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.6 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.7 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.8 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.9 - **O lance deverá ser ofertado pelo MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO por lote, sendo que a variação mínima entre os lances será de 1,0% (um por cento).**

7.10 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.11 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.12 - O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

7.13 - Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa “aberto e fechado”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

7.14 - A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.15 - Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.16 - Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas no item anterior, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.17 - Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.18 - Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.19 - Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.

7.20 - Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia;

7.21 - Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

7.22 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

7.23 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO registrado, vedada a identificação do licitante.

7.24 - No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.25 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.26 - O Critério de julgamento adotado será o **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR LOTE**, conforme definido neste Edital e seus anexos.

7.27 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.28 - Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

7.19 - A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.30 - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:

7.31.1 - No país;

7.31.2 - Por empresas brasileiras;

7.31.3 - Por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.31.4 - Por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

7.32 - Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

7.33 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.34 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.35 - O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.36 - Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1 - Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

8.2 - Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

8.3 - Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos,



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.4 - Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

8.5 - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

8.6 - O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 2 (horas), sob pena de não aceitação da proposta.

8.7 - O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

8.8 - Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

8.9 - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.10 - Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

8.11 - O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

8.12 - Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.13 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.14 - Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.15 A licitante ofertará a sua proposta e o Pregoeiro julgará e a classificará considerando o desconto ofertado, tanto para a mão-de-obra como para peças, aplicados na proporção de **70% (setenta por cento) para as peças e 30% (trinta por cento) para a mão-de-obra**, de acordo com a fórmula a seguir, sendo então considerada para disputa o maior percentual de desconto (“índice”) ofertado para o lote:

$$\text{Índice} = \frac{(\% \text{ MO} \times 30) + (\% \text{ PO} \times 35) + (\% \text{ PR} \times 35)}{100}$$

Onde:

% MO = Desconto em serviços/mão-de-obra ofertados pela empresa;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

% PO = Desconto nas Peças Originais ofertados pela empresa;

% PR = Desconto nas outras Peças de Reposição ofertados pela empresa.

8.16 - MÃO DE OBRA: valor base de R\$ 126,07 (cento e vinte e seis reais e sete centavos) /hora, para os veículos rodoviários de porte leve (gasolina e álcool). A hora foi estipulada levando-se em consideração os valores dos vários serviços englobados nesta licitação, adotando-se a média de mercado.

8.17 Responsável pelo levantamento das informações para a formação do valor máximo do processo, Robert Ademar Fuchs – Chefe do Departamento de Agricultura.

8.17.1 Conforme Decreto Federal n.º 9.373 de 11 de maio de 2018 Art. 3º, inciso II - recuperável - bem móvel que não se encontra em condições de uso e cujo custo da recuperação seja de até cinquenta por cento do seu valor de mercado ou cuja análise de custo e benefício demonstre ser justificável a sua recuperação;

8.17.2 Para a formação dos valores, foram levantados os valores depreciados de cada veículo tomando-se por base, o valor venal dos veículos segundo a Secretaria de Estado da Fazenda Governo (SEFA) do Paraná junto ao endereço eletrônico https://www.ipva.fazenda.pr.gov.br/tabela_venal&ano-base=2021, Tabela de Valores Venais IPVA / 2022, (pesquisas anexas).

8.3. Do valor a ser pago: A contratação se dará pelo Maior Percentual de Desconto ofertado:

8.3.1 MÃO DE OBRA: na elaboração da proposta, a licitante deverá registrar o percentual de desconto que aplicará no valor da mão de obra, devendo observar o PERCENTUAL DE DESCONTO MÍNIMO DE 10% (DEZ POR CENTO), SOBRE O VALOR FORMADO ITEM 4.1.1 DO Termo de Referência;

8.3.2 PEÇAS ORIGINAIS DE FÁBRICA: aquelas fornecidas diretamente pela montadora. Na elaboração da proposta, a licitante deverá registrar o percentual de desconto que aplicará no valor das peças originais de fábrica, tendo como preço máximo as tabelas das concessionárias/montadoras, devendo observar o PERCENTUAL DE DESCONTO MÍNIMO DE 10% (DEZ POR CENTO) PARA PEÇAS ORIGINAIS (PO).

8.3.3. PEÇAS DE REPOSIÇÃO: aquelas de mercado paralelo, genéricas ou alternativas. Na elaboração da proposta, a licitante deverá registrar o percentual de desconto que aplicará no valor das peças de reposição, tendo como preço máximo as tabelas das concessionárias/montadoras, devendo observar o PERCENTUAL DE DESCONTO DAS PEÇAS DE REPOSIÇÃO (PR) DEVERÁ SER DE, NO MÍNIMO, 10 (DEZ) PONTOS PERCENTUAIS ACIMA DO APLICADO NAS PEÇAS ORIGINAIS (PO).

8.19 – A título exemplificativo se a empresa optar por cadastrar os percentuais mínimos terá um índice de 13,50%, sobre o qual deverá ofertar seus lances:

$$\text{Índice} = \frac{(10\% \text{ MO} \times 30) + (10\% \text{ PO} \times 35) + (20\% \text{ PR} \times 35)}{100} = \frac{1350}{100} = 13,50\%$$

8.20 Os valores de cada lote foram estimados em relação ao valor depreciado de cada equipamento, portanto, permanecerão inalterados para cada lote, independente do índice de porcentagem alcançado na disputa.

8.21 - Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9 – DA HABILITAÇÃO



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

9.1 - Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

9.1.1 - SICAF;

9.1.2 - Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>)

9.1.3 - Comprovante de ausência de registro junto ao Cadastro de Impedidos de Licitar, junto ao TCE/PR <https://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidosWeb.aspx>;

9.2 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa proponente.

9.3 - Consoante o entendimento consolidado pelo Tribunal de Contas da União (Acórdãos 266/2019 e 269/2019 – Plenário) e Tribunal de Contas do Estado do Paraná (Acórdãos 3962/20 e 301/21 – Tribunal Pleno), a sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração possui efeitos restritos ao âmbito do órgão ou entidade que aplicou a penalidade.

9.4 - No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.5 - Os Licitantes deverão cumprir as seguintes exigências de habilitação:

9.5.1 - A documentação relativa à **HABILITAÇÃO JURÍDICA** consistirá em:

9.5.1.1 - No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.5.1.2 - No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede.

9.5.1.3 - Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

9.6 - A documentação relativa à **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** consistirá em:

9.6.1 Certidão negativa de pedido de falência, concordata, recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, referente à matriz e, quando for o caso, igualmente da filial licitante, em data não anterior a 60 (sessenta) dias da abertura da sessão pública deste PREGÃO, se outro prazo não constar do documento.

9.7 - A documentação relativa à **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA** consistirá em:

9.7.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

9.7.2 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Conjunta Relativa a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda;

9.7.3 - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;

9.7.4 - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;

9.7.5 - Certificado de Regularidade junto ao Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS);



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

9.7.6 - Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão (CNDT)**, nos termos da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011;

9.7.7 - Em se tratando de microempresa, empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, desde que atendidos os demais requisitos do Edital, a(s) empresa(s) nesta condição será(ão) declarada(s) habilitada(s) sob condição de regularização da documentação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual prazo, a contar do momento em que for declarado vencedor do certame.

9.7.7.1 - A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

9.7.8 - Serão aceitas como prova de regularidade para com as Fazendas, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

9.8 - Os documentos de que tratam os subitens anteriores serão analisados pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio quanto a sua conformidade com o solicitado neste Edital.

9.9 – Deverá apresentar ainda as DECLARAÇÕES E CAPACIDADE TÉCNICA:

9.9.1 - Declaração de inexistência de fatos impeditivos de licitar ou contratar com a Administração Pública, atestando a inexistência de circunstâncias que impeçam a empresa de participar do processo licitatório, nos termos do modelo constante do Anexo deste Edital. **(ANEXO III).**

9.9.2 - Declaração de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição de 1988 c/c Lei nº 9.854/99, regulamentada pelo Decreto nº 4.358/02. **(ANEXO IV).**

9.9.3 - Declaração de Não Parentesco - conforme o prejulgado nº 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e de que a Licitante não está incurso nas vedações do Inciso III do Art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93. (conforme modelo em anexo). **(ANEXO VI).**

9.9.4 - Declaração de enquadramento como ME ou EPP, de acordo com o disposto na Lei Complementar nº 123/2006, de 14/12/2006, alterada pela Lei nº 147/2014, de 07 de agosto de 2014 - **(ANEXO V).**

9.9.5 – Declaração/Atestado de capacidade técnica operacional fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente identificada, que a licitante, executa ou executou serviços de complexidade tecnológica e operacional semelhantes ao objeto licitado;

9.9.6 - Declaração, devidamente assinada pelo representante legal da proponente, com a descrição das instalações, dos equipamentos e ferramental, e da equipe técnica especializada, necessários à perfeita execução do objeto desta licitação, bem como da estrutura de suporte em local de socorro **(ANEXO VIII).**

9.10 - No julgamento da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.11 - O não atendimento das exigências constantes deste Edital implicará a inabilitação do licitante.

9.12 - Os documentos de que tratam os subitens anteriores serão analisados pelo pregoeiro e sua Equipe de Apoio quanto a sua conformidade com o solicitado neste Edital.

9.13 - No julgamento da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

9.14- O não atendimento das exigências constantes do item 9 deste Edital implicará a inabilitação do licitante.

9.15 - O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

9.16 - Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.

9.17 - Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10 – DO ENVIO DA PROPOSTA AJUSTADA

10.1 - A proposta de preços classificada em primeiro lugar, contendo as especificações detalhadas do objeto, com os preços unitários dos itens que compõem cada lote, adequados aos lances eventualmente ofertados, deverá ser anexada no sistema do Compras Governamentais, no prazo máximo de **02 (duas) horas**, contados a partir da convocação pelo Pregoeiro.

10.1.1 - A proposta deverá ser subscrita pelo representante legal do licitante, mediante procuração devidamente assinada, se for o caso, que comprove a outorga de poderes, na forma da lei, para formular ofertas e lances de preços, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, devendo ser acompanhada do contrato ou estatuto social.

10.2 - O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada no item anterior, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

10.3 - A proposta deverá conter (**MODELO ANEXO II**):

10.3.4 Razão Social, CNPJ, Inscrição Estadual, endereço completo, telefone e endereço eletrônico (e-mail);

10.3.5 Número do processo e do Pregão;

10.3.6 Descrição do objeto da presente licitação, em conformidade com o Termo De Referência (**ANEXO 1**) deste Edital;

10.3.7 Percentual de desconto proposto em cada item (MÃO DE OBRA, PEÇAS ORIGINAIS E DE REPOSIÇÃO) e preço total, em moeda corrente nacional, em algarismo apurado à data de sua apresentação.

10.3.8 A proposta deverá conter o índice de desconto proposto no referencial de preços, com 02 (duas) casas decimais após a vírgula, em numeral e por extenso, sendo que em caso de dúvida, prevalecerá o que estiver escrito por extenso, conforme Termo de Referência (**ANEXO 1**) do Edital;

10.3.9 Prazo de validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, **a contar da data limite para recebimento dos envelopes de proposta e habilitação**. Tal prazo ficará suspenso no caso de processo administrativo ou judicial;

10.3.10 Assinatura do representante legal da proponente, nome, RG, CPF e o cargo na empresa;

10.3.11 Não será admitida cotação que não contemple todas as quantidades de cada item ou contemple todos os itens do lote.

10.3.12 Proposta de Preço apresentada em papel timbrado da licitante, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada, assinada e rubricada todas as folhas pelo representante legal da licitante proponente.

10.3.13 Constar oferta firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

induza o julgamento a ter mais de um resultado.

10.3.14 Não serão aceitos preços cujos valores unitários sejam iguais a 0 (zero), inexequíveis ou excessivos, sendo entendido como excessivos aqueles superiores à média levantada na pesquisa de mercado da mão de obra, conforme Termo de Referência (**MODELO, ANEXO 1**).

10.3.15 Atender as exigências contidas neste Edital e seus Anexos que fazem parte integrante deste.

10.3.16 Na elaboração dos preços propostos, deverão estar incluídas além do lucro, todas as despesas e custos, tais como: impostos, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, embalagens, entregas, taxas, fretes, seguros, garantias e tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento dos produtos.

10.3.17 Após a apresentação da proposta não cabe desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

10.3.18 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

10.3.19 O prazo de garantia para os serviços prestados, bem como para as peças e matérias utilizados será de, no mínimo, 90 (noventa) dias, a contar da data de emissão da nota fiscal pela contratada, devendo ser anexado os respectivos “termos de garantia” conformidade e obediência aos padrões técnicos do “serviço autorizado” do fabricante.

10.3.20 A proponente será responsável por quaisquer ônus decorrentes de marcas, registros e patentes ao objeto cotado.

10.3.21 Quaisquer tributos, despesas e custos, diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados que não tenham causado a desclassificação da mesma por caracterizar preço inexequível no julgamento da proposta, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo os produtos serem fornecidos sem ônus adicionais.

10.3.22 As peças e acessórios de reposição deverão ser entregues pela licitante vencedora de acordo com as especificações e normas em vigor, sujeitas a exames de qualidade, sendo que a Secretaria de Viação e Serviços Urbanos poderá examiná-las durante o recebimento.

10.3.23 - A proposta, enviada exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, deve atender todas as especificações técnicas obrigatórias do **Edital e Anexos** sob pena de desclassificação.

10.3.24 - O Pregoeiro reserva o direito de realizar diligências para instrução do processo sobre informações que não estejam claras, bem como de solicitar documentos complementares que julgar necessários para os respectivos esclarecimentos.

10.3.25 - A proposta apresentada terá que refletir preços equivalentes aos praticados no mercado no dia de sua apresentação.

10.4 - A Prefeitura Municipal poderá solicitar ao licitante a prorrogação do prazo de validade da PROPOSTA por até 30 (trinta) dias. Neste caso, tanto a solicitação quanto a aceitação serão formuladas por escrito, sendo facultado ao licitante recusar ou aceitar o pedido; entretanto, no caso de concordância, a PROPOSTA não poderá ser modificada.

11 - DO ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO ORIGINAL OU AUTENTICADA

11.1 - A documentação solicitada no item 9, em original ou cópias autenticadas, e a proposta original, deverão ser apresentadas no **prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis**, contados da solicitação do pregoeiro, no seguinte endereço: **Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel, CEP 85560-000, Chopinzinho – PR.** Aos cuidados do Departamento de Compras, Licitações e Contratos.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

O envelope contendo os documentos deve estar lacrado e informar o nome da empresa ou empresário individual, número do CNPJ, número e ano do Pregão Eletrônico.

11.2 - Consideradas cumpridas todas as exigências do edital quanto à apresentação da documentação de habilitação e proposta final pelo licitante classificado em primeiro lugar, o pregoeiro o declarará vencedor.

11.3 - Ocorrendo a inabilitação, o pregoeiro convocará o autor do segundo MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO lance para apresentar sua documentação de habilitação e, se necessário, observada a ordem crescente de preço, os autores dos demais lances, desde que atendam ao critério de aceitabilidade estabelecido pelo instrumento convocatório, ou poderá revogar a licitação.

12 – DA VERIFICAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

12.1 - Visando à comprovação da habilitação do licitante, serão consultadas online, em sistemas específicos, as seguintes situações:

12.1.1 - estar habilitado parcialmente no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;

12.1.2 - ter declarado no sítio Compras Governamentais a inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação;

12.1.3 - ter declarado no sítio Compras Governamentais que não utiliza mão de obra infantil;

12.1.4 - ter declarado no sítio Compras Governamentais que está de acordo com todas as exigências editalícias;

12.1.5 - ter declarado no sítio Compras Governamentais a “Elaboração Independente de Proposta”;

12.1.6 - não possuir registro impeditivo da contratação no SICAF, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), da Controladoria Geral da União (CGU), disponível no Portal da Transparência (www.portaltransparencia.gov.br/ceis) e no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNIA) e no Cadastro de Impedidos de Licitar do TCEPR (<http://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidosWeb.aspx>). Caso haja algum registro impeditivo, o licitante será excluído do certame;

12.2 - Consideradas cumpridas todas as exigências do edital quanto à apresentação da documentação de habilitação pelo licitante classificado em primeiro lugar, o pregoeiro o declarará vencedor.

12.3 - Ocorrendo a inabilitação, o pregoeiro convocará o autor do segundo MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO para apresentar sua documentação de habilitação e, se necessário, observada a ordem crescente de preço, os autores dos demais lances, desde que atendam ao critério de aceitabilidade estabelecido pelo instrumento convocatório, ou poderá revogar a licitação.

13 – DOS RECURSOS

13.1 - Declarado o vencedor, o Pregoeiro declarará aberto o prazo de recurso, que será de 20 (vinte) minutos, quando qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de interpor recurso. Manifestada a intenção, lhe será concedido o prazo de **03 (três) dias úteis** para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

13.2 - O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.3 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto pelo Pregoeiro ao vencedor.

13.4 - Os procedimentos para interposição de recurso, compreendida a manifestação prévia do licitante, durante a sessão pública, o encaminhamento de memorial de eventuais razões e contrarrazões



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

pelos demais licitantes, serão realizados exclusivamente no âmbito no sistema eletrônico em formulários próprios.

13.5 - Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os que forem enviados por fax, ou que não tiverem sido manifestados durante a sessão pública de PRE-GÃO ELETRÔNICO.

13.6 - Os recursos terão efeito suspensivo.

13.7 - Durante o prazo para apresentação das razões e contrarrazões de recurso, o processo ficará custodiado junto à Comissão Permanente de Licitações, localizada no Prédio da Prefeitura.

14 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1 - Constatado o atendimento das exigências fixadas neste Edital, o licitante classificado em primeiro lugar será declarado vencedor.

14.1.1 - Se o primeiro proponente classificado não atender às exigências de habilitação, será examinada a documentação do segundo proponente classificado, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até o encontro de uma proposta que atenda a todas as exigências do edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto da licitação.

14.2 - A homologação do resultado da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo Pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

14.2.1 - A homologação do resultado desta licitação não obriga esta Administração à aquisição do objeto lícitado.

15 – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1 - Após a adjudicação e a homologação, os preços serão registrados em Ata de Registro de Preços, cuja minuta constitui o **Anexo VII** deste Edital.

15.2 - A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura.

15.3 - A Ata de Registro de Preços será encaminhada através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a **impressão e assinatura do instrumento em 03 (três) vias**, providenciando a entrega da via original na Divisão de Licitações da Prefeitura de Chopinzinho, **em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento.**

15.4 - A via do instrumento destinada ao Contratado, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.

15.4 - A existência do registro de preços não obriga a Administração a firmar as futuras contratações, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para o produto pretendido, assegurado ao beneficiário deste registro de preços a preferência pelo fornecimento do produto, em igualdade de condições.

15.5 - A Adjudicatária deverá atender as solicitações do Município de Chopinzinho mesmo parceladamente, qualquer que seja a quantidade solicitada, observados os limites máximos estimados.

16 - DA REVISÃO/ALTERAÇÃO DOS PREÇOS



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

16.1 - Os preços registrados não serão objeto de atualização monetária ou reajustamento de preços, e somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 65, II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

16.2 - Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa vencedora (detentora da ata) e a retribuição do Município de Chopinzinho para justa remuneração do fornecimento de cada produto, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro ou Contrato dela decorrente, mediante procedimento administrativo devidamente instaurado para recomposição dos preços contratados.

16.3 - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços registrados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

16.4 - Sempre que ocorrer as alterações de preços constantes dos itens anteriores, os preços registrados dos produtos, sofrerão alteração, aumentando ou diminuindo o preço registrado, na mesma percentagem e proporção da majoração ou redução.

16.5 - Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela empresa vencedora (detentora da ata), esta deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços ou contrato dela originado, por meio de apresentação de notas fiscais de aquisição dos produtos ou listas de preços de fornecedores, ou ainda, cotações de preços junto aos fornecedores, emitidas anteriormente a data de apresentação da proposta comercial. Deverá também, exibir notas fiscais de aquisição dos produtos ou listas de preços de fornecedores, ou ainda, cotações de preços junto aos fornecedores, emitidas posteriormente a majoração dos preços, para que através do confronto dos documentos, seja comprovado que o fornecimento tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

16.6 - Caso a empresa vencedora (detentora da ata) seja fabricante do(s) produto(s), a demonstração da quebra do equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços ou contrato dela originado, dar-se-á através da apresentação de pelo menos duas planilhas de custos, sendo uma contendo todos os dados de composição dos custos vigentes na data de apresentação da proposta comercial e outra elaborada posteriormente a majoração dos preços.

16.7 - Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Município de Chopinzinho-PR, este deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro, em prejuízo da Municipalidade.

16.8 - Fica facultado ao Município de Chopinzinho-PR, realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto a revisão de preços solicitada pela empresa vencedora (Detentora da Ata).

16.9 - Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a empresa vencedora (Detentora da Ata) não poderá suspender o fornecimento e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

16.10 - A empresa vencedora (Detentora da Ata), quando autorizada à revisão dos preços, receberá os valores correspondentes à cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, relativas aos fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de revisão até o acolhimento do pedido de revisão.

17 – EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

17.1. A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

17.2. Os serviços serão executados parceladamente, conforme necessidade, durante os 12 (doze) meses de vigência da Ata de Registro de Preços.

17.3. Os serviços deverão ser prestados nas instalações (oficina) próprias da contratada, dentro dos limites do território Urbano do Município de Chopinzinho, conforme justificativa no item 14.2 deste Termo de Referência, salvo situações excepcionais, previamente autorizadas pelo Fiscal do Contrato.

17.4. Os veículos rodoviários deverão ser retirados no pátio da Secretaria de Viação e Serviços Urbanos; ou, no caso de paralisação em local de serviço, rebocadas pelo SERVIÇO DE GUINCHO (PRANCHAS) DA CONTRATADA, sem ônus para CONTRATANTE (NO DESLOCAMENTO PARA CONserto E PARA ENTREGA APÓS O CONserto).

17.5. Em caso de qualquer sinistro no transporte a responsabilidade fica por conta da contratada, para ressarcir qualquer custo que porventura resultem do sinistro, inclusive na hipótese de ocorrer um acidente rodoviário envolvendo o veículo, como colisão, capotagem, abaloamento, tombamento, incêndio ou explosão do veículo.

17.6. Para a execução dos serviços, a contratada deverá apresentar à fiscalização, orçamento prévio contendo discriminação dos serviços que serão prestados e das peças aplicadas, após o que, deverá aguardar a expedição da Ordem de Serviço (OS), que deverá ser emitida pelo Gestor do contrato da Secretaria, para início dos trabalhos. Na OS estará estipulado o prazo para execução dos serviços mencionados no referido orçamento.

17.7.1 Todos os serviços de mão de obra que serão executados deverão ser calculados por hora, tendo como valor de hora o previsto no Item 4.1.1 do termo de referência.

17.7. O prazo de execução de cada serviço será aquele estabelecido no orçamento autorizado, sendo que o prazo máximo para a execução dos serviços e entrega do equipamento recuperado será de 10 (dez) dias.

17.8. Os serviços deverão ser executados em caráter prioritário, em razão do interesse público que os cercam.

17.10 Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da nota fiscal e do atestado de recebimento dos Fiscais das Atas. Pela Secretaria de Finanças.

17.11 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

17.12 CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DE CONTRATAÇÃO E EXECUÇÃO

17.12.1 Os serviços de manutenção e reparos dos veículos rodoviários, citados neste Termo de Referência, deverão ser executados sempre que solicitados pela Secretaria de Serviços Urbanos, em estabelecimento da própria contratada dentro dos limites do território Urbano do Município de Chopinzinho, conforme justificativa no item 14.2 deste Termo de Referência ou, excepcionalmente, desde que previamente autorizado pelo Fiscal do Contrato ou servidor designado, no próprio local.

17.12.2 Estarão incluídos na prestação dos serviços, todo o fornecimento de peças e mão de obra, devendo ser utilizadas peças originais ou, excepcionalmente, peças de reposição, desde que previamente autorizado pelo Fiscal do Contrato ou servidor designado.

17.12.2.1. PEÇAS ORIGINAIS DE FÁBRICA: aquelas fornecidas diretamente pela montadora. Na elaboração da proposta;

17.12.2.2. PEÇAS DE REPOSIÇÃO: aquelas de mercado paralelo, genéricas ou alternativas.

17.12.2.3. É vedada aplicação de peças de procedência duvidosa.

17.12.3 Deverá ser fornecido à Secretaria de Viação e Serviços Urbanos, de forma gratuita, o Catálogo de Preços das Peças, fornecido pelo fabricante, bem como, a tabela de Tempo Padrão de Repa-



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ros (TPR) das marcas constantes deste Termo de Referência, se existente. Deverá a contratada, obrigatoriamente, sempre que houver alteração nos preços, fornecer um novo Catálogo de Preços de Peças.

17.12.4 Os serviços de manutenção preventiva e reparos, necessários ao bom funcionamento dos veículos rodoviários deverão, obrigatoriamente, incluir, entre outros, os seguintes itens:

- a) consertos e reparos de mecânica em geral, motores a álcool/gasolina (convencionais e injeção eletrônica);
- b) serviços de capotaria e vidraçaria;
- c) funilaria e pintura;
- d) aferição e regulagem de gases poluentes;
- e) limpeza de carburador e/ou bicos injetores (motores a álcool/gasolina);
- f) alinhamento computadorizado, balanceamento e cambagem;
- g) retífica de motores (álcool/gasolina), caixa de marchas e direção;
- h) serviços de eletricidade em geral;
- i) serviços de manutenção e reparo de ar condicionado (com higienização);
- j) serviços de borracharia, bem como, conserto/substituição de pneus;
- k) troca de óleo e filtros;
- l) outros serviços que se fizerem necessários.

17.12.4.1 Os serviços descritos na letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k” e “l” poderão ser realizados por terceiros, às expensas da contratada, mas para fins de responsabilidade e faturamento perante o Município, as notas correspondentes a esses serviços e peças deverão ser emitidas pela contratada, sem acréscimo de qualquer natureza.

17.12.5 Como alguns dos veículos rodoviários constantes deste Termo de Referência estão na garantia de fábrica, a depender dos serviços mecânicos a serem realizados, poderão ser encaminhados para a concessão autorizada, justamente para que a garantia de fábrica não se perca, ao passo que outros não cobertos pela garantia, serão encaminhados para a empresa contratada, detentora da Ata, que terá a responsabilidade de executar todos os serviços necessários descritos no item nº 6.4.

17.12.6 Os preços das peças serão os praticados pelo mercado no momento da aquisição e necessidade, junto a empresas do ramo, ou, na ausência, ou impossibilidade dessas, dos preços de venda a outros contratos ou praticados pelas contratadas com outros Municípios, os quais deverão ser aprovados previamente, ou seja, antes da execução, mediante autorização do Gestor e/ou Fiscal do Contrato. Após a definição dos preços das peças serão aplicados os descontos a que se vinculou a contratada.

17.12.7 Prestação de serviços de manutenção por maior desconto, vinculado à quantidade de horas individuais para cada tipo de serviço em horas, para mecânica e elétrica, preventiva e corretiva, e fornecimento de peças e demais materiais sob preço de mercado previamente, comprovado com valor definido através de porcentagem (%), sobre o valor da mão de obra proposto pela empresa vencedora do respectivo lote do(s) veículo(s).

17.12.8 Para prestação dos serviços de manutenção mecânica preventiva e corretiva, a contratada deverá possuir instalações que garantam a perfeita execução dos serviços. São condições mínimas: 01 (um) box, pátio para manobras, manômetros (medidor de pressão do óleo lubrificante, transmissão/hidráulico, pressão de linha de combustível e compressão de cilindros), analisador de multifunção do sistema de arrefecimento, local apropriado para guarda e conservação dos veículos rodoviários descritos neste Termo de Referência, em área fechada com total segurança; e, ainda, abrigados do sol e da chuva em tempo integral, enquanto estiverem sob a responsabilidade da contratada. Dispor de ferramental e instrumental técnico compatível e adequado para a realização dos reparos, substituições e testes necessários, no momento da solicitação do serviço e, ainda, atender as leis e normas ambientais vigentes.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

17.12.9 A contratada deverá apresentar para o Fiscal do Contrato, o orçamento para execução dos serviços/fornecimento das peças no prazo de até 05 (cinco) dias úteis. No orçamento deverá constar os seguintes dados:

- identificação do equipamento (marca, modelo, série, ano, horímetro e unidade usuária);
- relatórios com os defeitos do equipamento;
- listagem dos itens a serem revisados, consertados e substituídos;
- quantidade e códigos das peças originais/reposição, acessórios e insumos, que serão utilizados, de acordo com cada marca/modelo de equipamento, com base em preço mínimo, comprovado por 03 (três) orçamentos, ou por prova de preços praticados pela contratada em outros contratos ou outras esferas de governo ou municípios;
- número de horas necessário para a execução do serviço.

17.12.10 A contratada deverá informar, por escrito, as peças que poderão ser recuperadas ou remanufaturadas, por não mais existirem no mercado ou fabricação cessada, mediante comprovação através da apresentação de orçamentos fornecidos por empresas do ramo, ficando a critério do Gestor e/ou Fiscal do Contrato, a análise da viabilidade ou não da recuperação, considerando o que for mais vantajoso.

17.12.11 Todos os serviços de mão de obra que serão executados deverão ser calculados por hora, tendo como referência individual de cada serviço o tempo de acordo com o valor da hora previsto no Item 4.1.1 do termo de referência.

17.12.12 A contratada deverá fornecer previamente à execução, para efeito de aprovação do serviço a ser executado, conforme o número de horas indicadas, o preço licitado e o fornecimento de peças originais/reposição, por meio de documentos fiscais emitidos pela mesma, que comprovem seu preço praticado; ou, o Gestor e/ou Fiscal do Contrato irá obter orçamentos de mercado, em comparação ao proposto na execução, ambas as formas:

17.12.12.1 Para as PEÇAS, a empresa detentora do lote deverá apresentar 03 (três) orçamentos de empresas distintas, não sendo válido o orçamento da própria empresa detentora da ata. Se houver dúvida por parte do Gestor ou do Fiscal do Contrato quanto ao preço, a Administração providenciará, às suas expensas, um 4º (quarto) orçamento. O percentual de desconto deverá ser aplicado sobre o menor valor orçado, dentre esses 03 (três) ou 04 (quatro) orçamentos.

17.12.13 A não comprovação dos orçamentos de serviços ou peças assinados e identificados, por razões justificadas pelo Gestor e/ou Fiscal do Contrato, por incoerência quanto ao preço, quantidade e ou especificação adequada, a Secretaria de Viação e Obras entenderá como inexecução contratual.

17.12.14 O prazo de aprovação do orçamento pelo Município será de 05 (cinco) dias úteis após apresentação, devendo o Gestor e/ou Fiscal do Contrato retornar à Contratada o orçamento, devidamente assinado com "de acordo" e com a indicação da respectiva Nota de Empenho emitida para despesa.

17.12.15 Será condição para pagamento dos serviços e fornecimento de peças, que a contratada encaminhe relação das peças substituídos/fornecidos com a identificação completa do equipamento, carimbado e assinado, o(s) termo(s) de garantia e demais documentos relativos à compra das peças ou acessórios utilizados.

17.12.16 Todas as peças originais/reposição aplicados nos equipamentos e fornecidos deverão ter marca de fabricação, devendo estar de acordo com as normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas e INMETRO – Instituto Nacional de Metrologia e Qualidade e Tecnologia.

17.12.17 Como forma de controle dos valores dos orçamentos apresentados para peças originais/reposição a serem adquiridas, para comprovar o preço praticado pela contratada e o preço de mercado, bem como pelo tempo informado para execução do serviço, servidor público designado poderá:

- acompanhar a execução do serviço e a substituição da peça;
- coletar orçamento junto à revenda de cada marca/modelo;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

c) pesquisar em outros sistemas via internet, autopeças e distribuidores, outras oficinas mecânicas, além de outros meios disponíveis para este tipo de comprovação.

17.12.18 A Contratada, antes de concluir a substituição de peças dos equipamentos, deverá comprovar para o servidor público designado que as peças são de boa qualidade. Deverá, ainda, devolver à Contratante todas as peças que forem substituídas, mesmo que inaproveitáveis, com indicação clara e segura através de acondicionamento resistente e etiqueta, na qual constará:

a) a identificação completa do veículo rodoviário, carimbada e assinada;

b) o número da nota fiscal e discriminação das peças utilizadas.

c) as peças deverão acompanhar o equipamento quando da entrega, sendo que a contratante as manterá para fins de auditoria.

17.12.19 A Contratada não poderá ultrapassar o período (hora) necessário para a execução dos serviços, conforme previamente autorizado pelo Fiscal do Contrato ou o servidor designado.

17.12.20 A Contratada deverá assumir inteira responsabilidade técnica pela execução dos serviços contratados e pela qualidade e originalidade das peças ou materiais empregados e fornecidos.

17.12.21 Após a realização de cada serviço, a Contratada deverá disponibilizar profissional competente para acompanhar o representante da contratante na realização de "teste". Além disso, deverá entregar o equipamento em boas condições de limpeza.

17.12.22 Manter, sem qualquer ônus ou custo direto adicional para a contratante, espaço de oficina implementada com segurança própria, seguro de pátio, seguro de transporte, escritório de atendimento na oficina, telefone de atendimento, materiais, utensílios, equipamentos, elevadores, macacos mecânicos, ferramentas em geral, instalações, meios de transporte e outros necessários para a completa realização dos serviços, inclusive os materiais necessários para a limpeza de peças e materiais quando o equipamento estiver em manutenção.

17.12.23 O prazo de garantia para os serviços prestados, bem como para as peças e matérias utilizados será de, no mínimo, 90 (noventa) dias, a contar da data de emissão da nota fiscal pela contratada, devendo ser anexado os respectivos "termos de garantia" conformidade e obediência aos padrões técnicos do "serviço autorizado" do fabricante.

17.12.24 A Contratante reserva-se no direito de recusar qualquer serviço ou peça que não atenda as exigências, cabendo à contratada a reposição. A recusa não poderá ser alegada como justificativa para atraso na execução dos serviços e nem acréscimo na cobrança de mão-de-obra e, da mesma forma, não isenta a contratada de responsabilidade quanto ao cumprimento dos termos de garantia de serviço.

17.12.25 Em caso de dúvida se a peça é original ou de reposição, prevalecerá a opinião do Gestor e/ou Fiscal do Contrato.

18 – FORMA, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1 - Fica estimado o valor máximo de R\$ 1.242.751,50 (um milhão, duzentos e quarenta e dois mil, setecentos e cinquenta e um reais, e cinquenta centavos) para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

18.2 - Os recursos para o pagamento do referido objeto, serão das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Viação e Serviços Urbanos 05.01.267820003.2.009.3.3.90.30 Fonte 504 (1015) 05.01.267820003.2.009.3.3.90.39 Fonte 504 (1011) Secretaria de Administração 03.01.041220002.2.006.3.3.90.30 Fonte 000 (1665) 03.01.041220003.2.006.3.3.90.39 Fonte 000 (1668) Secretaria de Finanças 04.01.041230002.2.002.3.3.90.30 Fonte 510 (1664) 04.01.041230002.2.002.3.3.90.39 Fonte 510 (1669) Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia 09.01.236910006.2.053.3.3.90.30 Fonte 000 (1666) 09.01.236910006.2.053.3.3.90.39 Fonte 000 (1670) Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente 10.01.206080006.2.049.3.3.90.30 Fonte



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

000 (1667) 10.01.206080006.2.049.3.3.90.39 Fonte 000 (1019) Secretaria de Educação, Cultura e Esportes 06.02.123610005.2.014.3.3.90.30 Fonte 103 (1195) 06.02.123610005.2.014.3.3.90.39 Fonte 103 (1204) Secretaria de Assistência Social 08.02.082440005.2.043.3.3.90.30 Fonte 000 (1201) 08.02.082440005.2.043.3.3.90.39 Fonte 000 (1207) Secretaria de Saúde 07.02.103010004.2.035.3.3.90.30 Fonte 303 (1197) 07.02.103010004.2.035.3.3.90.39 Fonte 303 (943)

18.3 - O PAGAMENTO será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, relativa aos serviços realizados, que atestadas pela Secretaria Solicitante, serão encaminhadas para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento.

18.3.1 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha corrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

18.4 - Por se tratar de Registro de Preços, a reserva orçamentária deverá ser efetuada no ato da contratação, devendo a Secretaria solicitante verificar a existência de saldo.

18.5 – Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

18.6 - O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

18.7 - A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

18.8 - O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

19 - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

19.1 O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização do contrato, podendo suspender sua execução des-de que não atendam as expectativas das Secretarias Solicitantes.

19.2 A gestão do Contrato gerado a partir dele ficarão a cargo, do Senhor Glacir Zanata, CPF 441.394.979-04, Secretário Municipal de Viação e Serviços Urbanos;

19.3 A responsabilidade pela fiscalização do Contrato gerado a partir dele, estando sujeitos à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade dos itens do objeto licitado, ficarão a cargo, do Senhor Robert Ademar Fuchs, CPF 709.227.999-20, Diretor do Departamento de Agricultura – Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente; como Substituto a Senhora Juliane Aparecida Alves, CPF 077.701.229-45, Auxiliar Administrativo – Secretaria de Viação e Serviços Urbanos.

19.4 Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor da ARP/Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos da ARP/Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

19.5 Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor da ARP/Contrato proceder conforme cláusula DAS PENALIDADES deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

19.6 Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal do Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

20 - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

20.1 Constituem obrigações da CONTRATANTE:

20.1.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato.

20.1.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade com as especificações constantes deste Termo de Referência e no contrato, para fins de aceitação e recebimento definitivo dos produtos.

20.1.3 Comunicar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

20.1.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

20.1.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao Contrato/Pedido de Empenho, no prazo e forma estabelecidos.

20.1.6 A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada perante terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos e subordinados.

20.2 Constituem obrigações da CONTRATADA:

20.2.1 Entregar os produtos, serviços e peças, todos de primeira qualidade/linha, devendo estar em conformidade com as normas da ABNT e INMETRO em sua versão mais recente, em seus preços deverão estar incluídos todo e qualquer tipo de imposto, encargos que possam incidir, inclusive de deslocamento e transporte, desonerando-se o Contratante Comprador com relação a isso.

20.2.2 A Contratada obriga-se a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, também às suas expensas, no total, ou em parte, os produtos ou serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

20.2.3 A contratada ficará obrigada a trocar, às suas expensas, a mercadoria que vier a ser recusada, sendo que o ato do recebimento não importará na aceitação. Sendo o prazo de troca: 02 (dois) dias corridos.

20.2.4 Os produtos – peças, deverão ser entregues, apresentados, na embalagem original e identificados, pelo código, especificação e valor do desconto, em conformidade com o Pedido de Compra e Nota de Empenho.

20.2.5 A contratada obriga-se a executar o objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no Processo de Licitação. Os documentos do processo e especificações do Contratante passam a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição.

20.2.6 A contratada obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, devendo comunicar à Secretaria de Administração, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.

20.2.7 A contratada exime desde já, a contratante, por quaisquer débitos de natureza trabalhista fiscal ou previdenciária ou responsabilidade junto a Órgãos Públicos Federais, Estaduais ou Municipais, bem como a quaisquer órgãos do setor privado, em decorrência do cumprimento do presente Contrato.

20.2.8 A Contratante deverá comunicar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede o término do prazo de execução do objeto, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, se necessário.

21 - DA RESCISÃO



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

21.1 - O(s) Contrato(s) gerados desta Licitação poderá(ão) ser rescindido(s):

21.1.1 - Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;

21.1.2 - Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;

21.1.3 - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

21.2 - O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

21.3 - Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

21.4 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

21.5 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.

21.6 - Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

21.7 - A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

21.7.1 - A não entrega dos produtos contratados;

21.7.2 - Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;

21.7.3 - Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

21.8 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

21.8.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

21.8.2 - Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal Solicitante, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

21.8.3 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

21.8.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

21.8.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

21.8.6 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

21.8.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 21.7 deste Termo.

22 - DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI Nº 8.666/93)



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

22.1 O(s) Contrato(s) gerados a partir da ARP poderá(ão) ser alterado(s), inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

22.2 Aplica-se ao(s) Contrato(s), gerados a partir da ARP, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

22.3 A Ata de Registro de Preços não poderá ter o prazo de validade prorrogado além de 12 (doze) meses após sua assinatura, bem como, não poderá sofrer acréscimos em seus quantitativos.

23 - DAS PENALIDADES

23.1 - Denúncias relacionadas ao não cumprimento do(s) Contrato(s) e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

23.2 - O CONTRATANTE decide aplicar ao(s) Contrato(s), na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

23.3 - Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

23.4 - Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

23.5 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

23.6 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

23.7 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

23.7.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

23.7.2 - Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Solicitante, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

23.7.3 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

23.7.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

23.7.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

23.7.6 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

23.7.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

24 - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

24.1 - Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

24.2 - Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

24.3 - Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

24.4 - Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

25 – DA PUBLICAÇÃO

25.1 - A publicação resumida do instrumento Contratual ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **CONTRATANTE** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto em lei.

25.1 - O extrato resumido, o resultado e demais atos do presente certame será divulgado nos Órgãos Oficiais de Divulgação do Município, e no Portal de Transparência do Município através do endereço eletrônico www.chopinzinho.pr.gov.br/.

26 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

26.1 - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e ao Município de Chopinzinho não será, em caso algum, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

26.2 - Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

26.3 - Com fundamento na norma do art. 43, § 3º, da Lei Federal n.º 8.666/93, é facultado ao Pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do processo desde a realização da sessão pública.

26.4 - Das sessões públicas serão lavradas atas circunstanciadas, devidamente assinadas pelo Pregoeiro.

26.5 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, que decidirá, com base na legislação vigente.

26.6 - No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá relevar omissões puramente formais, sanar erros ou falhas, desde que não contrariem a legislação vigente.

26.7 - Na hipótese de divergência entre este Edital e quaisquer condições apresentadas pelos licitantes, prevalecerão sempre, para todos os efeitos, os termos deste Edital e dos documentos que o integram.

26.8 - Todos os documentos exigidos deverão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia reprográfica autenticada ou em publicação de órgão da imprensa, na forma da lei, ou ainda, excepcionalmente através de cópia acompanhada do original para autenticação pelo Pregoeiro, e serão retidos para oportuna juntada aos autos do processo administrativo pertinente a esta licitação.

26.9 - Todos os documentos expedidos pelo licitante deverão estar subscritos por seu representante



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.

26.10 - Os documentos emitidos através da Internet serão conferidos pela Equipe de Apoio.

26.11 - Os documentos apresentados para a habilitação deverão estar em nome do licitante, com número de CNPJ. Se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. Se for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza ou por determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz ou cuja validade abranja todos os estabelecimentos da empresa.

26.12 - Salvo as exceções previstas neste Edital, os documentos exigidos para habilitação não poderão, em hipótese alguma, ser substituídos por protocolos que configurem o seu requerimento, não podendo, ainda, ser remetidos posteriormente ao prazo fixado.

26.13 - O presente PREGÃO poderá ser anulado ou revogado, nos termos do artigo 49 da Lei Federal nº 8.666/93.

26.14 - O licitante vencedor deverá manter, durante a vigência do respectivo contrato, todas as condições de habilitação e de participação exigidas no procedimento licitatório.

26.15 - Os licitantes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

26.16 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente no mesmo horário, desde que não haja comunicação do pregoeiro em contrário.

26.17 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura Municipal de Chopinzinho.

26.18 - Casos omissos e dúvidas serão resolvidos pelo Pregoeiro.

26.19 - As normas deste PREGÃO serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, e o desatendimento de exigências formais, desde que não comprometa a aferição da habilitação do licitante nem a exata compreensão de sua proposta, não implicará o afastamento de qualquer licitante.

26.20 - Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

27 - DO FORO

27.1 - Elege-se o foro da Comarca de Chopinzinho/PR para dirimir quaisquer dúvidas fundadas neste Contrato.

27.2 - E por estarem cientes de todas as cláusulas e anexos, justos e acordados, os contratantes firmarão o instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais.

ANEXO I	Termo de Referência - Especificações Técnicas e Condições de Fornecimento;
ANEXO II	Modelo Padrão de Proposta Comercial;
ANEXO III	Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo de Licitar ou Contratar com a Administração
ANEXO IV	Modelo de Declaração de Regularidade com o Ministério do Trabalho
ANEXO V	Modelo de Declaração de Enquadramento – ME/EPP;
ANEXO VI	Declaração de Não Parentesco.
ANEXO VII	Modelo de Minuta do Contrato

Chopinzinho, 05 de maio de 2022.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDSON LUIZ CENCI
PREFEITO

ANDRE FELIPE MORAES
Presidente da CPL



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº 42/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 80/2022

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO: MENOR PREÇO - CRITÉRIO DE JULGAMENTO - MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR LOTE

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS, MEDIANTE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE PEÇAS E DE EVENTUAL MÃO DE OBRA PARA OS VEÍCULOS RODOVIÁRIOS LINHA ÁLCOOL E GASOLINA DA FROTA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ANEXO – I

TERMO DE REFERÊNCIA ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

1 SETOR REQUISITANTE

Secretarias Municipais de: Viação e Serviços Urbanos; Administração; Finanças; Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia; Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente; Educação, Cultura e Esportes; Assistência Social; Saúde.

2 DESCRIÇÃO

2.1. Constitui objeto deste certame, o **REGISTRO DE PREÇOS, MEDIANTE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE PEÇAS E DE EVENTUAL MÃO DE OBRA PARA OS VEÍCULOS RODOVIÁRIOS LINHA ÁLCOOL E GASOLINA DA FROTA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**, conforme condições, especificações, valores e estimativas de consumo constantes neste Termo de Referência e Plano de Aplicação, cabendo as Secretarias Municipais Solicitantes, informar se o produto ofertado atende às exigências técnicas alvitradas.

2.2. Os Itens/Lotes foram distribuídos conforme os Artigos 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, da seguinte forma:

LICITAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE PARA OS LOTES: 2, 4, 5 E 6.

LICITAÇÃO DE AMPLA PARTICIPAÇÃO PARA OS LOTES: 1, 3 E 7.

LOTE 1 - VEÍCULOS DE PORTE LEVE (GASOLINA E ÁLCOOL) - MARCA CHEVROLET - AMPLA CONCORRÊNCIA						
ITEM	CÓDIGO PATRIM.	VEÍCULOS MARCA/MODELO PLACA - ANO DE FABRICAÇÃO	VALOR DEPRECIADO VALOR VENAL TABELA SEFA	CUSTO MÁXIMO PARA MANUTENÇÃO VALOR R\$	VALOR PEÇAS R\$ 70%	VALOR MÃO DE OBRA R\$ 30%
1	81094 SMAPMA	CHEVROLET MONTANA LS 2 - BBN 5145 - 2017 / 2018 - RENAVAL 01127048705	41.948,00	20.974,00	14.681,80	6.292,20
2	81095 SMAPMA	CHEVROLET MONTANA LS 2 - BBN 5279 - 2017 / 2018 - RENAVAL 01127040461	41.948,00	20.974,00	14.681,80	6.292,20
3	81187 SMVSU	CHEVROLET MONTANA LS 2 - BBY 3468 - 2018 - RENAVAL 01144400187	47.135,00	23.567,50	16.497,25	7.070,25



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

4	79991 SMS	CHEVROLET PRISMA 1.0 OMT LT - BAB 9893 - 2015 / 2016 - RENAVAN 01068809962	32.562,00	16.281,00	11.396,70	4.884,30
5	81096 SMF	CHEVROLET ONIX 10 MT JOYE - BBN 5259 - 2017 / 2018 - RENAVAN 01127045587 (Sec. Finanças)	41.339,00	20.669,50	14.468,65	6.200,85
6	81354 SMS	CHEVROLET ONIX 10 MT JOYE - BCX 6G71 - 2019 - RENAVAN 01184400960	45.950,00	22.975,00	16.082,50	6.892,50
7	81239 SMAS	CHEVROLET SPIN L MT LTZ 1.8 - BCE 1464 - 2018 - RENAVAN 01153163958	64.202,00	32.101,00	22.470,70	9.630,30
8	80222 SMS	CHEVROLET SPIN L MT LTZ 1.8 - BAS 5451 - 2016 - RENAVAN 01094681560	57.047,00	28.523,50	19.966,45	8.557,05
9	81134 SMS	CHEVROLET SPIN M MT LTZ 1.8 - BBU 5824 - 2017 / 2018 - RENAVAN 01138575710	59.335,00	29.667,50	20.767,25	8.900,25
10	81135 SMS	CHEVROLET SPIN M MT LTZ 1.8 - BBU 5825 - 2017 / 2018 - RENAVAN 01138577330	59.335,00	29.667,50	20.767,25	8.900,25
				245.400,50	171.780,35	73.620,15

LOTE 2 - VEÍCULOS DE PORTE LEVE (GASOLINA E ÁLCOOL) - MARCA CITROEN - EXCLUSIVA PARA ME E EPP

ITEM	CÓDIGO PATRIM.	VEÍCULOS MARCA/MODELO PLACA - ANO DE FABRICAÇÃO	VALOR DEPRECIADO VALOR VENAL TABELA SEFA	CUSTO MÁXIMO PARA MANUTENÇÃO VALOR R\$	VALOR PEÇAS R\$ 70%	VALOR MÃO DE OBRA R\$ 30%
11	81419 SMAS	CITROEN AIRCROSS STAR TMT - PBL 2240 - 2018 / 2019 - RENAVAN 01159775270	49.675,00	24.837,50	17.386,25	7.451,25
12	81552 SMAS	CITROEN AIRCROSS STAR TMT - BDV 4C47 - 2019/2020 - RENAVAN 01220768380	54.176,00	27.088,00	18.961,60	8.126,40
				51.925,50	36.347,85	15.577,65

LOTE 3 - VEÍCULOS DE PORTE LEVE (GASOLINA E ÁLCOOL) - MARCA FIAT - AMPLA CONCORRÊNCIA

ITEM	CÓDIGO PATRIM.	VEÍCULOS MARCA/MODELO PLACA - ANO DE FABRICAÇÃO	VALOR DEPRECIADO VALOR VENAL TABELA SEFA	CUSTO MÁXIMO PARA MANUTENÇÃO VALOR R\$	VALOR PEÇAS R\$ 70%	VALOR MÃO DE OBRA R\$ 30%
13	20569 SMS	FIAT DOBLO ATTRACTIVE 1.4 - AYP 2681 - 2014 - RENAVAN 01075146426	44.592,00	22.296,00	15.607,20	6.688,80
14	79916 SMVSU	FIAT PALIO FIRE - AZY 8515 - 2015 - RENAVAN 01064812071	24.310,00	12.155,00	8.508,50	3.646,50
15	81092 SMS	FIAT PALIO WEEK HLX FLEX - AOE 6552 - 2006 / 2007 - RENAVAN 00899116493	20.145,00	10.072,50	7.050,75	3.021,75
16	81336 SMS	FIAT PALIO WEEKEND ATTRACTIVE - BCV 1G15 - 2018 - RENAVAN 01180198180	49.420,00	24.710,00	17.297,00	7.413,00
17	82405 SMECE	FIAT SIENA - RDH 9E58 - 2021 - RENAVAN 01264769617	57.279,00	28.639,50	20.047,65	8.591,85
18	82410 SMS	FIAT SIENA - RHH 0G88 - 2021 - RENAVAN 01270132617	57.279,00	28.639,50	20.047,65	8.591,85



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

19	82461 SMS	FIAT SIENA - RHH 3G21 - 2021 - RENA-VAM 01270530957	57.279,00	28.639,50	20.047,65	8.591,85
20	82462 SMS	FIAT SIENA RHH 3F57 - 2021 - RENA-VAM 01270682781	57.279,00	28.639,50	20.047,65	8.591,85
21	13009 SMVSU	FIAT STRADA FIRE FLEX - AQG 1459 - 2008 - RENA-VAN 00972328238	20.586,00	10.293,00	7.205,10	3.087,90
22	78960 SMVSU	FIAT STRADA FIRE FLEX - AUF 7429 - 2011 / 2012 - RENA-VAN 00337384495	24.520,00	12.260,00	8.582,00	3.678,00
23	81272 SMAS	FIAT UNO ATTRACTIVE - BCP 7206 - 2018 / 2019 - RANA-VAN 01172168765	39.547,00	19.773,50	13.841,45	5.932,05
24	82202 SMVSU	FIAT UNO MILLE ECONOMY - NLP 4492 - 2009 / 2010 - RENA-VAN 00133992764	15.675,00	7.837,50	5.486,25	2.351,25
25	14533 SMVSU	FIAT UNO MILLE ECONOMY 1.0 - ARI 3404 - 2009 / 2010 - RENA-VAN 00144061813	15.675,00	7.837,50	5.486,25	2.351,25
26	13998 SMECE	FIAT UNO MILLE ECONOMY - ARJ 1669 - 2009 / 2010 - RENA-VAN 00147012082	15.675,00	7.837,50	5.486,25	2.351,25
27	13944 SMAS	FIAT UNO MILLE ECONOMY - ARJ 1670 - 2009 / 2010 - RENA-VAN 00147001749	15.675,00	7.837,50	5.486,25	2.351,25
28	19247 SMAPMA	FIAT UNO MILLE FIRE - ALG 8147 - 2003 / 2004 - RENA-VAN 00814240208	9.540,00	4.770,00	3.339,00	1.431,00
29	8484 SMAPMA	FIAT UNO MILLE FIRE - AGE 7184 - 2002 - RENA-VAN 774472499	9.064,00	4.532,00	3.172,40	1.359,60
30	11998 SMECE	FIAT UNO MILLE FIRE FLEX - AMX 4094 - 2005 - RENA-VAN 00859598314	10.319,00	5.159,50	3.611,65	1.547,85
31	11999 SMAPMA	FIAT UNO MILLE FIRE FLEX - AMX 4102 - 2005 / 2006 - RENA-VAN 00859600149	10.319,00	5.159,50	3.611,65	1.547,85
32	78772 SMAPMA	FIAT UNO MILLE FIRE FLEX - ANH 6592 - 2005 / 2006 - RENA-VAN 00871284839	10.319,00	5.159,50	3.611,65	1.547,85
33	13008 SMAPMA	FIAT UNO MILLE FIRE FLEX - AQG 4321 - 2008 - RENA-VAM 973147520 - Faixa IPVA 10262700	13.193,00	6.596,50	4.617,55	1.978,95
34	78790 SMVSU	FIAT UNO MILLE FIRE FLEX - AND 4912 - 2005 / 2006 - RENA-VAN 00866100270	10.319,00	5.159,50	3.611,65	1.547,85
35	13791 SMVSU	FIAT UNO MILLE FIRE FLEX - ANU 3875 - 2006 - RENA-VAN 885548248	11.264,00	5.632,00	3.942,40	1.689,60
36	13808 SMECE	FIAT UNO MILLE FIRE FLEX - ANP 9939 - 2006 - RENA-VAN 00880073330	11.264,00	5.632,00	3.942,40	1.689,60
37	12000 SMVSU	FIAT UNO MILLE FIRE FLEX - AMX 4103 - 2005 / 2006 - RENA-VAN 00859600360	10.319,00	5.159,50	3.611,65	1.547,85
38	78889 SMAPMA	FIAT UNO MILLE WAY ECONOMY - AUD 9726 - 2011 - RENA-VAN 00334407281	17.762,00	8.881,00	6.216,70	2.664,30
39	78888 SMAPMA	FIAT UNO MILLE WAY ECONOMY - AUB 2861 - 2011 - RENA-VAN 00330300091	17.762,00	8.881,00	6.216,70	2.664,30
				310.428,00	217.299,60	93.128,40

LOTE 4 - VEÍCULOS DE PORTE LEVE (GASOLINA E ÁLCOOL) - MARCA FORD - EXCLUSIVA PARA ME E EPP

ITEM	CÓDIGO PATRIM.	VEÍCULOS MARCA/MODELO PLACA - ANO DE FABRICAÇÃO	VALOR DEPRECIADO VALOR VENAL TABELA SEFA	CUSTO MÁXIMO PARA MANUTENÇÃO VALOR R\$	VALOR PEÇAS R\$ 70%	VALOR MÃO DE OBRA R\$ 30%
40	80189 SMA	FORD FUSION AWD GTDI B - BAN 9065 - 2015 / 2016 - RENA-VAN 01088288291	80.583,00	40.291,50	28.204,05	12.087,45
				40.291,50	28.204,05	12.087,45



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

LOTE 5 - VEÍCULOS DE PORTE LEVE (GASOLINA E ÁLCOOL) - MARCA JEEP - EXCLUSIVA PARA ME E EPP						
ITEM	CÓDIGO PATRIM.	VEÍCULOS MARCA/MODELO PLACA - ANO DE FABRICAÇÃO	VALOR DEPRECIADO VALOR VENAL TABELA SEFA	CUSTO MÁXIMO PARA MANUTENÇÃO VALOR R\$	VALOR PEÇAS R\$ 70%	VALOR MÃO DE OBRA R\$ 30%
41	82563 SMAS	JEEP RENEGADE - RHH 7G16 - 2021 - RENAVAM 01266228044	84.420,00	42.210,00	29.547,00	12.663,00
			-	42.210,00	29.547,00	12.663,00

LOTE 6 - VEÍCULOS DE PORTE LEVE (GASOLINA E ÁLCOOL) - MARCA RENAULT - EXCLUSIVA PARA ME E EPP						
ITEM	CÓDIGO PATRIM.	VEÍCULOS MARCA/MODELO PLACA - ANO DE FABRICAÇÃO	VALOR DEPRECIADO VALOR VENAL TABELA SEFA	CUSTO MÁXIMO PARA MANUTENÇÃO VALOR R\$	VALOR PEÇAS R\$ 70%	VALOR MÃO DE OBRA R\$ 30%
42	19302 SMECE	RENAULT CLIO AUT 10 16VH - MFT 4391 - 2005 - RENAVAN 878705813	11.055,00	5.527,50	3.869,25	1.658,25
43	81085 SMDEIT	RENAULT LOGAN EXP 1.6 SCE - BBM 0947 - 2017 / 2018 - RENAVAN 01124708178	43.238,00	21.619,00	15.133,30	6.485,70
44	81084 SMECE	RENAULT LOGAN AXP 1.6 SCE - BBM 0851 - 2017 - RENAVAN 01124721387	43.238,00	21.619,00	15.133,30	6.485,70
				48.765,50	34.135,85	14.629,65

LOTE 7 - VEÍCULOS DE PORTE LEVE (GASOLINA E ÁLCOOL) - MARCA VOLKSWAGEN - AMPLA CONCORRÊNCIA						
ITEM	CÓDIGO PATRIM.	VEÍCULOS MARCA/MODELO PLACA - ANO DE FABRICAÇÃO	VALOR DEPRECIADO VALOR VENAL TABELA SEFA	CUSTO MÁXIMO PARA MANUTENÇÃO VALOR R\$	VALOR PEÇAS R\$ 70%	VALOR MÃO DE OBRA R\$ 30%
45	19300 SMVSU	VOLKSWAGEN GOL 1.0 - AOE 0645 - 2007 - RENAVAN 927562847	14.510,00	7.255,00	5.078,50	2.176,50
46	82641 SMS	VOLKSWAGEN GOL 1.0L MC4 - RHA 2F70 - 2020/2021 - RENAVAM 01258603842	47.728,00	23.864,00	16.704,80	7.159,20
47	82642 SMS	VOLKSWAGEN GOL 1.0L MC4 - RHA 2H64 - 2020/2021 - RENAVAM 01258606787	47.728,00	23.864,00	16.704,80	7.159,20
48	18901 SMAS	VOLKSWAGEN GOL 1.6 - AWE 4073 - 2012 - RENAVAN 00495731544	26.424,00	13.212,00	9.248,40	3.963,60
49	18972 SMAS	VOLKSWAGEN GOL 1.6 - AWI 5929 - 2012 / 2013 - RENAVAN 00502323728	26.424,00	13.212,00	9.248,40	3.963,60
50	81192 SMDEIT	VOLKSWAGEN GOL TRENDLINE 1.0 MCV - BBW 7704 - 2018 - RENAVAM 01142191661	41.598,00	20.799,00	14.559,30	6.239,70
51	81131 SMAPMA	VOLKSWAGEN NOVO GOL TL MCV - BBQ 4905 - 2017 / 2018 - RENAVAN 01132360401	39.404,00	19.702,00	13.791,40	5.910,60



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

52	19707 SMVSU	VOLKSWAGEN NOVO GOL 1.0 - AXM 3518 - 2013 / 2014 - RENAVAL 00583228526	24.172,00	12.086,00	8.460,20	3.625,80
53	19653 SMAS	VOLKSWAGEN NOVO GOL 1.0 G IV - AXW 3527 - 2013 / 2014 - RENAVAL 00600013480	21.110,00	10.555,00	7.388,50	3.166,50
54	19460 SMA	VOLKSWAGEN NOVO GOL 1.6 - AXE 6542 - 2013 / 2014 - RENAVAL 00554241153	29.178,00	14.589,00	10.212,30	4.376,70
55	12966 SMECE	VOLKSWAGEN KOMBI - AXZ 1293 - 2013 / 2014 - RENAVAL 00993129013	32.897,00	16.448,50	11.513,95	4.934,55
56	81113 SMAS	VOLKSWAGEN KOMBI - AWA 2402 - 2012 / 2013 - RENAVAL 00489409032	32.017,00	16.008,50	11.205,95	4.802,55
57	13663 SMECE	VOLKSWAGEN PARATI - AQW 2448 - 2008 / 2009 - RENAVAL 00118960946	21.634,00	10.817,00	7.571,90	3.245,10
58	13949 SMA	VOLKSWAGEN PARATI 1.6 - ARG 6107 - 2009 - RENAVAL 00141149558	24.207,00	12.103,50	8.472,45	3.631,05
59	78770 SMAPMA	VOLKSWAGEN PARATI 1.6 - ATX 9970 - 2010 / 2011 - RENAVAL 00325038503	26.423,00	13.211,50	9.248,05	3.963,45
60	79995 SMS	VOLKSWAGEN SAVEIRO CE TL MB 1.6 - BAC 9219 - 2015 / 2016 - RENAVAL 01070564750	40.746,00	20.373,00	14.261,10	6.111,90
61	79977 SMAPMA	VOLKSWAGEN SAVEIRO CS ST MB - BAB 4376 - 2015 / 2016 - RENAVAL 01068061569	34.387,00	17.193,50	12.035,45	5.158,05
62	79852 SMS	VOLKSWAGEN VOYAGE TL MA S - AZW 1324 - 2015 - RENAVAL 01060124960	38.534,00	19.267,00	13.486,90	5.780,10
63	79853 SMS	VOLKSWAGEN VOYAGE TL MA S - AZW 3251 - 2015 - RENAVAL 01060128826	38.534,00	19.267,00	13.486,90	5.780,10
64	79962 SMS	VOLKSWAGEN VOYAGE TL MB - AZZ 5302 - 2015 / 2016 - RENAVAL 01065833323	37.543,00	18.771,50	13.140,05	5.631,45
65	79979 SMS	VOLKSWAGEN VOYAGE TL MB - BAB 4375 - 2015 / 2016 - RENAVAL 01068058622	37.543,00	18.771,50	13.140,05	5.631,45
66	80464 SMAS	VOLKSWAGEN VOYAGE TL MBV - BAX 6431 - 2016 / 2017 - RENAVAL 01103059790	39.465,00	19.732,50	13.812,75	5.919,75
67	80227 SMS	VOLKSWAGEN VOYAGE TL MBV - BAT 7537 - 2016 / 2017 - RENAVAL 01096897730	39.465,00	19.732,50	13.812,75	5.919,75
68	81557 SMAS	VOLKSWAGEN VOYAGE 1.6 L MB5 - BDY 3F59 - 2020 / 2021 - RENAVAL 01225283199	56.157,00	28.078,50	19.654,95	8.423,55
69	81196 SMA	VOLKSWAGEN VOYAGE TRENDLINE 1.6 - BCC 8944 - 2017 / 2018 - RENAVAL 01151349361	44.798,00	22.399,00	15.679,30	6.719,70
70	81197 SMS	VOLKSWAGEN VOYAGE TRENDLINE 1.6 - BCC 8945 - 2017 / 2018 - RENAVAL 011513445331	44.798,00	22.399,00	15.679,30	6.719,70
71	19972 SMS	VOLKSWAGEN NOVO VOYAGE 1.0 - AYJ 2726 - 2014 - RENAVAL 01007974998	33.389,00	16.694,50	11.686,15	5.008,35
72	19971 SMS	VOLKSWAGEN NOVO VOYAGE 1.0 - AYJ 2749 - 2014 - RENAVAL 01007977636	33.389,00	16.694,50	11.686,15	5.008,35
73	19405 SMS	VOLKSWAGEN NOVO VOYAGE 1.6 - AXL 8738 - 2013 / 2014 - RENAVAL 00576753645	33.259,00	16.629,50	11.640,65	4.988,85
				503.730,50	352.611,35	151.119,15



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

VALOR TOTAL DO PROCESSO R\$	
CUSTO MÁXIMO PARA MANUTENÇÃO VALOR R\$	1.242.751,50
VALOR PEÇAS R\$ 70%	869.926,05
VALOR MÃO DE OBRA R\$ 30%	372.825,45

2.3 O quantitativo, bem como a relação dos veículos que deverão ser atendidos pelas contratadas, poderá ser alterada pela exclusão de veículos ou inclusão de outros;

2.4 Valor máximo estimado da licitação é de **R\$ 1.242.751,50 (um milhão, duzentos e quarenta e dois mil, setecentos e cinquenta e um reais, e cinquenta centavos)**, dividido conforme:

2.4.1 Valor estimado Secretaria de Viação e Serviços Urbanos – R\$ 109.242,50;

2.4.2 Valor estimado Secretaria de Administração – R\$ 89.383,00;

2.4.3 Valor estimado Secretaria de Finanças – R\$ 20.669,50;

2.4.4 Valor estimado Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia – R\$ 42.418,00;

2.4.5 Valor estimado Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente – R\$ 136.034,50;

2.4.6 Valor estimado Secretaria de Educação, Cultura e Esportes – R\$ 65.203,50;

2.4.7 Valor estimado Secretaria de Assistência Social – R\$ 273.417,50;

2.4.8 Valor estimado Secretaria de Saúde – R\$ 464.693,00.

3. FONTE DE RECURSOS

3.1 Secretaria de Viação e Serviços Urbanos

05.01.267820003.2.009.3.3.90.30 Fonte 504 (1015)

05.01.267820003.2.009.3.3.90.39 Fonte 504 (1011)

3.2 Secretaria de Administração

03.01.041220002.2.006.3.3.90.30 Fonte 000 (1665)

03.01.041220003.2.006.3.3.90.39 Fonte 000 (1668)

3.3 Secretaria de Finanças

04.01.041230002.2.002.3.3.90.30 Fonte 510 (1664)

04.01.041230002.2.002.3.3.90.39 Fonte 510 (1669)

3.4 Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia

09.01.236910006.2.053.3.3.90.30 Fonte 000 (1666)

09.01.236910006.2.053.3.3.90.39 Fonte 000 (1670)

3.5 Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente

10.01.206080006.2.049.3.3.90.30 Fonte 000 (1667)

10.01.206080006.2.049.3.3.90.39 Fonte 000 (1019)

3.6 Secretaria de Educação, Cultura e Esportes

06.02.123610005.2.014.3.3.90.30 Fonte 103 (1195)

06.02.123610005.2.014.3.3.90.39 Fonte 103 (1204)

3.7 Secretaria de Assistência Social

08.02.082440005.2.043.3.3.90.30 Fonte 000 (1201)

08.02.082440005.2.043.3.3.90.39 Fonte 000 (1207)

3.8 Secretaria de Saúde

07.02.103010004.2.035.3.3.90.30 Fonte 303 (1197)

07.02.103010004.2.035.3.3.90.39 Fonte 303 (943)

4. DO LEVANTAMENTO DE PREÇOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS – MÃO DE OBRA, FORMAÇÃO DO VALOR E DO VALOR A SER PAGO

4.1 Responsável pelo levantamento de preços – Robert Ademar Fuchs – Chefe do Departamento de Agricultura:

4.1.1 **MÃO DE OBRA:** valor base de **R\$ 126,07** (cento e vinte e seis reais e sete centavos) /hora, para os veículos rodoviários de porte leve (gasolina e álcool). A hora foi estipulada levando-se em consideração os valores dos vários serviços englobados nesta licitação, adotando-se a média de mercado, conforme os valores a seguir



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

especificados valores dos orçamentos em anexo:

Item	Unid	Descrição dos serviços	Francisco Schmid e Filhos Ltda CNPJ 08.788.718/0001-04	Margreiter e Verdi Ltda EPP CNPJ 21.506.384/0001-99	Wladimir Alberto Waszczuk & Cia Ltda CNPJ 07.791.980/0001-37
1	Hora	Serviço de manutenção, remoção e recolocação: retifica em cabeçotes, válvulas, buchas, mancais, etc, substituir peças, acessórios e insumos. Independente da complexidade do serviço, da Marca ou Modelo.	150,00	109,00	120,00
2	Hora	Serviço de manutenção de bomba injetora: bombas de combustíveis, atuadores de marcha lenta, sensores em geral, tbi, bicos injetores, sensores de rotação, sensores de detonação, sensor map, reguladores de pressão, tampas de combustíveis, conjuntos de bombas, sondas lambda, fluxo de ar, reparos de bicos, consertos de módulos de injeção eletrônica, aparelho para bi combustível, check up do sistema com scanner digital, verificação e limpeza de bicos por ultra-som, limpeza de corpo de borboleta (TBI), sensores e atuadores. Teste estático e dinâmico da bomba de combustível. Lubrificação do sistema de acelerador (cabo, borboleta e pedal). Diagnóstico digital, detecção de falhas, levantamento de necessidades, intervenções e técnicas. Verificação e troca de velas, cabos. Independente da complexidade do serviço, da Marca ou Modelo.	150,00	135,00	130,00
3	Hora	Serviço de manutenção de mecânica geral, remoção e recolocação, substituição de peças. Independente da complexidade do serviço, da Marca ou Modelo.	150,00	100,00	100,00
4	Hora	Serviço de manutenção de sistema de freio, suspensão e setor de direção, remoção e recolocação, substituição de peças, lonas, amortecedores, reparos, etc.) Independente da complexidade do serviço, da Marca ou Modelo.	135,00	125,00	120,00
5	Hora	Serviço de manutenção balanceamento, geometria, cambagem, caster e alinhamento de direção, substituir peças, acessórios e insumos. Independente da complexidade do serviço, da Marca ou Modelo.	80,00	60,00	60,00
6	Hora	Serviço de manutenção, recuperação e instalação de sistemas de refrigeração e climatização automotiva, com recuperação de partes móveis e fixas, substituição de gás de arrefecimento e óleo de lubrificação de compressores, limpeza de componentes do sistema de arrefecimento. Independente da complexidade do serviço, da Marca ou Modelo.	150,00	155,00	160,00
7	Hora	Serviço de manutenção de estofados. Independente da complexidade do serviço, da Marca ou Modelo.	135,00	115,00	120,00
8	Hora	Serviço de recuperação: lanternagem e pintura, com tinta e insumos inclusos. Independente da complexidade do serviço, da Marca ou Modelo.	188,00	180,00	180,00
9	Hora	Serviço de Parte Elétrica: troca de lâmpadas, fusível, fio, lanternas, painel, revisão de instalação, pisca alerta, baterias, etc. Independente da complexidade do serviço, da Marca ou Modelo.	60,00	100,00	100,00
10	Hora	Serviço de manutenção de bomba e Injeção Eletrônica bombas de combustíveis, sensores em geral, bicos injetores, sensores de rotação, sensores de detonação, sensor map, reguladores de pressão, reparos de bicos, consertos de módulos de injeção eletrônica, aparelho para bi combustível, check up do sistema com scanner digital, verificação e limpeza de bicos por ultra-som. Detecção de falhas, levantamento de necessidades, intervenções e técnicas. Independente da complexidade do serviço, da Marca ou Modelo.	150,00	135,00	130,00
Valor médio individual por orçamento R\$ (item 1 + item 2 + item 3 + item 4 + item 5 + item 6 + item 7 + item 8 + item 9 + item 10) / 10			134,80	121,40	122,00
Valor médio geral dos orçamentos R\$ (média orçamento 1 + média orçamento 2 + média orçamento 3) / 3			126,07		

4.2 Responsável pelo levantamento das informações e formação do valor – Clecia Steilmann Weber – Auxiliar Administrativo – Secretaria de Administração:

4.2.1 Conforme Decreto Federal n.º 9.373 de 11 de maio de 2018 Art. 3º, inciso II - recuperável - bem móvel que não se encontra em condições de uso e cujo custo da recuperação seja de até cinquenta por cento do seu valor de mercado ou cuja análise de custo e benefício demonstre ser justificável a sua recuperação;

4.2.2 Para a formação dos valores, foram levantados os valores depreciados de cada veículo tomando-se por base, o valor venal dos veículos segundo a Secretaria de Estado da Fazenda Governo (SEFA) do Paraná junto ao endereço eletrônico https://www.ipva.fazenda.pr.gov.br/tabela_venal&anobase=2021, Tabela de Valores Venais IPVA / 2022, (pesquisas anexas).

4.3. Do valor a ser pago: A contratação se dará pelo Maior Percentual de Desconto ofertado:

4.3.1 MÃO DE OBRA: na elaboração da proposta, a licitante deverá registrar o percentual de desconto que aplicará no valor da mão de obra, devendo observar o PERCENTUAL DE DESCONTO MÍNIMO DE 10% (DEZ POR CENTO), SOBRE O VALOR FORMADO ITEM 4.1.1;

4.3.2 PEÇAS ORIGINAIS DE FÁBRICA: aquelas fornecidas diretamente pela montadora. Na elaboração da proposta, a licitante deverá registrar o percentual de desconto que aplicará no valor das peças originais



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

de fábrica, tendo como preço máximo as tabelas das concessionárias/montadoras, devendo observar o PERCENTUAL DE DESCONTO MÍNIMO DE 10% (DEZ POR CENTO) PARA PEÇAS ORIGINAIS (PO).
4.3.3. **PEÇAS DE REPOSIÇÃO:** aquelas de mercado paralelo, genéricas ou alternativas. Na elaboração da proposta, a licitante deverá registrar o percentual de desconto que aplicará no valor das peças de reposição, tendo como preço máximo as tabelas das concessionárias/montadoras, devendo observar o PERCENTUAL DE DESCONTO DAS PEÇAS DE REPOSIÇÃO (PR) DEVERÁ SER DE, NO MÍNIMO, 10 (DEZ) PONTOS PERCENTUAIS ACIMA DO APLICADO NAS PEÇAS ORIGINAIS (PO).

5. PRAZO, FORMA, LOCAL DE EXECUÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura.

5.2. Os serviços serão executados **parceladamente**, conforme necessidade, durante os 12 (doze) meses de vigência da Ata de Registro de Preços.

5.3. Os **serviços** deverão ser prestados nas instalações (oficina) próprias da contratada, dentro dos limites do território Urbano do Município de Chopinzinho, conforme justificativa no item 14.2 deste Termo de Referência, **salvo situações excepcionais, previamente autorizadas pelo Fiscal do Contrato.**

5.4. Os veículos rodoviários deverão ser retirados no pátio da Secretaria de Viação e Serviços Urbanos; ou, no caso de paralisação em local de serviço, rebocadas pelo **SERVIÇO DE GUINCHO (PRANCHA) DA CONTRATADA, sem ônus para CONTRATANTE (NO DESLOCAMENTO PARA CONserto E PARA ENTREGA APÓS O CONserto).**

5.5. Em caso de qualquer sinistro no transporte a responsabilidade fica por conta da contratada, para **ressarcir** qualquer custo que porventura resultem do sinistro, inclusive na hipótese de ocorrer um acidente rodoviário envolvendo o veículo, como colisão, capotagem, abaloamento, tombamento, incêndio ou explosão do veículo.

5.6. Para a execução dos serviços, a contratada deverá apresentar à fiscalização, orçamento prévio contendo discriminação dos serviços que serão prestados e das peças aplicadas, após o que, deverá aguardar a expedição da Ordem de Serviço (OS), que deverá ser emitida pelo Gestor do contrato da Secretaria, para início dos trabalhos. Na OS estará estipulado o prazo para execução dos serviços mencionados no referido orçamento.

5.7.1 Todos os serviços de mão de obra que serão executados deverão ser calculados por hora, tendo como valor de hora o previsto no Item 4.1.1 do termo de referência.

5.7. O prazo de execução de cada serviço será aquele estabelecido no orçamento autorizado, sendo que o prazo máximo para a execução dos serviços e entrega do equipamento recuperado será de 10 (dez) dias.

5.8. Os serviços deverão ser executados em caráter prioritário, em razão do interesse público que os cercam.

5.10 Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da nota fiscal e do atestado de recebimento dos Fiscais das Atas. Pela Secretaria de Finanças.

5.11 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

6 CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DE CONTRATAÇÃO E EXECUÇÃO

6.1 Os serviços de manutenção e reparos dos veículos rodoviários, citados neste Termo de Referência, deverão ser executados sempre que solicitados pela Secretaria de Serviços Urbanos, em estabelecimento da própria contratada dentro dos limites do território Urbano do Município de Chopinzinho, conforme justificativa no item 14.2 deste Termo de Referência ou, excepcionalmente, desde que previamente autorizado pelo Fiscal do Contrato ou servidor designado, no próprio local.

6.2 Estarão incluídos na prestação dos serviços, todo o fornecimento de peças e mão de obra, devendo ser utilizadas peças originais ou, excepcionalmente, peças de reposição, desde que previamente autorizado pelo Fiscal do Contrato ou servidor designado.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

6.2.1. PEÇAS ORIGINAIS DE FÁBRICA: aquelas fornecidas diretamente pela montadora. Na elaboração da proposta;

6.2.2. PEÇAS DE REPOSIÇÃO: aquelas de mercado paralelo, genéricas ou alternativas.

6.2.3. É vedada aplicação de peças de procedência duvidosa.

6.3 Deverá ser fornecido à Secretaria de Viação e Serviços Urbanos, de forma gratuita, o Catálogo de Preços das Peças, fornecido pelo fabricante, bem como, a tabela de Tempo Padrão de Reparos (TPR) das marcas constantes deste Termo de Referência, se existente. Deverá a contratada, obrigatoriamente, sempre que houver alteração nos preços, fornecer um novo Catálogo de Preços de Peças.

6.4 Os serviços de manutenção preventiva e reparos, necessários ao bom funcionamento dos veículos rodoviários deverão, obrigatoriamente, incluir, entre outros, os seguintes itens:

- a) consertos e reparos de mecânica em geral, motores a álcool/gasolina (convencionais e injeção eletrônica);
- b) serviços de capotaria e vidraçaria;
- c) funilaria e pintura;
- d) aferição e regulagem de gases poluentes;
- e) limpeza de carburador e/ou bicos injetores (motores a álcool/gasolina);
- f) alinhamento computadorizado, balanceamento e cambagem;
- g) retífica de motores (álcool/gasolina), caixa de marchas e direção;
- h) serviços de eletricidade em geral;
- i) serviços de manutenção e reparo de ar condicionado (com higienização);
- j) serviços de borracharia, bem como, conserto/substituição de pneus;
- k) troca de óleo e filtros;
- l) outros serviços que se fizerem necessários.

6.4.1 Os serviços descritos na letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k” e “l” poderão ser realizados por terceiros, às expensas da contratada, mas para fins de responsabilidade e faturamento perante o Município, as notas correspondentes a esses serviços e peças deverão ser emitidas pela contratada, sem acréscimo de qualquer natureza.

6.5 Como alguns dos veículos rodoviários constantes deste Termo de Referência estão na garantia de fábrica, a depender dos serviços mecânicos a serem realizados, poderão ser encaminhados para a concessionária autorizada, justamente para que a garantia de fábrica não se perca, ao passo que outros não cobertos pela garantia, serão encaminhados para a empresa contratada, detentora da Ata, que terá a responsabilidade de executar todos os serviços necessários descritos no item nº 6.4.

6.6 Os preços das peças serão os praticados pelo mercado no momento da aquisição e necessidade, junto a empresas do ramo, ou, na ausência, ou impossibilidade dessas, dos preços de venda a outros contratos ou praticados pelas contratadas com outros Municípios, os quais deverão ser aprovados previamente, ou seja, antes da execução, mediante autorização do Gestor e/ou Fiscal do Contrato. Após a definição dos preços das peças serão aplicados os descontos a que se vinculou a contratada.

6.7 Prestação de serviços de manutenção por maior desconto, vinculado à quantidade de horas individuais para cada tipo de serviço em horas, para mecânica e elétrica, preventiva e corretiva, e fornecimento de peças e demais materiais sob preço de mercado previamente, comprovado com valor definido através de porcentagem (%), sobre o valor da mão de obra proposto pela empresa vencedora do respectivo lote do(s) veículo(s).

6.8 Para prestação dos serviços de manutenção mecânica preventiva e corretiva, a contratada deverá possuir instalações que garantam a perfeita execução dos serviços. São condições mínimas: 01 (um) box, pátio para manobras, manômetros (medidor de pressão do óleo lubrificante, transmissão/hidráulico, pressão de linha de combustível e compressão de cilindros), analisador de multifunção do sistema de arrefecimento, local apropriado para guarda e conservação dos veículos rodoviários descritos neste Termo de Referência, em área fechada com total segurança; e, ainda, abrigados do sol e da chuva em tempo integral, enquanto estiverem sob a responsabilidade da contratada. Dispor de ferramental e instrumental técnico compatível e adequado para a realização dos reparos, substituições e testes necessários, no momento da solicitação do serviço e, ainda, atender as leis e normas ambientais vigentes.

6.9 A contratada deverá apresentar para o Fiscal do Contrato, o orçamento para execução dos serviços/fornecimento das peças no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**. No orçamento deverá constar os seguintes dados:

- a) identificação do equipamento (marca, modelo, série, ano, horímetro e unidade usuária);



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- b) relatórios com os defeitos do equipamento;
- c) listagem dos itens a serem revisados, consertados e substituídos;
- d) quantidade e códigos das peças originais/reposição, acessórios e insumos, que serão utilizados, de acordo com cada marca/modelo de equipamento, com base em preço mínimo, comprovado por 03 (três) orçamentos, ou por prova de preços praticados pela contratada em outros contratos ou outras esferas de governo ou municípios;
- e) número de horas necessário para a execução do serviço.
- 6.10** A contratada deverá informar, por escrito, as peças que poderão ser recuperadas ou remanufaturadas, por não mais existirem no mercado ou fabricação cessada, mediante comprovação através da apresentação de orçamentos fornecidos por empresas do ramo, ficando a critério do Gestor e/ou Fiscal do Contrato, a análise da viabilidade ou não da recuperação, considerando o que for mais vantajoso.
- 6.11** Todos os serviços de mão de obra que serão executados deverão ser calculados por hora, tendo como referência individual de cada serviço o tempo de acordo com o valor da hora previsto no **Item 4.1.1 do termo de referência**.
- 6.12** A contratada deverá fornecer previamente à execução, para efeito de aprovação do serviço a ser executado, conforme o número de horas indicadas, o preço licitado e o fornecimento de peças originais/reposição, por meio de documentos fiscais emitidos pela mesma, que comprovem seu preço praticado; ou, o Gestor e/ou Fiscal do Contrato irá obter orçamentos de mercado, em comparação ao proposto na execução, ambas as formas:
- 6.12.1** Para as **PEÇAS**, a empresa detentora do lote deverá apresentar 03 (três) orçamentos de empresas distintas, não sendo válido o orçamento da própria empresa detentora da ata. Se houver dúvida por parte do Gestor ou do Fiscal do Contrato quanto ao preço, a Administração providenciará, às suas expensas, um 4º (quarto) orçamento. O percentual de desconto deverá ser aplicado sobre o menor valor orçado, dentre esses 03 (três) ou 04 (quatro) orçamentos.
- 6.13** A não comprovação dos orçamentos de serviços ou peças assinados e identificados, por razões justificadas pelo Gestor e/ou Fiscal do Contrato, por incoerência quanto ao preço, quantidade e ou especificação adequada, a Secretaria de Viação e Obras entenderá como inexecução contratual.
- 6.14** O prazo de aprovação do orçamento pelo Município será de **05 (cinco) dias úteis** após apresentação, devendo o Gestor e/ou Fiscal do Contrato retornar à Contratada o orçamento, devidamente assinado com “de acordo” e com a indicação da respectiva Nota de Empenho emitida para despesa.
- 6.15** Será condição para pagamento dos serviços e fornecimento de peças, que a contratada encaminhe relação das peças substituídos/fornecidos com a identificação completa do equipamento, carimbado e assinado, o(s) termo(s) de garantia e demais documentos relativos à compra das peças ou acessórios utilizados.
- 6.16** Todas as peças originais/reposição aplicados nos equipamentos e fornecidos deverão ter marca de fabricação, devendo estar de acordo com as normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas e INMETRO – Instituto Nacional de Metrologia e Qualidade e Tecnologia.
- 6.17** Como forma de controle dos valores dos orçamentos apresentados para peças originais/reposição a serem adquiridas, para comprovar o preço praticado pela contratada e o preço de mercado, bem como pelo tempo informado para execução do serviço, servidor público designado poderá:
- a) acompanhar a execução do serviço e a substituição da peça;
- b) coletar orçamento junto à revenda de cada marca/modelo;
- c) pesquisar em outros sistemas via internet, autopeças e distribuidores, outras oficinas mecânicas, além de outros meios disponíveis para este tipo de comprovação.
- 6.18** A Contratada, antes de concluir a substituição de peças dos equipamentos, deverá comprovar para o servidor público designado que as peças são de boa qualidade. Deverá, ainda, devolver à Contratante todas as peças que forem substituídas, mesmo que inaproveitáveis, com indicação clara e segura através de acondicionamento resistente e etiqueta, na qual constará:
- a) a identificação completa do veículo rodoviário, carimbada e assinada;
- b) o número da nota fiscal e discriminação das peças utilizadas.
- c) as peças deverão acompanhar o equipamento quando da entrega, sendo que a contratante as manterá para fins de auditoria.
- 6.19** A Contratada não poderá ultrapassar o período (hora) necessário para a execução dos serviços, conforme previamente autorizado pelo Fiscal do Contrato ou o servidor designado.
- 6.20** A Contratada deverá assumir inteira responsabilidade técnica pela execução dos serviços contratados e



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

pela qualidade e originalidade das peças ou materiais empregados e fornecidos.

6.21 Após a realização de cada serviço, a Contratada deverá disponibilizar profissional competente para acompanhar o representante da contratante na realização de “teste”. Além disso, deverá entregar o equipamento em boas condições de limpeza.

6.22 Manter, sem qualquer ônus ou custo direto adicional para a contratante, espaço de oficina implementada com segurança própria, seguro de pátio, seguro de transporte, escritório de atendimento na oficina, telefone de atendimento, materiais, utensílios, equipamentos, elevadores, macacos mecânicos, ferramentas em geral, instalações, meios de transporte e outros necessários para a completa realização dos serviços, inclusive os materiais necessários para a limpeza de peças e materiais quando o equipamento estiver em manutenção.

6.23 O prazo de garantia para os serviços prestados, bem como para as peças e matérias utilizados será de, no mínimo, 90 (noventa) dias, a contar da data de emissão da nota fiscal pela contratada, devendo ser anexado os respectivos “termos de garantia” conformidade e obediência aos padrões técnicos do “serviço autorizado” do fabricante.

6.24 A Contratante reserva-se no direito de recusar qualquer serviço ou peça que não atenda as exigências, cabendo à contratada a reposição. A recusa não poderá ser alegada como justificativa para atraso na execução dos serviços e nem acréscimo na cobrança de mão-de-obra e, da mesma forma, não isenta a contratada de responsabilidade quanto ao cumprimento dos termos de garantia de serviço.

6.25 Em caso de dúvida se a peça é original ou de reposição, prevalecerá a opinião do Gestor e/ou Fiscal do Contrato.

7 DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

7.1 O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização do contrato, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas das Secretarias Solicitantes.

7.2 A gestão do Contrato gerado a partir dele ficarão a cargo, do Senhor Glacir Zanata, CPF 441.394.979-04, Secretário Municipal de Viação e Serviços Urbanos;

7.3 A responsabilidade pela fiscalização do Contrato gerado a partir dele, estando sujeitos à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade dos itens do objeto licitado, ficarão a cargo, do Senhor Robert Ademar Fuchs, CPF 709.227.999-20, Diretor do Departamento de Agricultura – Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente; como Substituto a Senhora Juliane Aparecida Alves, CPF 077.701.229-45, Auxiliar Administrativo – Secretaria de Viação e Serviços Urbanos.

7.4 Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor da ARP/Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos da ARP/Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

7.5 Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor da ARP/Contrato proceder conforme cláusula DAS PENALIDADES deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

7.6 Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal do Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

8 OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1 Constituem obrigações da CONTRATANTE:

8.1.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato.

8.1.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade com as especificações constantes deste Termo de Referência e no contrato, para fins de aceitação e recebimento definitivo dos produtos.

8.1.3 Comunicar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

8.1.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

8.1.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao Contrato/Pedido de Empenho, no prazo e forma estabelecidos.

8.1.6 A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada perante terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos e subordinados.

8.2 Constituem obrigações da CONTRATADA:

8.2.1 Entregar os produtos, serviços e peças, todos de primeira qualidade/linha, devendo estar em conformidade com as normas da ABNT e INMETRO em sua versão mais recente, em seus preços deverão estar incluídos todo e qualquer tipo de imposto, encargos que possam incidir, inclusive de deslocamento e transporte, desonerando-se o Contratante Comprador com relação a isso.

8.2.2 A Contratada obriga-se a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, também às suas expensas, no total, ou em parte, os produtos ou serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

8.2.3 A contratada ficará obrigada a trocar, às suas expensas, a mercadoria que vier a ser recusada, sendo que o ato do recebimento não importará na aceitação. **Sendo o prazo de troca: 02 (dois) dias corridos.**

8.2.4 Os produtos – peças, deverão ser entregues, apresentados, na embalagem original e identificados, pelo código, especificação e valor do desconto, em conformidade com o Pedido de Compra e Nota de Empenho.

8.2.5 A contratada obriga-se a executar o objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no Processo de Licitação. Os documentos do processo e especificações do Contratante passam a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição.

8.2.6 A contratada obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, devendo comunicar à Secretaria de Administração, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.

8.2.7 A contratada exime desde já, a contratante, por quaisquer débitos de natureza trabalhista fiscal ou previdenciária ou responsabilidade junto a Órgãos Públicos Federais, Estaduais ou Municipais, bem como a quaisquer órgãos do setor privado, em decorrência do cumprimento do presente Contrato.

8.2.8 A Contratante deverá comunicar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede o término do prazo de execução do objeto, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, se necessário.

9 REVISÃO/ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

Os preços registrados não serão objeto de atualização monetária ou reajustamento de preços, e somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 65, II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

10 DA RESCISÃO

10.1 O Contrato gerado desta Licitação poderá ser rescindido:

10.1.1 Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;

10.1.2 Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;

10.1.3 A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

10.2 O Contrato poderá ser rescindido, ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

10.3 Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

10.4 Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

10.5 Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

10.6 Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente a ARP/Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

10.7 A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

10.7.1 A não entrega dos produtos contratados;

10.7.2 Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;

10.7.3 Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

10.8 Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

10.8.1 Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

10.8.2 Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) responsável, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

10.8.3 Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

10.8.4 Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

10.8.5 Decisão do Prefeito Municipal;

10.8.6 Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

10.8.7 As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido).

11 DAS ALTERAÇÕES

11.1 O Contrato gerado a partir da ARP poderá ser alterado, inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

11.2 Aplica-se ao Contrato, gerado, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

11.3 O contrato não poderá ter o prazo de validade prorrogado além de 30 (trinta) dias após sua assinatura, bem como, não poderá sofrer acréscimos em seus quantitativos.

12 DAS PENALIDADES

12.1 Denúncias relacionadas ao não cumprimento do Contrato e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

12.2 O CONTRATANTE decide aplicar ao Contrato gerado, na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor total do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor total do Contrato, quando verificada distorções médias;
d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, quando verificada distorções graves;
e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

12.3 Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

12.4 Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

12.5 Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

12.6 Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

12.7 Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

12.7.1 Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

12.7.2 Manifestação do gestor da ARP/Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

12.7.3 Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

12.7.4 Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

12.7.5 Decisão do Prefeito Municipal;

12.7.6 Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

12.7.7 As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

13 DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

13.1 Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

13.2 Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

d) “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

13.3 Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

13.4 Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

14 DO PLANO DE APLICAÇÃO PARA EXECUÇÃO SERVIÇOS MECANICOS E AQUISIÇÃO DE PEÇAS LINHA ALCOOL E GASOLINA PARA OS VEICULOS DA FROTA MUNICIPAL

14.1 Da justificativa da contratação

Os veículos utilizados pelas Secretarias Municipais são ferramentas importantíssimas para manter e executar todas as ações da Administração Pública em todas as áreas do Município, tanto para a execução dos trabalhos rotineiros, bem como na execução das atividades relacionadas às políticas públicas de cada uma. Sendo imprescindível o processo para contratação de empresa para prestação de serviços mecânicos e fornecimento de peças veiculares ao Município.

14.2 Da justificativa, exigência da localização/instalação das oficinas mecânicas dentro do perímetro urbano do Município de Chopinzinho

Amparados pelo fundamento do Art. 32 da Lei 8.666/93 que prevê que a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

E conforme o Tribunal de Contas da União, através do Acórdão nº 520/2015 (fls. 148/158), concretizou o seguinte entendimento:

No que tangencia à limitação geográfica imposta pela Administração, na esteira dos argumentos apostos pela Unidade Técnica, o emprego de critérios de distância máxima de fato pode restringir a participação de empresas. Todavia, trata-se de medida por vezes necessária, porquanto a remessa de veículos a oficinas mecânicas demanda gastos com combustível e mão de obra de motoristas. Assim, ao delinear a contratação, deve o gestor público sopesar tais fatores, de modo a atingir solução que garanta a economicidade almejada sem impelir restrições desnecessárias ao caráter competitivo do certame.

Com base no estudo técnico apresentado pelo Memorando 385/2021, Processo Administrativo 12/2021, Pregão 21/2021, concretizado através do pregão presencial nº 2/2020, anexo, o qual originou as Atas de Registro de Preços nº 4/2020, nº 5/2020 e nº 7/2020, atas dos lotes com a linha de veículos de porte leve álcool e gasolina. Pelo qual a Administração, apresentou a inviabilidade da execução do objeto, pela letargia na execução, pelo prejuízo na fiscalização e no acréscimo dos custos indiretos da execução. Tendo apresentado a solução para à limitação geográfica para localização das empresas, ao qual tratou como medida necessária, em vista que a remessa de veículos as oficinas mecânicas demandavam gastos com combustível e mão de obra de motoristas. Conforme análise apresentada das atas de registro de preços oriundas do Pregão nº 2/2020, (fonte <http://www.chopinzinho.pr.gov.br/portal/licitacao.php?id=3141&status=2>), realizada por amostragem dos Pedidos de Empenho formalizados do exercício de 2020, constatou-se que os serviços executados pela Empresa detentora da Ata nº 7, com sede no Município de Laranjeiras do Sul – PR, localizada a uma distância aproximada de 75 quilômetros da cidade de Chopinzinho, teve como tempo médio 25 dias para conclusão dos serviços, tempo



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

relativamente superior ao estimado para a execução dos serviços, estipulado em dez dias, conforme disposto no processo. Já as Empresas com sede no Município de Chopinzinho, detentoras das atas nº 4 e nº 5, verificou-se o tempo médio de 10 e 12 dias para conclusão dos serviços, respectivamente, consoante com o tempo fixado. Um fato levantado e levado em consideração, pela retarda da execução, que além do tempo de execução dos serviços deve-se incluir a logística envolvida, pois a responsabilidade pelo transporte dos veículos é da contratada, neste caso, a Empresa com sede no Município de Laranjeiras do Sul – PR localizava-se a uma distância aproximada de 75 quilômetros da cidade de Chopinzinho, 150 quilômetros ida e volta.

Outro fator apresentado pelo estudo, fora a dificuldade no acompanhamento e fiscalização dos serviços prestados. Neste caso, houve custos significativos de pessoal e veículos, para a realização da fiscalização, conforme o estudo, teve-se um acréscimo aproximado de 20% em relação ao valor total gasto da Ata de Registro de Preços nº 7/2020, no exercício de 2020, isto conforme o estudo, considerada apenas uma viagem, a cada serviço, até o local de execução, sendo inconcebível para o fiscal acompanhar um serviço de começo ao fim.

Nestes termos, com a apresentação de que a distância, no caso localização da oficina, interferiu na realização/execução dos referidos serviços, não tendo sido a proposta mais vantajosa e eficiente para o Município.

Com a apresentação que a contratação na forma proposta pelo Pregão nº 2/2020, mostrou-se inviável do ponto técnico e econômico. Na área técnica por inviabilizar a fiscalização de forma efetiva. Do ponto de vista econômico, por acrescentar custo indireto de 20% ao valor dos serviços, ainda, por apresentar prejuízos as atividades da Administração, pela demora na conclusão dos serviços e entrega dos veículos.

Para processo 12/2021, pregão 21/2021, fora apresentada a solução, para a situação que os serviços mecânicos contratados, fossem realizados no perímetro urbano de Chopinzinho em função do menor tempo de realização dos serviços; viabilidade de fiscalização; e redução dos custos indiretos de realização dos serviços.

Conforme estudo hora apresentado, do processo 12/2021, pregão 21/2021, Atas de Registro de Preços nº 63/2021, nº 64/2021 e nº 65/2021, amostragem de Pedidos de Empenho formalizados no exercício de 2021/2022, registram-se os seguintes dados:

TABELA 1: EMPENHOS EMTIDOS ENTRE 19/05/2021 E 18/02/2022 PARA EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE PEÇAS E DE EVENTUAL MÃO DE OBRA PARA OS VEÍCULOS RODOVIÁRIOS LINHA ÁLCOOL E GASOLINA														
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
QUANTIDADE DE EMPENHOS	EMPENHO	SECRETARIA	VEÍCULO	EMIÇÃO DO EMPENHO	DATA EMISSÃO DAS NOTAS FIACAIS	DATA EMISSÃO TERMO DE RECEBIMENTO	INTERVALO DE DIAS EMPENHO - NOTA FISCAL	INTERVALO DE DIAS EMPENHO - TERMO DE RECEBIMENTO	ESPECIFICAÇÃO PEÇAS / SERVIÇO	EMPRESA	EMPENHOS SOMENTE DAS PEÇAS	EMPENHOS SOMENTE DOS SERVIÇOS	EMPENHOS PEÇA E SERVIÇOS	VEÍCULOS POR EMPENHO
1	2573/21	SMS	SPIN BBU 5825	19/05/2021	21/05/2021	24/05/2021	2	5	SERVIÇO	FRANCISCO SCHIMID		X		1
2	2574/21	SMS	SPIN BBU 5825	19/05/2021	21/05/2021	24/05/2021	-	-	PEÇAS	FRANCISCO SCHIMID	X			
3	2894/21	SMVSU	MONTANA BBY 3468	28/05/2021	04/06/2021	08/06/2021	7	11	PEÇAS / SERVIÇO	FRANCISCO SCHIMID			X	1
4	2897/21	SMDEIT ADM	LOGAN BBM 0947	28/05/2021	10/06/2021	10/06/2021	13	13	PEÇAS / SERVIÇO	FRANCISCO SCHIMID			X	1
5	2898/21	SMAPMA	MONTANA BBN 5279	28/05/2021	07/06/2021	09/06/2021	10	12	SERVIÇO	FRANCISCO SCHIMID		X		1
6	2899/21	SMAPMA	MONTANA BBN 5279	28/05/2021	07/06/2021	09/06/2021	-	-	PEÇAS	FRANCISCO SCHIMID	X			
7	2973/21	SMS	SPIN - BAS 5451 / BBU 5824	31/05/2021	09/06/2021	10/06/2021	9	10	SERVIÇO	FRANCISCO SCHIMID		X		2
8	2974/21	SMS	SPIN: BAS 5451 /	31/05/2021	09/06/2021	10/06/2021	-	-	PEÇAS	FRANCISCO SCHIMID	X			



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

			BBU 5824											
9	2990/21	SMS	Sem especificação do veículo	01/06/2021	16/06/2021	17/06/2021	15	16	PEÇAS / SERVIÇO	MARGREITER			X	1
10	3045/21	SMAPMA - RES IND	SAVEIRO BAB 7376	07/06/2021	11/06/2021	11/06/2021	4	4	PEÇAS / SERVIÇO	MARGREITER			X	1
11	3050/21	SMDEIT ADM	GOL BBW 7704	08/06/2021	10/06/2021	10/06/2021	2	2	SERVIÇO	MARGREITER		X		1
12	3051/21	SMDEIT ADM	GOL BBW 7704	08/06/2021	10/06/2021	10/06/2021	-	-	PEÇAS	MARGREITER	X			
13	3052/21	SMA - DEF CIVIL	PARATI ARG 6107	08/06/2021	10/06/2021	10/06/2021	2	2	PEÇAS	MARGREITER	X			1
14	3053/21	SMA - DEF CIVIL	PARATI ARG 6107	08/06/2021	10/06/2021	10/06/2021	-	-	SERVIÇO	MARGREITER		X		
15	3100/21	SMAS	VOYAGE BDY 3F59	10/06/2021	14/06/2021	15/06/2021	4	5	PEÇAS	MARGREITER	X			1
16	3101/21	SMAS	VOYAGE BDY 3F59	10/06/2021	14/06/2021	15/06/2021	-	-	SERVIÇO	MARGREITER		X		
17	3102/21	SMAS	VOYAGE AAZ 5302	10/06/2021	14/06/2021	15/06/2021	4	5	PEÇAS	MARGREITER	X			1
18	3103/21	SMAS	VOYAGE AAZ 5302	10/06/2021	14/06/2021	15/06/2021	-	-	SERVIÇO	MARGREITER		X		
19	3104/21	SMAS	KOMBI AWA 2402	10/06/2021	14/06/2021	15/06/2021	4	5	PEÇAS	MARGREITER	X			1
20	3105/21	SMAS	KOMBI AWA 2402	10/06/2021	14/06/2021	15/06/2021	-	-	SERVIÇO	MARGREITER		X		
21	3106/21	SMAS	AIRCROSS BDV 4C47	10/06/2021	14/06/2021	15/06/2021	4	5	PEÇAS	MARGREITER	X			1
22	3107/21	SMAS	AIRCROSS BDV 4C47	10/06/2021	14/06/2021	15/06/2021	-	-	SERVIÇO	MARGREITER		X		
23	3108/21	SMAS	GOL AXW 3527	10/06/2021	14/06/2021	15/06/2021	4	5	PEÇAS	MARGREITER	X			1
24	3109/21	SMAS	GOL AXW 3527	10/06/2021	14/06/2021	15/06/2021	-	-	SERVIÇO	MARGREITER		X		
25	3110/21	SMAS	AIRCROSS PBL 2C40	10/06/2021	14/06/2021	15/06/2021	4	5	PEÇAS	MARGREITER	X			1
26	3111/21	SMAS	AIRCROSS PBL 2C40	10/06/2021	14/06/2021	15/06/2021	-	-	SERVIÇO	MARGREITER		X		
27	3112/21	SMAS	VOYAGE BAX 6431	10/06/2021	14/06/2021	15/06/2021	4	5	PEÇAS	MARGREITER	X			1
28	3113/21	SMAS	VOYAGE BAX 6431	10/06/2021	14/06/2021	15/06/2021			SERVIÇOS	MARGREITER		X		
29	3114/21	SMAS	GOL AWI 5929	10/06/2021	14/06/2021	15/06/2021	4	5	PEÇAS	MARGREITER	X			1
30	3115/21	SMAS	GOL AWI 5929	10/06/2021	14/06/2021	15/06/2021	-	-	SERVIÇO	MARGREITER		X		
31	3127/21	SMAS	GOL AWE 4073	10/06/2021	14/06/2021	15/06/2021	4	5	PEÇAS	MARGREITER	X			1
32	3128/21	SMAS	GOL AWE 4073	10/06/2021	14/06/2021	15/06/2021	-	-	SERVIÇO	MARGREITER		X		
33	3141/21	SMS	PRISMA BAB 9893 - SPIN: BBU 5824 / BBU 5825 / BAS 5451	11/06/2021	16/06/2021	24/06/2021	5	13	PEÇAS	FRANCISCO SCHIMID	X			4
34	3142/21	SMS	PRISMA BAB 9893 - SPIN: BBU 5824 / BBU 5825 / BAS 5451	11/06/2021	16/06/2021	24/06/2021	-	-	SERVIÇO	FRANCISCO SCHIMID		X		
35	3143/21	SMAPMA	MONTANA BBN 5145	11/06/2021	16/06/2021	23/06/2021	5	12	PEÇAS	FRANCISCO SCHIMID	X			1
36	3144/21	SMAPMA	MONTANA BBN 5145	11/06/2021	16/06/2021	23/06/2021	-	-	SERVIÇO	FRANCISCO SCHIMID		X		
37	3233/21	SMAS	SPIN BCE 1464	17/06/2021	24/06/2021	25/06/2021	7	8	SERVIÇO	FRANCISCO SCHIMID		X		1
38	3234/21	SMAS	SPIN BCE 1464	17/06/2021	24/06/2021	25/06/2021	-	-	PEÇAS	FRANCISCO SCHIMID	X			
39	3582/21	SMVSU	MONTANA BBY 3468	30/06/2021	07/07/2021	08/07/2021	7	8	PEÇAS / SERVIÇO	FRANCISCO SCHIMID			X	1



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

40	3764/21	SMF	ONIX BBN 5259	09/07/2021	19/07/2021	20/07/2021	10	11	PEÇAS / SERVIÇO	FRANCISCO SCHIMID			X	1
41	3932/21	SMECE	LOGAN BBM 0851	23/07/2021	06/08/2021	09/08/2021	14	17	PEÇAS / SERVIÇO	FRANCISCO SCHIMID			X	1
42	4218/21	SMS	SPIN: BBU5825 / BBU 5824 / BAS 5451 - PRISMA BAB 9893 - ONIX BCX 6G71	29/07/2021	05/08/2021	05/08/2021	7	7	PEÇAS	FRANCISCO SCHIMID	X			5
43	4219/21	SMS	SPIN: BBU5825 / BBU 5824 / BAS 5451 - PRISMA BAB 9893 - ONIX BCX 6G71	29/07/2021	05/08/2021	05/08/2021	-	-	SERVIÇO	FRANCISCO SCHIMID		X		
44	4403/21	SMS	SPIN BBU 5825	05/08/2021	16/08/2021	17/08/2021	11	12	PEÇAS	FRANCISCO SCHIMID	X			1
45	4404/21	SMS	SPIN BBU 5825	05/08/2021	16/08/2021	17/08/2021	-	-	SERVIÇO	FRANCISCO SCHIMID		X		
46	4430/21	SMS	SPIN BBU 5824	07/08/2021	17/08/2021	31/08/2021	10	24	SERVIÇO	FRANCISCO SCHIMID		X		1
47	4431/21	SMS	SPIN BBU 5824	07/08/2021	17/08/2021	31/08/2021	-	-	PEÇAS	FRANCISCO SCHIMID	X			
48	4505/21	SMS	SPIN BBU 5824 - ONIX BCX 6G71	13/08/2021	23/08/2021	24/08/2021	10	11	SERVIÇO	FRANCISCO SCHIMID		X		2
49	4506/21	SMS	SPIN BBU 5824 - ONIX BCX 6G71	13/08/2021	23/08/2021	24/08/2021	-	-	PEÇAS	FRANCISCO SCHIMID	X			
50	4934/21	SMS	SPIN BAS 5451	30/08/2021	02/09/2021	02/09/2021	3	3	PEÇAS	FRANCISCO SCHIMID	X			1
51	4935/21	SMS	SPIN BAS 5451	30/08/2021	02/09/2021	02/09/2021	-	-	SERVIÇO	FRANCISCO SCHIMID		X		
52	5001/21	SMA	ONIX BBN 5259	31/08/2021	09/09/2021	09/09/2021	9	9	PEÇAS	FRANCISCO SCHIMID	X			1
53	5002/21	SMA	ONIX BBN 5259	31/08/2021	09/09/2021	09/09/2021	-	-	SERVIÇO	FRANCISCO SCHIMID		X		
54	5221/21	SMECE	LOGAN BBM 0851	09/09/2021	17/09/2021	17/09/2021	8	8	PEÇAS	FRANCISCO SCHIMID	X			1
55	5222/21	SMECE	LOGAN BBM 0851	09/09/2021	17/09/2021	17/09/2021	-	-	SERVIÇO	FRANCISCO SCHIMID		X		
56	5267/21	SMS	Sem especificação do veículo	14/09/2021	23/09/2021	24/09/2021	9	10	PEÇAS	MARGREITER	X			1
57	5268/21	SMS	Sem especificação do veículo	14/09/2021	23/09/2021	24/09/2021	-	-	SERVIÇO	MARGREITER		X		
58	5299/21	SMECE	KOMBI AXZ 1293 CFR - PARATI AQW 2448	14/09/2021	17/09/2021	20/09/2021	3	6	PEÇAS	MARGREITER	X			2
59	5300/21	SMECE	KOMBI AXZ 1293 CFR - PARATI AQW 2448	14/09/2021	17/09/2021	20/09/2021	-	-	SERVIÇO	MARGREITER		X		
60	5312/21	SMAS	AIRCROSS: BDV 4C47 / BPL 2C40	15/09/2021	20/09/2021	20/09/2021	5	5	PEÇAS	MARGREITER	X			2
61	5313/21	SMAS	AIRCROSS: BDV 4C47 / BPL 2C40	15/09/2021	20/09/2021	20/09/2021	-	-	SERVIÇO	MARGREITER		X		
62	5314/21	SMAS	GOL AWI 5929 / AWE 4073 - VOYAGE	15/09/2021	20/09/2021	20/09/2021	5	5	PEÇAS / SERVIÇO	MARGREITER			X	4



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

			BAX 6431 / AZZ 5302											
63	5315/21	SMAS	AIRCROSS: BDV 4C47 / BPL 2C40	15/09/2021	20/09/2021	20/09/2021	5	5	PEÇAS / SERVIÇO	MARGREI- TER			X	2
64	5356/21	SMS	Sem especificação do veículo	20/09/2021	23/09/2021	24/09/2021	3	4	SERVIÇO	MARGREI- TER		X		1
65	5357/21	SMS	Sem especificação do veículo	20/09/2021	23/09/2021	24/09/2021	-	-	PEÇAS	MARGREI- TER	X			
66	5519/21	SMS	SINP: BBU 5824 / BBU 5825 - ONIX BCG 6G715	27/09/2021	01/10/2021	07/10/2021	4	10	SERVIÇO	FRANCISCO SCHIMID		X		3
67	5520/21	SMS	SINP: BBU 5824 / BBU 5825 - ONIX BCG 6G715	27/09/2021	01/10/2021	07/10/2021	-	-	PEÇAS	FRANCISCO SCHIMID	X			
68	5754/21	SMS	SINP: BBU 5824 / BBU 5825 - PRISMA BAD 9893	29/09/2021	06/10/2021	07/10/2021	7	8	PEÇAS / SERVIÇO	FRANCISCO SCHIMID			X	3
69	5876/21	SMECE	CLIO MFT 4D91	06/10/2021	20/10/2021	21/10/2021	14	15	PEÇAS	FRANCISCO SCHIMID	X			1
70	5877/21	SMECE	CLIO MFT 4D91	06/10/2021	20/10/2021	21/10/2021	-	-	SERVIÇO	FRANCISCO SCHIMID		X		
71	5922/21	SMS	SINP: BAS 5451 / BBU 5825	08/10/2021	19/10/2021	19/10/2021	11	11	SERVIÇO	FRANCISCO SCHIMID		X		2
72	5923/21	SMS	SINP: BAS 5451 / BBU 5825	08/10/2021	19/10/2021	19/10/2021	-	-	PEÇAS	FRANCISCO SCHIMID	X			
73	6778/21	SMS	SINP: BAS 5451 / BBU 5824 - ONIX BCG 6G715	18/11/2021	25/11/2021	25/11/2021	7	7	PEÇAS	FRANCISCO SCHIMID	X			3
74	6779/21	SMS	SINP: BAS 5451 / BBU 5824 - ONIX BCG 6G715	18/11/2021	25/11/2021	25/11/2021	7	7	SERVIÇO	FRANCISCO SCHIMID		X		
75	6830/21	SMECE	LOGAN BBM 0851	23/11/2021	29/11/2021	30/11/2021	6	7	PEÇAS	FRANCISCO SCHIMID			X	1
76	6838/21	SMVSU	UNOS: ARI 3404 / ANU 3875 / ARY 8515	24/11/2021	04/12/2021	06/12/2021	10	12	PEÇAS	WLADEMIR WASZCZUK	X			3
77	6839/21	SMVSU	UNOS: ARI 3404 / ANU 3875 / ARY 8515	24/11/2021	04/12/2021	06/12/2021	-	-	SERVIÇO	WLADEMIR WASZCZUK		X		
78	6842/21	SMAPMA	UNOS: AGE 7184 / ALG 8147 / AUB 2861 / AND 4912 / AUD 9726 / AMX 4102	24/11/2021	02/12/2021	20/12/2021	8	26	PEÇAS / SERVIÇO	WLADEMIR WASZCZUK			X	6
79	6844/21	SMA	FUSION BAN 9065	24/11/2021	01/12/2021	02/12/2021	7	8	PEÇAS	WLADEMIR WASZCZUK	X			1
80	6845/21	SMA	FUSION BAN 9065	24/11/2021	01/12/2021	02/12/2021	-	-	SERVIÇO	WLADEMIR WASZCZUK		X		
81	6881/21	SMECE	UNO ANP 9939	25/11/2021	30/11/2021	01/12/2021	5	6	PEÇAS / SERVIÇO	WLADEMIR WASZCZUK			X	1
82	6882/21	SMECE	KOMBI AXZ 1293 CFR – PARATI AOW 2448	25/11/2021	30/11/2021	30/11/2021	5	5	PEÇAS	MARGREI- TER	X			2



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

83	6883/21	SMECE	KOMBI AXZ 1293 CFR - PARATI AQW 2448	25/11/2021	30/11/2021	30/11/2021	-	-	SERVIÇO	MARGREI- TER	X			
84	7107/21	SMVSU	MONTANA BBY 3468	29/11/2021	06/12/2021	06/12/2021	7	7	PEÇAS / SERVIÇO	FRANCISCO SCHIMID			X	1
85	7116/21	SMA	GOL AXE 6542 - VOYAGE BCC 8944	29/11/2021	07/12/2021	07/12/2021	8	8	SERVIÇO	MARGREI- TER	X			2
86	7117/21	SMA	GOL AXE 6542 - VOYAGE BCC 8944	29/11/2021	07/12/2021	07/12/2021	-	-	PEÇAS	MARGREI- TER	X			
87	7120/21	SMAPMA	MONTANA BBN 5154	29/11/2021	06/12/2021	07/12/2021	7	8	PEÇAS	FRANCISCO SCHIMID	X			1
88	7121/21	SMAPMA	MONTANA BBN 5154	29/11/2021	06/12/2021	07/12/2021	-	-	SERVIÇO	FRANCISCO SCHIMID		X		
89	7176/21	SMAS	CITROEM: BPL 2C40 / BDY 3C47	01/12/2021	07/12/2021	07/12/2021	6	6	PEÇAS / SERVIÇO	MARGREI- TER			X	2
90	7211/21	SMS	SPIN: BBU 5824 / BBU 5825	03/12/2021	16/12/2021	17/12/2021	13	14	PEÇAS / SERVIÇO	FRANCISCO SCHIMID			X	2
91	7213/21	SMS	VOYAGES: AZW 3251 / AZW 1024 / AYJ 2726 / BCC 8945 / AXL 8738 / AYJ 2749 / BAT 7537	03/12/2021	17/12/2021	17/12/2021	14	14	PEÇAS / SERVIÇO	MARGREI- TER			X	7
92	7300/21	SMAS	Sem especificação do veículo	07/12/2021	16/12/2021	17/12/2021	9	10	PEÇAS / SERVIÇO	MARGREI- TER			X	1
93	7603/21	SMS	SPIN BBU 5824 - ONIX BCX 6G71	16/12/2021	20/12/2021	20/12/2021	4	4	SERVI- ÇOS	FRANCISCO SCHIMID		X		
94	7604/21	SMS	SPIN BBU 5824 - ONIX BCX 6G71	16/12/2021	20/12/2021	20/12/2021	4	4	PEÇAS	FRANCISCO SCHIMID	X			2
95	7639/21	SMS	Sem especificação do veículo	17/12/2021	22/12/2021	22/12/2021	5	5	PEÇAS / SERVIÇO	MARGREI- TER			X	1
96	7935/21	SMECE	UNO ARJ 1669	28/12/2021	24/01/2022	07/02/2022	27	41	PEÇAS / SERVIÇO	WLADEMIR WASZCZUK			X	1
97	102/22	SMS	PALIO AOE 6F92	12/01/2022	21/01/2022	21/01/2022	9	9	PEÇAS / SERVIÇO	WLADEMIR WASZCZUK			X	1
98	115/22	SMAPMA	MONTANA BBN 5154	13/01/2022	17/01/2022	26/01/2022	4	13	PEÇAS / SERVIÇO	FRANCISCO SCHIMID			X	1
99	500/22	SMAS	SPIN BCE 1464	26/01/2022	01/02/2022	07/02/2022	6	12	PEÇAS / SERVIÇO	FRANCISCO SCHIMID			X	1
100	535/22	SMS	SPIN: BBU 5824 / BBU 5825	26/01/2022	02/02/2022	03/02/2022	7	8	PEÇAS / SERVIÇO	FRANCISCO SCHIMID			X	2
101	577/22	SMS	SPIN: BBU 5824 / BAS 5451 - PRISMA BAB 9893	28/01/2022	03/02/2022	03/02/2022	6	6	PEÇAS / SERVIÇO	FRANCISCO SCHIMID			X	3
102	838/22	SMECE	LOGAN BBM 0851	18/02/2022	03/03/2022	03/03/2022	13	13	PEÇAS / SERVIÇO	FRANCISCO SCHIMID			X	1
SOMATÓRIAS DOS SERVIÇOS E VEÍCULOS											38	38	26	107

Análise a tabela 1.

Considerações iniciais conforme orientações da Divisão de Contabilidade, a respeito da emissão das notas fiscais e do termo de recebimento:

1- A nota fiscal é o atestado da empresa de que o material/peça ou serviço foi entregue/executado, de que o



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

solicitado no pedido de empenho foi cumprido;

2- O termo de recebimento é o atestado de que o Município recebeu o material/peça ou serviço foi entregue/executado, de que o solicitado no pedido de empenho foi cumprindo;

3- A data de emissão do termo de recebimento não pode ser INFERIOR a data de emissão da nota fiscal, este somente pode ser emitido com data IGUAL ou SUPERIOR a nota fiscal;

4- O pagamento não pode ocorrer sem a emissão do termo de recebimento, podendo ser no mesmo dia ou posterior, dentro do prazo legal estimado para pagamento.

Pelo qual, a Divisão de Contabilidade orienta, que seja considerado o prazo da nota fiscal, como a data real para contagem de entrega de materiais e serviços.

Nestes termos segue análise.

Observações gerais:

Na tabela constam 102 empenhos distintos, destes, 38 foram emitidos para aquisição das peças, 38 foram emitidos para a execução dos serviços e 26 empenhos foram emitidos para execução dos serviços e aquisição das peças.

A contagem para os intervalos de dias por empenho, deve ser executada, contando os empenhos dos serviços mais os empenhos de peças e serviços, exemplo, os empenhos nas linhas 1 e 2, de números 2573/21 e 2574/21, foram emitidos para o mesmo veículo, sendo um empenho para o serviço e o outro para as peças, já o empenho na linha 3, de número 2894/21, foi emitido um empenho para o veículo de peças e serviços (coluna 13: 38 + coluna 14: 26 = 64). Da mesma forma como para os intervalos de dias devem registra-se para o número de veículos, contam-se somente uma vez, empenhos dos serviços mais os empenhos de peças e serviços, totalizando de 107 veículos.

Das datas de emissão das notas fiscais e dos termos de recebimento, com prazo superior ao período estimado para a execução e entrega. Consta relatar aqui, que muitas vezes, não somente neste processo, mas também em outros processos, os fornecedores/empresas locais que executam serviços e entregam materiais, seguidamente precisam ser lembrados da emissão das notas fiscais pelos responsáveis dos setores de compras e emissão dos pedidos, principalmente quando se trata de serviços que foram entregues, para que possam encaminhar os empenhos para pagamento a Secretaria de Finanças, outras vezes ocorre ainda que emitem as notas e não encaminham de imediato para os setores de compra, o que acaba aumenta o intervalo de dias, da emissão do pedido de empenho a emissão das notas e termo de recebimento situação.

Fato que ocorreu a exemplo com o empenho 7935/2021, as datas das notas fiscais e do termo de recebimento não conferem com o recebimento/devolução/retirada do veículo pela empresa/oficina, em questionamento, segundo o Chefe Departamento de Esporte, o Senhor Luis Eduardo Berlanda Andolhe, o veículo teria permanecido somente 7 dias na oficina, pela emissão da nota fiscal seriam 27 dias, e pela emissão do termo de recebimento mais 14 dias, o que não confere segundo o Senhor Luis Eduardo. Em questionamento a Empresa ao Senhor Wladimir Alberto Waszczuk, proprietário da Empresa Wladimir Alberto Waszczuk & Cia Ltda, este informou que a entrega teria sido ainda anterior a 7 dias, e que teria levado alguns dias para emitir a nota fiscal, e mais alguns dias para entregar a nota a Secretaria de Educação, segundo este, devido à ausência de pessoal em função de férias e folgas de final e início de ano.

Observemos também os empenhos 2894/21, 2898/21, 3141/21, 3143/21, 3764/21, 4420/21, 6838/21, 6842/21, 115/22 e 500/22, nos quais nenhum deles a nota foi emitida fora do prazo estipulado, 2894, **7 - 11**; 2898, **10 - 12**; 3141, **5 - 13**; 3143, **5 - 12**; 3764, **10 - 11**; 4430, **10 - 24**; 6838, **10 - 12**; 6842, **8 - 26**; 115, **4 - 13** e 500, **6 - 12**; as notas foram todas emitidas dentro do prazo entre 4 e 10 dias, em contra partida os termos de recebimento levaram entre 11 a 26 dias para emissão. Se levado em consideração a orientação da Divisão de contabilidade, com recebimento devem valer as datas das notas fiscais, todas elas dentro do prazo.

Outra análise executada referente aos empenhos 2897/21, **13 - 13**; 2990/21, **15 - 16**; 3932/21, **14 - 17**; 4403/21, **11 - 12**; 5876/21, **14 - 15**; 7211/21, **13 - 14**; 7213, **14 - 14**. Análise da emissão das datas do recebimento das notas e da emissão das notas de recebimento destes empenhos, estes todos com datas superiores ao prazo estimado, porém todos com datas próximas, entre 0 e 3 dias, nestes casos há que se considerar, que o município não tem exclusividade sobre os serviços prestados pelas empresas, estas executam serviços particulares também, conforme o número de serviços e ordem de chegada, estas podem atrasar a entrega para o Município.

A razão de levantar-se todas estas questões, deve-se por não ter havido nenhuma reclamação de nenhuma Secretaria ou mesmo do Fiscal do contrato quanto há atrasos ou demora demasiada na entrega dos veículos,



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

tão pouco reclamações quanto a qualidade dos serviços. Fato que ocorreu várias vezes no processo anterior, pregão presencial nº 2/2020, da Ata de Registro de Preços nº 7/2020.

Embora ter havido alguns atrasos, foram poucos em virtude da quantidade de empenhos emitidos, conforme segue a análise, as médias do tempo de atendimento, foram todas abaixo do prazo máximo estipulado para execução, mesmo considerando o prazo do termo de recebimento.

	INTERVALO DE DIAS EMPENHO – EMISSÃO DA NOTA FISCAL	INTERVALO DE DIAS EMPENHO – EMISSÃO DO TERMO DE RECEBIMENTO
MÉDIA DOS INTERVALOS DE DIAS POR EMPENHO CONSIDERANDO PEÇAS + SERVIÇOS (38 + 26 = 64) – INCLUSO EMPENHO LINHA 96 – 7935/21	7,3	9,2
MÉDIA DOS INTERVALOS DE DIAS POR EMPENHO CONSIDERANDO PEÇAS + SERVIÇOS (38 + 26 = 64) – EXCLUSO EMPENHO LINHA 96 – 7935/21	6,8	8,6
MÉDIA DOS INTERVALOS DE DIAS POR EMPENHO CONSIDERANDO NÚMERO DE VEÍCULOS – INCLUSO EMPENHO LINHA 96 – 7935/21	4,3	5,5
MÉDIA DOS INTERVALOS DE DIAS POR EMPENHO CONSIDERANDO NÚMERO DE VEÍCULOS – EXCLUSO EMPENHO LINHA 96 – 7935/21	4,1	5,1

Como pode observar-se, as médias baixam gradativamente, considerando a ordem da emissão do termo de recebimento e da emissão da nota fiscal, por empenho e por veículo. Ficando abaixo até do tempo médio verificado no estudo técnico apresentado pelo Memorando 385/2021, Processo Administrativo 12/2021, Pregão 21/2021, concretizado através do pregão presencial nº 2/2020, atas nº 4 e nº 5, nas quais havia verificado-se o tempo médio de 10 e 12 dias para conclusão dos serviços, respectivamente. E bem acima dos serviços executados pela Empresa detentora da Ata nº 7, com sede no Município de Laranjeiras do Sul – PR, que teve como tempo médio 25 dias para conclusão dos serviços. A agilidade na conclusão dos serviços e entrega dos veículos, com menos tempo ainda pelas oficinas, significa mais tempo dos veículos em campo, o que é benéfico para a Administração.

Essa baixa no tempo de execução dos serviços, é benéfico também para outro fator apresentado no estudo anterior, hora considerado o mais importante, o acompanhamento e fiscalização dos serviços prestados. Menos tempo para execução dos serviços nas oficinas mecânicas, significa também menos tempo para disponibilização do fiscal nestes locais, podendo este dar mais atenção a outros serviços, sendo duplamente vantajoso para o Município. Além ainda de não haver custos adicionais as atas, por não haver custos com deslocamento de pessoal e veículos a longas distâncias.

Nestes termos, com a comprovação de que a distância, no caso localização das oficinas, todas com sede dentro do perímetro urbano do Município, interferiu positivamente na realização/execução dos referidos serviços, tendo sido vantajoso e eficiente para o Município.

Com a comprovação que na execução na forma proposta pelo Pregão nº 21/2021, mostrou-se viável do ponto técnico e econômico. Na área técnica por viabilizar a fiscalização de forma efetiva. Do ponto de vista econômico, por não acrescentar custos indiretos, ainda, por não apresentar vantagens as atividades da Administração, pela agilidade na conclusão dos serviços e entrega dos veículos.

Confirma-se a continuidade para a exigência da localização das oficinas dentro dos limites do território Urbano do Município de Chopinzinho.

14.3 Dos Trabalhos e Ações das Secretarias

14.2.1 Secretaria Municipal de Viação e Serviços Urbanos:

O município de Chopinzinho segundo dados IBGE tem uma área de 959,692 Km² (fonte <https://cidades.ibge.gov.br/xtras/perfil.php?lang=&codmun=410540&search=parana|chopinzinho>), tem aproximadamente 2.800 km de malha viária, 2.416 propriedades rurais formais, tendo pontos, localidades/moradores com 50 km ou até mais km de distância da sede do Município, a área urbana tem aproximadamente 14.684.176,69 metros quadrados, com aproximadamente 77,29 quilômetros de vias urbanas. Devido a extensão territorial a Secretaria de Viação e Serviços Urbanos, tem uma gama enorme de trabalhos para desenvolver para executá-los conta com 54 veículos / maquinários vinculados em sua frota em atividade, destes 11 veículos (o veículo Fiat Uno AEU 5228 devolvido para o Estado no final de 2020, foi devolvido pela SEJUF no início de 2022, provavelmente irá para leilão, devido ao seu estado de conservação e os serviços mecânicos e peças para os veículos linha diesel e equipamentos rodoviários constam em processos distintos), os veículos são utilizados nos mais diversos serviços executados pela Secretaria, para o deslocamento de pessoal e equipamentos/ferramentas de trabalho para obras que sejam de serviço manual. Na zona rural a Secretaria de Viação, desenvolve trabalhos de recuperação



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

/ revitalização das estradas, construção e recuperação de pontes e bueiros, nos mais diversos pontos das comunidades da área rural do município, também atende ao Programa Porteira Adentro, na execução de manutenções de entradas das propriedades rurais, colocação de cascalho nas entradas de estrebarias, aviários e chiqueiros de porcos. Na zona urbana também são desenvolvidos serviços de natureza contínua, como os reparos nas tubulações e bocas de lobo para escoação das águas pluviais; manutenção dos meio fios, das calçadas, pintura das ruas. Estradas de chão ou asfaltadas, pontes, bueiros, tubulações e bocas de lobo, precisam de manutenção contínua, havendo serviços a serem executados pela Secretaria anualmente o ano inteiro, fazendo necessário o uso dos veículos continuamente.

14.2.2 Secretaria Municipal de Administração:

A Secretaria de Administração tem 06 veículos vinculados, destes 04 veículos da Linha Álcool/Gasolina, 01 Volkswagen Voyage, o qual é utilizado pela secretaria, departamentos e divisões, em serviços e deslocamentos rotineiros mas principalmente em viagens (deslocamentos) de maior distância, para realização de cursos, treinamentos, reuniões, etc., 01 Volkswagen Gol, utilizado pela Divisão de Planejamento para acompanhamento, vistoria e fiscalização de obras e vias públicas em toda a extensão urbana do Município. E o veículo Ford Fusion vinculado ao Gabinete que é utilizado em tempo integral pelo Prefeito em função do cargo, no traslado diário em viagens curtas ou longas, dentro ou fora do município. E o veículo vinculado a Defesa Civil de Chopinzinho 01 Volkswagen Parati, utilizado para o desenvolvimento das funções de articulação e coordenação de ações preventivas, de socorro, assistenciais e de recuperação, com o objetivo de salvar vidas, ajudar à população em catástrofes e acidentes

14.2.3 Secretaria Municipal de Finanças:

A Secretaria de Finanças tem vinculado um veículo Chevrolet Onix que é utilizado nas ações preventivas de fiscalização em toda a extensão urbana do Município a estabelecimentos comerciais, industriais, institucionais e serviços de ambulantes; em vistorias das condições de zoneamento urbano, segurança, funcionalidade, salubridade e outras condições; em diligências e vistorias prévias para licenciamento de publicidade, barracas de vendas, bancas de jornais, equipamentos de diversões e outros equipamentos provisórios.

14.2.4 Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia:

A Secretaria de Desenvolvimento Econômico possui 02 veículos vinculados, utilizados para o deslocamento e desenvolvimento de serviços rotineiros também em viagens (deslocamentos) de maior distância, para realização de cursos, treinamentos, reuniões, etc. Um veículo Renault Logan, e um Volkswagen Gol.

14.2.5 Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente:

A Secretaria de Agricultura possui 10 veículos vinculados, que são utilizados pelos servidores para o desenvolvimento dos programas realizados pela Secretaria nas 2.416 propriedades rurais do Município. Sendo, 01 Chevrolet Montana é utilizada exclusivamente pelo Secretário no desenvolvimento de suas funções. 07 veículos (04 Fiat Uno, 01 veículo Volkswagen Gol e 1 Volkswagen Parati), são utilizados pelos veterinários, para os atendimentos na execução dos exames e vacinação contra Brucelose e Tuberculose, além do Serviço de Inspeção Municipal (SIM), e nos acompanhamentos do manejo de dietas alimentares do gado leiteiro, planejamento forrageiro, reprodução de gado leiteiro e índices zootécnicos. 03 veículos (01 Chevrolet Montana e 02 Fiat Uno) são utilizadas pelos servidores para a realização de visitas e vistorias em prol do município na prestação dos serviços da área técnica na agricultura e na pecuária, para a execução de vistorias ambientais com ou sem necessidade de encaminhamento ao IAP, inclusive com idas a sede do IAP em Pato Branco; para Assuntos Indígenas, na coordenação, na promoção e no atendimento as reservas indígenas. Ainda, o Município, através da Lei Municipal 3.770/2019, que institui a Política Municipal da Promoção dos Direitos Sociais dos Povos Indígenas de Chopinzinho e da outras providências, art. 2º, § 1º, inciso IV, e Decreto 466/2019, Anexo I, incisos III e IV itens I e I, pelo qual tem a obrigação de fornecer serviços e peças para manutenção de máquinas, veículos e equipamentos, as Associações das Reservas Indígenas: Guarani de Palmeirinha Chopinzinho - PR – AAIGP e Linha Luiz – APROIL, os quais são pagos através dos recursos oriundos do repasse do ICMS Ecológico, este termo de cooperação tem por finalidade a promoção da extensão rural, para o desenvolvimento rural sustentável, para a promoção da cidadania e qualidade de vida, do desenvolvimento e fortalecimento da agricultura indígena familiar e coletiva.

14.2.6 Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes:

A Secretaria de Educação estão vinculados 21 veículos a frota municipal, destes 06 veículos da Linha Álcool/Gasolina, o veículo Renault Clio utilizado pela secretaria e pelo servidor responsável por pequenos serviços de manutenção prediais e elétricos, além dos deslocamentos diários a serviço da Secretaria de Educação o mesmo também realiza pequenos serviços as outras Secretarias quando solicitado; os demais veículos, a Parati, um Fiat



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Uno, um Renault Logan e o um Fiat Siena, são utilizados para o deslocamento dos profissionais que fazem acompanhamento técnico e pedagógico (nutricionistas, pedagogos, psicólogos) nas 10 escolas e nos 05 CMEIS do Município. Ainda um Fiat Uno utilizado exclusivamente pelo Departamento de Esportes, para o desenvolvimento das atividades e serviços inerentes. E a partir deste processo passaram para a responsabilidade da Secretaria de Educação os veículos destinados a Casa Familiar Rural 01 Fiat Uno e 01 Volkswagen Kombi, por hora será utilizado o veículo Fiat Uno placa AMX 4094, o Fiat Uno placa AMO 4188, encontra-se encostado, está como motor quebrado/estourado, provavelmente não compensará o conserto, os veículos são utilizados para o transporte de alunos, professores e funcionários, no desenvolvimento de alternativas para a promoção a permanência do jovem no campo, para a busca da qualidade de vida e gosto pelas questões que envolvam a terra.

14.2.7 Secretaria Municipal de Assistência Social:

A Secretaria de Assistência Social possui 16 veículos vinculados a frota municipal, destes 13 veículos da Linha Álcool/Gasolina, os quais são utilizados para a prestação dos serviços na área da Assistência social: para o transporte dos motoristas e demais profissionais nas atividades afins a serviço e ou para serviço do Órgão Gestor; para o transporte dos profissionais que desenvolvem as atividades pertinentes aos serviços desenvolvidos pelo Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, fazendo parte desta assistência os atendimentos referentes ao Bolsa Família; para o transporte dos profissionais que desenvolvem as atividades pertinentes aos serviços desenvolvidos pelo Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, Casa Lar e Conselho Tutelar; para o transporte/locomoção de servidores públicos para capacitações necessárias, previstas pela NOB/RH/SUAS na política de capacitação continuada; para o transporte de crianças, adolescentes e idosos, usuários das políticas públicas da cidade e do interior do município; também para deslocamentos a outros municípios dentro e fora do estado para atender as necessidades sociais dos usuários dos serviços realizados pela secretaria.

14.2.8 Secretaria Municipal de Saúde:

A Secretaria de Saúde possui 30 veículos vinculados a frota municipal, destes 22 veículos da Linha Álcool/Gasolina, os quais são utilizados para a prestação dos serviços na área da Saúde, podendo ser utilizados para o transporte individual de pacientes para os Municípios de Pato Branco, Francisco Beltrão, Cascavel, Marechal Candido Rondon, Curitiba, Campo Largo e Ibaceré, para a realização de cirurgias, internamentos, hemodiálise, radioterapia, quimioterapia, consultas e exames especializados, bem como para o transporte de urgência e emergência nas transferências hospitalares; e amplamente utilizados para: o transporte diário das Equipes Estratégia da Saúde da Família das comunidades do interior, dos Bairros Nossa Senhora Aparecida e Frei Vito, também da Unidade Central; para o deslocamento dos profissionais na realização de consultas, procedimentos e visitas domiciliares; para o deslocamento dos profissionais da Clínica Municipal de Fisioterapia para realização de atendimento domiciliar; para o transporte diário dos pacientes que frequentam o Centro de Atenção Psicossocial – CAPS; para o deslocamento da equipe dos Agentes de Endemias in loco na realização de visitas e inspeções sanitárias; também para o deslocamento das equipes da Secretaria de Saúde para reuniões, cursos e treinamentos.

14.3 Da destinação dos serviços e peças:

15.2.5 Secretaria Municipal de Viação e Serviços Urbanos (SMVSU):

- 01 veículo CHEVROLET Montana, placa: BBY 3468;
- 01 veículo FIAT Palio, placas: AZY 8515;
- 02 veículos FIAT Strada, placas: AQQ 1459 (Operários) - AUF 7429 (Oficina);
- 05 veículos FIAT Uno, placas: NLP 4492 - ARI 3404 - ANU 3875 - AMX 4103 - AND 4912;
- 02 veículos VOLKSWAGEN Gol, placas: AOZ 0645 – AXM 3518.

15.1.1 Secretaria Municipal de Administração (SMA)

- 01 veículo FORD Fusion, placa BAN 9065 – Gabinete;
- 01 veículo VOLKSWAGEN Voyage, placa BCC 8944 – Secretaria de Administração;
- 01 veículo VOLKSWAGEN Gol, placa AXE 6542 – Sec. ADM - Divisão de Planejamento e Projetos;
- 01 veículo VOLKSWAGEN Parati, placas: ARG 6107 - Defesa Civil.

15.2.2 Secretaria Municipal de Finanças (SMF):

- 01 veículo CHEVROLET Onix, placa BBN 5259.

15.2.3 Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia (SMEIT):

- 01 veículo RENAULT Logan, placa BBM 0947;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- 01 veículo VOLKSWAGEN Gol, placa BBW 7704 – Cedido em Comodato pelo Estado.

15.2.4 Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente (SMAPMA):

Veículos utilizados pela Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente:

- 02 veículos CHEVROLET Montana, placas: BBN 5145 – BBN 5279;
- 06 veículos FIAT Uno, placas: ALG 8147 (Cedido pela Receita Federal) - AMX 4102 - ANH 6592 - AQG 4321 - AUD 9726 - AUB 2861;
- 01 veículo VOLKSWAGEN Gol, placa: BBQ 4905 – Cedido em Comodato pelo Estado;
- 01 veículo VOLKSWAGEN Parati, placa ATX 9970;

Veículos utilizados pelas Associações das Reservas Indígenas:

- 01 veículo FIAT Uno, placa AGE 7184;
- 01 veículo VW Saveiro, placa BAB 4376.

15.2.6 Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes (SMECE)

- 01 veículo FIAT Siena, placa RHD 9E58;
- 02 veículos FIAT Uno, placas: ANP 9939 – ARJ 1669;
- 01 veículo RENAULT Clio, placa MFT 4391;
- 01 veículo RENAULT Logan, placa BBM 0851;
- 01 veículo VOLKSWAGEN Parati, placa AQW 2448.

Veículos utilizados pela Casa Familiar Rural:

- 01 veículo VOLKSWAGEN Kombi, placa AXZ 1293;
- 01 veículo FIAT Uno, placa AMX 4094.

15.2.7 Secretaria Municipal de Assistência Social (SMAS)

- 01 veículo CHEVROLET Spin, placa BCE 1464;
- 02 veículos CITROEN Aircross, placas: PBL 2240 – BDV 4C47;
- 01 veículo FIAT Uno, placa ARJ 1670;
- 01 veículo FIAT Uno Attractive, placa BCP 7206;
- 01 veículo JEEP Renegade, placa RHH 7G 16;
- 03 veículos VOLKSWAGEN Gol, placas: AWE 4073 – AWI 5929 – AXW 3527;
- 01 veículo VOLKSWAGEN Kombi, placa AWA 2402;
- 03 veículo VOLKSWAGEN Voyage, placas: AZZ 5302 – BAX 6431 – BDY 3F59.

15.2.8 Secretaria Municipal de Saúde (SMS)

- 01 veículo CHEVROLET Onix Joye, placa BCX 6G71;
- 01 veículo CHEVROLET Prisma, placa BAB 9893;
- 03 veículos CHEVROLET Spin, placas: BAS 5451 – BBU 5824 – BBU 5825;
- 01 veículo FIAT Doblo, placa AYP 2681;
- 02 veículos FIAT Palio Weekend, placas: AOE 6F92 – BCV 1G15;
- 03 veículos FIAT Siena, placas: RHH 0G88 – RHH 3G21 – RHH 3F57;
- 02 veículos VOLKSWAGEN Gol, placas: RHA 2F70 – RHA 2H64;
- 01 veículo VOLKSWAGEN Saveiro, placa BAC 9219;
- 08 veículos VOLKSWAGEN Voyage, placas: AZW 1324 – AZW 3251 – BAB 4375 – AXL 8738 – AYJ 2726 – BAT 7537 – AYJ 2749 – BCC 8945.

14.4 Da justificativa dos valores e formação do valor dos veículos:

14.4.1 Conforme Decreto Federal n.º 9.373 de 11 de maio de 2018 Art. 3º, que dispõe sobre a alienação, a cessão, a transferência, a destinação e a disposição final ambientalmente adequadas de bens móveis no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional: pelo inciso II – recuperável é bem móvel que não se encontra em condições de uso e cujo custo da recuperação seja de até cinquenta por cento do seu valor de mercado ou cuja análise de custo e benefício demonstre ser justificável a sua recuperação.

14.4.2 Para a formação dos valores, são levantados os valores depreciados de cada veículo tomando-se por base, o valor venal dos veículos segundo a Secretaria de Estado da Fazenda Governo (SEFA) do Paraná junto ao endereço eletrônico https://www.ipva.fazenda.pr.gov.br/tabela_venal&anobase=2022, **Tabela de Valores Venais IPVA / 2022** (pesquisas anexas).

14.4.2.1 Para a formação do valor venal dos veículos os Estados utilizam o valor da Fundação Instituto de



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Pesquisas Econômicas (FIPE), e de pesquisas de mercado automotivo dentro dos Estados, com o qual elaboram a média dos preços, o que torna esses valores coerentes com as realidades de cada Estado. Sendo esses valores os mais coerentes a serem utilizados.

14.5 Valores por Secretaria

14.5.1 Secretaria de Viação e Serviços Urbanos						
CÓDIGO PATRIM.	VEÍCULOS MARCA/MODELO PLACA - ANO DE FABRICAÇÃO	VALOR DE INGRESSO	VALOR DEPRECIADO VALOR VENAL TABELA SEFA	CUSTO MÁXIMO PARA MANUTENÇÃO VALOR R\$	VALOR PEÇAS R\$ 70%	VALOR MÃO DE OBRA R\$ 30%
81187	CHEVROLET MONTANA LS 2 - BBY 3468 - 2018 - RENAVAN 01144400187 - Faixa IPVA 22025200	53.970,00	47.135,00	23.567,50	16.497,25	7.070,25
79916	FIAT PALIO FIRE - AZY 8515 - 2015 - RENAVAN 01064812071 - Faixa IPVA 15244900	29.450,00	24.310,00	12.155,00	8.508,50	3.646,50
13009	FIAT STRADA FIRE FLEX - AQQ 1459 - 2008 - RENAVAN 00972328238 - Faixa IPVA 22241500	29.500,00	20.586,00	10.293,00	7.205,10	3.087,90
78960	FIAT STRADA FIRE FLEX - AUF 7429 - 2011 / 2012 - RENAVA 00337384495 - Faixa IPVA 22241500	31.640,00	24.520,00	12.260,00	8.582,00	3.678,00
82202	FIAT UNO MILLE ECONOMY - NLP 4492 - 2009 / 2010 - RENAVAN 00133992764 - Faixa IPVA 10263100	21.216,19	15.675,00	7.837,50	5.486,25	2.351,25
14533	FIAT UNO MILLE ECONOMY 1.0 - ARI 3404 - 2009 / 2010 - RE-NAVAN 00144061813 - Faixa IPVA 10263100	23.367,00	15.675,00	7.837,50	5.486,25	2.351,25
13791	FIAT UNO MILLE FIRE FLEX - ANU 3875 - 2006 - RENAVAN 885548248 - Faixa IPVA 10262700	23.500,00	11.264,00	5.632,00	3.942,40	1.689,60
12000	FIAT UNO MILLE FIRE FLEX - AMX 4103 - 2005 / 2006 - RENAVAN 00859600360 - Faixa IPVA 10262700	19.600,00	10.319,00	5.159,50	3.611,65	1.547,85
78790	FIAT UNO MILLE FIRE FLEX - AND 4912 - 2005 / 2006 - RENAVAN 00866100270 - Faixa IPVA 10262700	19.600,00	10.319,00	5.159,50	3.611,65	1.547,85
19300	VOLKSWAGEN GOL 1.0 - AOZ 0645 - 2007 - RENAVAN 927562847 - Faixa IPVA 11574400	22.187,00	14.510,00	7.255,00	5.078,50	2.176,50
19707	VOLKSWAGEN NOVO GOL 1.0 - AXM 3518 - 2013 / 2014 - RENAVAN 00583228526 - Faixa IPVA 11579000	29.000,00	24.172,00	12.086,00	8.460,20	3.625,80
VALOR TOTAL DO PATRIMÔNIO R\$			218.485,00			
VALOR TOTAL PARA MANUTENÇÃO R\$				109.242,50		
VALOR TOTAL PARA MANUTENÇÃO - PEÇAS R\$					76.469,75	
VALOR TOTAL PARA MANUTENÇÃO - MÃO DE OBRA R\$						32.772,75

14.5.2 Secretaria de Administração						
CÓDIGO PATRIM.	VEÍCULOS MARCA/MODELO PLACA - ANO DE FABRICAÇÃO	VALOR DE INGRESSO	VALOR DEPRECIADO VALOR VENAL TABELA SEFA	CUSTO MÁXIMO PARA MANUTENÇÃO VALOR R\$	VALOR PEÇAS R\$ 70%	VALOR MÃO DE OBRA R\$ 30%
	Secretaria de Administração					
80189	FORD FUSION AWD GTDI B - BAN 9065 - 2015 / 2016 - RENAVAN 01088288291 - Faixa IPVA 13568700	133.990,00	80.583,00	40.291,50	28.204,05	12.087,45



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

19460	VOLKSVAGEN NOVO GOL 1.6 - AXE 6542 - 2013 / 2014 - RENAVAN 00554241153 - Faixa IPVA 11579100	36.880,00	29.178,00	14.589,00	10.212,30	4.376,70
81196	VOLKSWAGEN VOYAGE TRENDLINE 1.6 - BCC 8944 - 2017 / 2018 - RE- NAVAN 01151349361 - Faixa IPVA 11779300	49.100,00	44.798,00	22.399,00	15.679,30	6.719,70
	Defesa Civil					
13949	VOLKSWAGEN PARATI 1.6 - ARG 6107 - 2009 - RENAVAN 00141149558 - Faixa IPVA 11663400	36.408,75	24.207,00	12.103,50	8.472,45	3.631,05
VALOR TOTAL DO PATRIMÔNIO R\$		178.766,00				
VALOR TOTAL PARA MANUTENÇÃO R\$			89.383,00			
VALOR TOTAL PARA MANUTENÇÃO - PEÇAS R\$				62.568,10		
VALOR TOTAL PARA MANUTENÇÃO - MÃO DE OBRA R\$					26.814,90	

14.5.2 Secretaria de Finanças

CÓDIGO PATRIM.	VEÍCULOS MARCA/MODELO PLACA - ANO DE FABRICAÇÃO	VALOR DE INGRESSO	VALOR DEPRECIADO VALOR VENAL TABELA SEFA	CUSTO MÁXIMO PARA MANUTENÇÃO VALOR R\$	VALOR PEÇAS R\$ 70%	VALOR MÃO DE OBRA R\$ 30%
81096	CHEVROLET ONIX 10 MT JOYE - BBN 5259 - 2017 /2018 - RENAVAN 01127045587 - Faixa IPVA 14959700	43.500,00	41.339,00	20.669,50	14.468,65	6.200,85
VALOR TOTAL DO PATRIMÔNIO R\$		41.339,00				
VALOR TOTAL PARA MANUTENÇÃO R\$			20.669,50			
VALOR TOTAL PARA MANUTENÇÃO - PEÇAS R\$				14.468,65		
VALOR TOTAL PARA MANUTENÇÃO - MÃO DE OBRA R\$					6.200,85	

14.5.3 Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia

CÓDIGO PATRIM.	VEÍCULOS MARCA/MODELO PLACA - ANO DE FABRICAÇÃO	VALOR DE INGRESSO	VALOR DEPRECIADO VALOR VENAL TABELA SEFA	CUSTO MÁXIMO PARA MANUTENÇÃO VALOR R\$	VALOR PEÇAS R\$ 70%	VALOR MÃO DE OBRA R\$ 30%
81085	RENAULT LOGAN EXP 1.6 SCE - BBM 0947 - 2017 / 2018 - RENAVAN 01124708178 - Faixa IPVA 16703800	56.900,00	43.238,00	21.619,00	15.133,30	6.485,70
81192	VOLKSWAGEN GOL TRENDLINE 1.0 MCV - BBW 7704 - 2018 - RE- NAVAM 01142191661 - Faixa IPVA 16067500	38.000,00	41.598,00	20.799,00	14.559,30	6.239,70
VALOR TOTAL DO PATRIMÔNIO R\$		84.836,00				
VALOR TOTAL PARA MANUTENÇÃO R\$			42.418,00			
VALOR TOTAL PARA MANUTENÇÃO - PEÇAS R\$				29.692,60		
VALOR TOTAL PARA MANUTENÇÃO - MÃO DE OBRA R\$					12.725,40	

14.5.4 Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente

CÓDIGO PATRIM.	VEÍCULOS MARCA/MODELO PLACA - ANO DE FABRICAÇÃO	VALOR DE INGRESSO	VALOR DEPRECIADO VALOR VENAL TABELA SEFA	CUSTO MÁXIMO PARA MANUTENÇÃO VALOR R\$	VALOR PEÇAS R\$ 70%	VALOR MÃO DE OBRA R\$ 30%
-------------------	---	----------------------	--	--	---------------------------	------------------------------------



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

81094	CHEVROLET MONTANA LS 2 - BBN 5145 - 2017 / 2018 - RENAVAN 01127048705 - Faixa IPVA 22025200	54.000,00	41.948,00	20.974,00	14.681,80	6.292,20
81095	CHEVROLET MONTANA LS 2 - BBN 5279 - 2017 / 2018 - RENAVAN 01127040461 - Faixa IPVA 22025200	54.000,00	41.948,00	20.974,00	14.681,80	6.292,20
82203	FIAT UNO MILLE FIRE - ALG 8147 - 2003 / 2004 - RENAVAN 00814240208 - Faixa IPVA 10662700	12.797,99	9.540,00	4.770,00	3.339,00	1.431,00
11999	FIAT UNO MILLE FIRE FLEX - AMX 4102 - 2005 / 2006 - RENAVAN 00859600149 - Faixa IPVA 10262700	19.600,00	10.319,00	5.159,50	3.611,65	1.547,85
78772	FIAT UNO MILLE FIRE FLEX - ANH 6592 - 2005 / 2006 - RENAVAN 00871284839 - Faixa IPVA 10262700	21.300,00	10.319,00	5.159,50	3.611,65	1.547,85
13008	FIAT UNO MILLE FIRE FLEX - AQG 4321 - 2008 - RENAVAN 973147520 - Faixa IPVA 10262700	24.500,00	13.193,00	6.596,50	4.617,55	1.978,95
78889	FIAT UNO MILLE WAY ECONOMY - AUD 9726 - 2011 - RENAVAN 00334407281 - Faixa IPVA 10263200	26.000,00	17.762,00	8.881,00	6.216,70	2.664,30
78888	FIAT UNO MILLE WAY ECONOMY - AUB 2861 - 2011 - RENAVAN 00330300091 - Faixa IPVA 10263200	26.000,00	17.762,00	8.881,00	6.216,70	2.664,30
81131	VOLKSWAGEN NOVO GOL TL MCV - BBQ 4905 - 2017 / 2018 - RENAVAN 01132360401 - Faixa IPVA 16067500	41.900,00	39.404,00	19.702,00	13.791,40	5.910,60
78770	VOLKSWAGEN PARATI 1.6 - ATX 9970 - 2010 / 2011 - RENAVAN 00325038503 - Faixa IPVA 11663400	40.990,00	26.423,00	13.211,50	9.248,05	3.963,45
	Reserva Indígena - Termo de Cooperação 001/2019 - Repasse ICMS Ecológico					
8484	FIAT UNO MILLE FIRE - AGE 7184 - 2002 - RENAVAN 774472499 - Faixa IPVA 10662700	13.039,72	9.064,00	4.532,00	3.172,40	1.359,60
79977	VOLKSWAGEN SAVEIRO CS ST MB - BAB 4376 - 2015 / 2016 - RENAVAN 01068061569 - Faixa IPVA 20347600	39.440,00	34.387,00	17.193,50	12.035,45	5.158,05
VALOR TOTAL DO PATRIMÔNIO R\$			272.069,00			
VALOR TOTAL DO PATRIMÔNIO SOMENTE VEÍCULOS DA SECRETARIA R\$			228.618,00			
VALOR TOTAL PARA MANUTENÇÃO R\$				136.034,50		
VALOR TOTAL PARA MANUTENÇÃO - PEÇAS R\$					95.224,15	
VALOR TOTAL PARA MANUTENÇÃO - MÃO DE OBRA R\$						40.810,35

14.5.5 Secretaria de Educação, Cultura e Esportes

CÓDIGO PATRIM.	VEÍCULOS MARCA/MODELO PLACA - ANO DE FABRICAÇÃO	VALOR DE INGRESSO	VALOR DEPRECIADO VALOR VENAL TABELA SEFA	CUSTO MÁXIMO PARA MANUTENÇÃO VALOR R\$	VALOR PEÇAS R\$ 70%	VALOR MÃO DE OBRA R\$ 30%
82405	FIAT SIENA - RDH 9E58 - 2021 - RENAVAN 01264769617 - Faixa IPVA 15301200	62.475,00	57.279,00	28.639,50	20.047,65	8.591,85
13998	FIAT UNO MILLE ECONOMY - ARJ 1669 - 2009 / 2010 (ESPORTE) - RENAVAN 00147012082 - Faixa IPVA 10263100	23.367,00	15.675,00	7.837,50	5.486,25	2.351,25



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

13808	FIAT UNO MILLE FIRE FLEX - ANP 9939 - 2006 - RENAVAN 00880073330 - Faixa IPVA 10262700	23.500,00	11.264,00	5.632,00	3.942,40	1.689,60
19302	RENAULT CLIO AUT 10 16VH - MFT 4D91 - 2005 - RENAVAN 878705813 - Faixa IPVA 11113700	14.766,98	11.055,00	5.527,50	3.869,25	1.658,25
81084	RENAULT LOGAN AXP 1.6 SCE - BBM 0851 - 2017 - RENAVAN 01124721387 - Faixa IPVA 16703800	56.900,00	43.238,00	21.619,00	15.133,30	6.485,70
13663	VOLKSWAGEN PARATI - AQW 2448 - 2008 / 2009 - RENAVAN 00118960946 - Faixa IPVA 11663400	37.600,00	21.634,00	10.817,00	7.571,90	3.245,10
	Casa Familiar Rural					
11998	FIAT UNO MILLE FIRE FLEX - AMX 4094 - 2005 - RENAVAN 00859598314 - Faixa IPVA 10262700	19.600,00	10.319,00	5.159,50	3.611,65	1.547,85
81240	VOLKSWAGEN KOMBI - AXZ 1293 - 2013 / 2014 - RENAVAN 00993129013 - Faixa IPVA 20330001	35.000,00	32.897,00	16.448,50	11.513,95	4.934,55
VALOR TOTAL DO PATRIMÔNIO R\$		130.407,00				
VALOR TOTAL PARA MANUTENÇÃO R\$				65.203,50		
VALOR TOTAL PARA MANUTENÇÃO - PEÇAS R\$					45.642,45	
VALOR TOTAL PARA MANUTENÇÃO - MÃO DE OBRA R\$						19.561,05

14.5.6 Secretaria de Assistência Social

CÓDIGO PATRIM.	VEÍCULOS MARCA/MODELO PLACA - ANO DE FABRICAÇÃO	VALOR DE INGRESSO	VALOR DEPRECIADO VALOR VENAL TABELA SEFA	CUSTO MÁXIMO PARA MANUTENÇÃO VALOR R\$	VALOR PEÇAS R\$ 70%	VALOR MÃO DE OBRA R\$ 30%
81239	CHEVROLET SPIN L MT LTZ 1.8 - BCE 1464 - 2018 - RENAVAN 01153163958 - Faixa IPVA 10464400	72.490,00	64.202,00	32.101,00	22.470,70	9.630,30
81419	CITROEN AIRCROSS STAR TMT - PBL 2240 - 2018 / 2019 - RENAVAN 01159775270 - Faixa IPVA 16174200	58.418,00	49.675,00	24.837,50	17.386,25	7.451,25
81552	CITROEN AIRCROSS STAR TMT - BDV 4C47 - 2019/2020 - RENAVAN 01220768380 - Faixa IPVA 16174200	60.957,00	54.176,00	27.088,00	18.961,60	8.126,40
81272	FIAT UNO ATTRACTIVE - BCP 7206 - 2018 / 2019 - RENAVAN 01172168765 - Faixa IPVA 10264900	39.700,00	39.547,00	19.773,50	13.841,45	5.932,05
13944	FIAT UNO MILLE ECONOMY - ARJ 1670 - 2009 / 2010 - RENAVAN 00147001749 - Faixa IPVA 10263100	23.367,00	15.675,00	7.837,50	5.486,25	2.351,25
82563	JEEP RENEGADE - RHH 7G16 - 2021 - RENAVAM 01266228044 - Faixa IPVA 22601300	67.490,00	84.420,00	42.210,00	29.547,00	12.663,00
18901	VOLKSWAGEN GOL 1.6 - AWE 4073 - 2012 - RENAVAN 00495731544 - Faixa IPVA 11579100	32.490,00	26.424,00	13.212,00	9.248,40	3.963,60
18972	VOLKSWAGEN GOL 1.6 - AWI 5929 - 2012 / 2013 - RENAVAN 00502323728 - Faixa IPVA 11579100	34.990,00	26.424,00	13.212,00	9.248,40	3.963,60



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

19653	VOLKSWAGEN NOVO GOL 1.0 G IV - AXW 3527 - 2013 / 2014 - RENAVAN 00600013480 - Faixa IPVA 11577800	24.800,00	21.110,00	10.555,00	7.388,50	3.166,50
81113	VOLKSWAGEN KOMBI - AWA 2402 - 2012 / 2013 - RENAVAN 00489409032 - Faixa IPVA 20330001	30.703,00	32.017,00	16.008,50	11.205,95	4.802,55
79962	VOLKSWAGEN VOYAGE TL MB - AZZ 5302 - 2015 / 2016 - RENAVAN 01065833323 - Faixa IPVA 11775400	49.790,00	37.543,00	18.771,50	13.140,05	5.631,45
80464	VOLKSWAGEN VOYAGE TL MBV - BAX 6431 - 2016 / 2017 - RENAVAN 01103059790 - Faixa IPVA 11779300	49.600,00	39.465,00	19.732,50	13.812,75	5.919,75
81557	VOLKSWAGEN VOYAGE 1.6 L MB5 - BDY 3F59 - 2020 / 2021 - RENAVAN 01225283199 - Faixa IPVA 17920200	62.400,00	56.157,00	28.078,50	19.654,95	8.423,55
VALOR TOTAL DO PATRIMÔNIO R\$		546.835,00				
VALOR TOTAL PARA MANUTENÇÃO R\$			273.417,50			
VALOR TOTAL PARA MANUTENÇÃO - PEÇAS R\$				191.392,25		
VALOR TOTAL PARA MANUTENÇÃO - MÃO DE OBRA R\$					82.025,25	

14.5.7 Secretaria de Saúde

CÓDIGO PATRIM.	VEÍCULOS MARCA/MODELO - PLACA - ANO DE FABRICAÇÃO	VALOR DE INGRESSO	VALOR DE-PRECIADO VALOR VENCIAL TABELA SEFA	CUSTO MÁXIMO PARA MANUTENÇÃO VALOR R\$	VALOR PEÇAS R\$ 70%	VALOR MÃO DE OBRA R\$ 30%
81354	CHEVROLET ONIX 10MT JOYE - BCX 6G71 - 2019 - RENAVAN 01184400960 - Faixa IPVA 14959700	39.700,00	45.950,00	22.975,00	16.082,50	6.892,50
79991	CHEVROLET PRISMA 1.0 OMT LT - BAB 9893 - 2015 / 2016 - RENAVAN 01068809962 - Faixa IPVA 14957700	42.500,00	32.562,00	16.281,00	11.396,70	4.884,30
80222	CHEVROLET SPIN L MT LTZ 1.8 - BAS 5451 - 2016 - RENAVAN 01094681560 - Faixa IPVA 10464400	67.950,00	57.047,00	28.523,50	19.966,45	8.557,05
81134	CHEVROLET SPIN M MT LTZ 1.8 - BBU 5824 - 2017 / 2018 - RENAVAN 01138575710 - Faixa IPVA 10464400	69.990,00	59.335,00	29.667,50	20.767,25	8.900,25
81135	CHEVROLET SPIN M MT LTZ 1.8 - BBU 5825 - 2017 / 2018 - RENAVAN 01138577330 - Faixa IPVA 10464400	69.990,00	59.335,00	29.667,50	20.767,25	8.900,25
20569	FIAT DOBLO ATTRACTIVE 1.4 - AYP 2681 - 2014 - RENAVAN 01075146426 - Faixa IPVA 15401400	57.500,00	44.592,00	22.296,00	15.607,20	6.688,80
81092	FIAT PALIO WEEK HLX FLEX - AOE 6F52 - 2006 / 2007 - RENAVAN 00899116493 - Faixa IPVA 15245700	19.445,00	20.145,00	10.072,50	7.050,75	3.021,75
81336	FIAT PALIO WEEKEND ATTRACTIVE - BCU 1G15 - 2018 - RENAVAN 01180198180 - Faixa IPVA 16503300	58.950,00	49.420,00	24.710,00	17.297,00	7.413,00
82410	FIAT SIENA - RHH 0G88 - 2021 - RENAVAM 01270132617 - Faixa IPVA 15301200	62.475,00	57.279,00	28.639,50	20.047,65	8.591,85
82461	FIAT SIENA - RHH 3G21 - 2021 - RENAVAM 01270530957 - Faixa IPVA 15301200	62.475,00	57.279,00	28.639,50	20.047,65	8.591,85
82462	FIAT SIENA RHH 3F57 - 2021 - RENAVAM 01270682781 - Faixa IPVA 15301200	62.475,00	57.279,00	28.639,50	20.047,65	8.591,85
82641	VOLKSWAGEN GOL 1.0L MC4 - RHA 2F70 - 2020/2021 - RENAVAM 01258603842 - Faixa IPVA 15126100	34.853,00	47.728,00	23.864,00	16.704,80	7.159,20



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

82642	VOLKSWAGEN GOL 1.0L MC4 - RHA 2H64 - 2020/2021 - RENAVAL 01258606787 - Faixa IPVA 15126100	34.853,00	47.728,00	23.864,00	16.704,80	7.159,20
79995	VOLKSWAGEN SAVEIRO CE TL MB 1.6 - BAC 9219 - 2015 / 2016 - RENAVAL 01070564750 - Faixa IPVA 20347800	49.990,00	40.746,00	20.373,00	14.261,10	6.111,90
79852	VOLKSWAGEN VOYAGE TL MA S - AZW 1324 - 2015 - RENAVAL 01060124960 - Faixa IPVA 11778000	38.899,00	38.534,00	19.267,00	13.486,90	5.780,10
79853	VOLKSWAGEN VOYAGE TL MA S - AZW 3251 - 2015 - RENAVAL 01060128826 - Faixa IPVA 11778000	38.899,00	38.534,00	19.267,00	13.486,90	5.780,10
79979	VOLKSWAGEN VOYAGE TL MB - BAB 4375 - 2015 / 2016 - RENAVAL 01068058622 - Faixa IPVA 11775400	47.300,00	37.543,00	18.771,50	13.140,05	5.631,45
80227	VOLKSWAGEN VOYAGE TL MBV - BAT 7537 - 2016 / 2017 - RENAVAL 01096897730 - Faixa IPVA 11779300	47.500,00	39.465,00	19.732,50	13.812,75	5.919,75
81197	VOLKSWAGEN VOYAGE TRENDLINE 1.6 - BCC 8945 - 2017 / 2018 - RENAVAL 011513445331 - Faixa IPVA 11779300	49.100,00	44.798,00	22.399,00	15.679,30	6.719,70
19972	VOLKSWAGEN NOVO VOYAGE 1.0 - AYJ 2726 - 2014 - RENAVAL 01007974998 - Faixa IPVA 11774200	37.700,00	33.389,00	16.694,50	11.686,15	5.008,35
19971	VOLKSWAGEN NOVO VOYAGE 1.0 - AYJ 2749 - 2014 - RENAVAL 01007977636 - Faixa IPVA 11774200	37.700,00	33.389,00	16.694,50	11.686,15	5.008,35
19405	VOLKSWAGEN NOVO VOYAGE 1.6 - AXL 8738 - 2013 / 2014 - RENAVAL 00576753645 - Faixa IPVA 11774300	41.000,00	33.259,00	16.629,50	11.640,65	4.988,85
VALOR TOTAL DO PATRIMÔNIO R\$		929.386,00				
VALOR TOTAL PARA MANUTENÇÃO R\$			464.693,00			
VALOR TOTAL PARA MANUTENÇÃO - PEÇAS R\$				325.285,10		
VALOR TOTAL PARA MANUTENÇÃO - MÃO DE OBRA R\$					139.407,90	

14.5.8 Valores totais

	SMVSU	SMA	SMF	SMDEIT	SMAPMA	SMECE	SMAS	SMS	VALORES TOTAIS R\$
Valor total do patrimônio R\$	218.485,00	178.766,00	41.339,00	84.836,00	272.069,00	130.407,00	546.835,00	929.386,00	2.183.638,00
Valor total para manutenção R\$	109.242,50	89.383,00	20.669,50	42.418,00	136.034,50	65.203,50	273.417,50	464.693,00	1.091.819,00
Valor total para manutenção peças R\$	76.469,75	62.568,10	14.468,65	29.692,60	95.224,15	45.642,45	191.392,25	325.285,10	764.273,30
Valor total para manutenção mão de obra R\$	32.772,75	26.814,90	6.200,85	12.725,40	40.810,35	19.561,05	82.025,25	139.407,90	327.545,70

Chopinzinho, 14 de abril de 2022.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Glacir Zanatta

Secretário Municipal de Viação e Serviços Urbanos

Roberto Alencar Przendziuk

Secretário Municipal de Administração

Luciani Monteiro Cenci

Secretária Municipal de Finanças

Michael Renan Bonomi

Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia

Edson Luiz Cenci

Secretarias Municipais de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente

Mari Lucia Lazarotto

Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte

Édina Accorsi

Secretária Municipal de Assistência Social

Lidiane Fortes

Secretária Municipal de Saúde



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº 42/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 80/2022

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO: MENOR PREÇO - CRITÉRIO DE JULGAMENTO - MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR LOTE

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS, MEDIANTE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE PEÇAS E DE EVENTUAL MÃO DE OBRA PARA OS VEÍCULOS RODOVIÁRIOS LINHA ÁLCOOL E GASOLINA DA FROTA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ANEXO – II

ANEXO 2 – PROPOSTA DE PREÇO

(uso obrigatório por todas as licitantes)

OBS: Ao redigir a presente Declaração, a Proponente deverá utilizar formulário com timbre da empresa ou com carimbo do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.

A (Razão Social da licitante)....., inscrita no CNPJ sob nº....., com sede à Rua, nº, no Município, Estado, neste ato representada pelo Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade RG nº, inscrito(a) no CPF sob nº, propõe fornecer ao Município de Chopinzinho, em estrito cumprimento ao previsto no Edital de Pregão Eletrônico n.º __/2022, conforme abaixo discriminado:

LOTE Nº	PERCENTUAL DE DESCONTO	Índice Global	Valor Total do Lote
1	$\text{Índice} = \frac{(\% \text{ MO} \times 30) + (\% \text{ PO} \times 35) + (\% \text{ PR} \times 35)}{100}$		
2	$\text{Índice} = \frac{(\% \text{ MO} \times 30) + (\% \text{ PO} \times 35) + (\% \text{ PR} \times 35)}{100}$		
3	$\text{Índice} = \frac{(\% \text{ MO} \times 30) + (\% \text{ PO} \times 35) + (\% \text{ PR} \times 35)}{100}$		
4	$\text{Índice} = \frac{(\% \text{ MO} \times 30) + (\% \text{ PO} \times 35) + (\% \text{ PR} \times 35)}{100}$		
5	$\text{Índice} = \frac{(\% \text{ MO} \times 30) + (\% \text{ PO} \times 35) + (\% \text{ PR} \times 35)}{100}$		
6	$\text{Índice} = \frac{(\% \text{ MO} \times 30) + (\% \text{ PO} \times 35) + (\% \text{ PR} \times 35)}{100}$		
7	$\text{Índice} = \frac{(\% \text{ MO} \times 30) + (\% \text{ PO} \times 35) + (\% \text{ PR} \times 35)}{100}$		



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

	100		
--	-----	--	--

$$\text{Índice} = \frac{(\% \text{ MO} \times 30) + (\% \text{ PO} \times 35) + (\% \text{ PR} \times 35)}{100}$$

Onde:

% MO = Desconto em serviços/mão-de-obra ofertados pela empresa;

% PO = Desconto nas Peças Originais ofertados pela empresa;

% PR = Desconto nas outras Peças de Reposição ofertados pela empresa.

- 1 Na proposta, estão inclusos todos os custos e despesas, encargos e incidências, diretos ou indiretos, referentes ao objeto desta licitação. Dessa forma a empresa receberá exclusivamente o valor final.
- 2 A proposta terá validade de 60 (sessenta) dias, a partir da data de abertura do pregão.
- 3 No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.
- 4 O prazo de entrega será de acordo com o especificado e determinado no orçamento dos serviços autorizados

Local / Data

Nome e assinatura do representante legal/procurador
(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)

OBSERVAÇÕES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA:

1 **MÃO DE OBRA:** o valor base é de R\$ 126,07 (cento e vinte e seis reais e sete centavos) /hora, obtido através de média de mercado, conforme orçamentos em anexo. Na elaboração da proposta, a licitante registrará o percentual de desconto que aplicará no valor da mão de obra, devendo observar o PERCENTUAL DE DESCONTO MÍNIMO DE 10% (DEZ POR CENTO) PARA MÃO DE OBRA (MO).

2 **PEÇAS ORIGINAIS DE FÁBRICA:** aquelas fornecidas diretamente pela



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

montadora. Na elaboração da proposta, a licitante deverá registrar o percentual de desconto que aplicará no valor das peças originais de fábrica, devendo observar o PERCENTUAL DE DESCONTO MÍNIMO DE 10% (DEZ POR CENTO) PARA PEÇAS ORIGINAIS (PO).

3 PEÇAS DE REPOSIÇÃO: aquelas de mercado paralelo, genéricas ou alternativas. Na elaboração da proposta, a licitante deverá registrar o percentual de desconto que aplicará no valor das peças de reposição, devendo observar o PERCENTUAL DE DESCONTO DAS PEÇAS DE REPOSIÇÃO (PR) DEVERÁ SER DE, NO MÍNIMO, 10 (DEZ) PONTOS PERCENTUAIS ACIMA DO APLICADO NAS PEÇAS ORIGINAIS (PO).

3.1 Para efeito exemplificativo, se a licitante oferecer 15% (quinze por cento) de desconto para as Peças Originais, o desconto para as Peças de Reposição será de 25% (vinte e cinco por cento).

4 Fica vedada aplicação de peças de procedência duvidosa.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº 42/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 80/2022

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO: MENOR PREÇO - CRITÉRIO DE JULGAMENTO - MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO
POR LOTE

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS, MEDIANTE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE PEÇAS E DE EVENTUAL MÃO DE OBRA PARA OS VEÍCULOS RODOVIÁRIOS LINHA ÁLCOOL E GASOLINA DA FROTA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ANEXO - III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DE LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

A empresa....., com sede na
....., nº, C.N.P.J. nº
....., DECLARA, sob as penas da lei, que não está sujeita a qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data.

Nome e assinatura do representante legal/procurador.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº 42/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 80/2022

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO: MENOR PREÇO - CRITÉRIO DE JULGAMENTO - MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO
POR LOTE

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS, MEDIANTE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE PEÇAS E DE EVENTUAL MÃO DE OBRA PARA OS VEÍCULOS RODOVIÁRIOS LINHA ÁLCOOL E GASOLINA DA FROTA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ANEXO - IV

MODELO DE REGULARIDADE NO MINISTÉRIO DO TRABALHO EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ARTIGO 7º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

(papel timbrado da licitante)

A empresa....., com sede na nº, C.N.P.J. nº, DECLARA, sob as penas da lei, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.

Local e data.

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº 42/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 80/2022

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO: MENOR PREÇO - CRITÉRIO DE JULGAMENTO - MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO
POR LOTE

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS, MEDIANTE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE PEÇAS E DE EVENTUAL MÃO DE OBRA PARA OS VEÍCULOS RODOVIÁRIOS LINHA ÁLCOOL E GASOLINA DA FROTA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ANEXO - V

MODELO PADRÃO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO – ME/EPP
(papel timbrado da licitante)

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado, DECLARA, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de: ----- (indicar se é microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada), nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

Local e data

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo/CPF/RG)



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº 42/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 80/2022

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO: MENOR PREÇO - CRITÉRIO DE JULGAMENTO - MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR LOTE

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS, MEDIANTE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE PEÇAS E DE EVENTUAL MÃO DE OBRA PARA OS VEÍCULOS RODOVIÁRIOS LINHA ÁLCOOL E GASOLINA DA FROTA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ANEXO – VI

(MODELO)

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO CONFORME O PREJULGADO 9 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, E DE QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ INCURSA NAS VEDAÇÕES DO INCISO III DO ART. 9º DA LEI FEDERAL 8.666/93.

A (Razão Social da licitante)....., inscrita no CNPJ sob nº....., com sede à Rua, nº, no Município, Estado, neste ato representada pelo Sr(a)....., portador(a) da carteira de identidade RG nº e inscrito(a) no CPF sob nº, **DECLARA** sob as penas da Lei, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsável técnico ou legal da referida empresa **NÃO** possuem grau de parentesco consanguíneo (cônjuges, companheiros ou parentes) ou afim, em linha reta, colateral ou por adoção até o 3º grau com as seguintes autoridades e servidores públicos:

Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município.
Membros da Comissão de Licitações e Pregoeiros.

Ocupantes de cargo comissionado ou servidores efetivos com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados **ou qualquer outra autoridade ligada à contratação**, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração. (Que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TC/PR, Súmula Vinculante nº 13 do STF, Acórdão nº 2745/2010 do TCE-Tribunal de Contas do Paraná; ressaltamos o entendimento firmado no TJPR Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1273953-4/Paranavaí-PR-4ª Câmara Cível).

DECLARA, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade _____ nº ___, instaurada pelo Município de Chopinzinho, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsáveis técnicos ou legal da referida empresa não são servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme disposto no inciso III, do art. 9º da Lei 8.666/93.

A presente declaração tem validade pelo prazo de 05 (cinco) anos, sendo obrigatório que a declarante comunique ao município de Chopinzinho, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas de sua ocorrência, as alterações no quadro societário e/ou de funcionamento da empresa que impliquem em alguma(s) da(s) vedação(es) prevista(s) nesta declaração, tais como alterações de propriedade, do quadro societário, dirigentes, responsável técnico ou legal, conforme vedações previstas no Prejulgado 9 do TCE/PR e Art. 9º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Local e data.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Assinatura de Representante Legal

OBS: Ao redigir a presente Declaração, o Proponente deverá utilizar formulário com timbre da empresa ou com carimbo do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ. Parentesco:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1º	Pai/Mãe	Filho (a)	-
2º	Avô/Avó	Neto (a)	Irmão (ã)
3º	Bisavô/Bisavó	Bisneto (a)	Sobrinho (a)/Tio(a)

Afinidades decorrentes de Casamento/União Estável:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1º	Sogro (a)	Enteado (a)	-
2º	Pai/Mãe do (a) Sogro (a)	Filhos (as) do (a) Enteado (a)	Cunhado (a) – Irmão (ã) do Cônjuge
3º	Avô (ó) do (a) Sogro (a)	Netos (as) do (a) Enteado (a)	Sobrinho (a)/tio (a) do Cônjuge

Afinidades decorrentes de casamento/união dos parentes consanguíneos:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1º	Padrasto/Madrasta	Genro/Nora	-
2º	Pai/Mãe do (a) Padrasto/Madrasta	Cônjuge do (a) Neto (a)	Cunhado (a) – Cônjuge do (a) irmão (ã)
3º	Avô (ó) do (a) Padrasto/Madrasta	Cônjuge do (a) Bisneto (a)	Cônjuge do (a) Sobrinho (a)/Tio (a)



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº 42/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 80/2022

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO: MENOR PREÇO - CRITÉRIO DE JULGAMENTO - MAIOR PERCENTUAL DE DES-CONTO POR LOTE

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS, MEDIANTE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE PEÇAS E DE EVENTUAL MÃO DE OBRA PARA OS VEÍCULOS RODOVIÁRIOS LINHA ÁLCOOL E GASOLINA DA FROTA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ANEXO VII

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº **/2022

Aos ____ dias do mês de ____ do ano dois mil e ____, na Sala de Licitações da Prefeitura de Chopinzinho, na Rua Miguel Procópio Kurpel, número 3811, Bairro São Miguel, em Chopinzinho - PR, compareceram os Srs. **Edson Luiz Cenci**, brasileiro, portador do RG nº 3.533.593-5/PR, inscrito no CPF nº 518.894.719-68, residente e domiciliado em Chopinzinho - PR, Prefeito e representante do **Município de Chopinzinho**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 76.995.414/0001-60, com sede e foro na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, em Chopinzinho - PR, de ora em diante denominado **CONTRATANTE** e ____, brasileiro, inscrito no CPF nº ____, portador do RG nº ____, residente e domiciliado ____, representante legal da empresa ____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº ____, Inscrição Estadual nº ____, estabelecida na ____, denominada **CONTRATADA**, classificada em primeiro lugar para assinar a Ata de Registro de Preços, que tem efeito de compromisso de fornecimento nas condições estipuladas no Edital e na proposta de preços, referente ao Edital de **Pregão número __/2022**.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO:

1.1 - Implantação de registro de preços para futura e eventual contratação de **REGISTRO DE PREÇOS, MEDIANTE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE PEÇAS E DE EVENTUAL MÃO DE OBRA PARA OS VEÍCULOS RODOVIÁRIOS LINHA ÁLCOOL E GASOLINA DA FROTA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

2.1 - A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura.

2.2 - A Ata de Registro de Preços será encaminhada através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a **impressão e assinatura do instrumento em 03 (três) vias**, providenciando a entrega da via original na Divisão de Licitações da Prefeitura de Chopinzinho, **em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento.**

2.3 - A via do instrumento destinada ao Contratado, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.

2.4 - A existência do registro de preços não obriga a Administração a firmar as futuras contratações, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para o produto pretendido,



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br

Telefone (46) 3242-8600

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

assegurado ao beneficiário deste registro de preços a preferência pelo fornecimento do produto, em igualdade de condições.

2.5 - A Adjudicatária deverá atender as solicitações do Município de Chopinzinho mesmo parceladamente, qualquer que seja a quantidade solicitada, observados os limites máximos estimados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA REVISÃO/ALTERAÇÃO DOS PREÇOS:

3.1 - Os preços registrados não serão objeto de atualização monetária ou reajustamento de preços, e somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 65, II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

3.2 - Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa vencedora (detentora da ata) e a retribuição do Município de Chopinzinho para justa remuneração do fornecimento de cada produto, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro ou Contrato dela decorrente, mediante procedimento administrativo devidamente instaurado para recomposição dos preços contratados.

3.3 - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços registrados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

3.4 - Sempre que ocorrer as alterações de preços constantes dos itens anteriores, os preços registrados dos produtos, sofrerão alteração, aumentando ou diminuindo o preço registrado, na mesma percentagem e proporção da majoração ou redução.

3.5 - Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela empresa vencedora (detentora da ata), esta deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços ou contrato dela originado, por meio de apresentação de notas fiscais de aquisição dos produtos ou listas de preços de fornecedores, ou ainda, cotações de preços junto aos fornecedores, emitidas anteriormente a data de apresentação da proposta comercial. Deverá também, exibir notas fiscais de aquisição dos produtos ou listas de preços de fornecedores, ou ainda, cotações de preços junto aos fornecedores, emitidas posteriormente a majoração dos preços, para que através do confronto dos documentos, seja comprovado que o fornecimento tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

3.6 - Caso a empresa vencedora (detentora da ata) seja fabricantes do(s) produto(s), a demonstração da quebra do equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços ou contrato dela originado, dar-se-á através da apresentação de pelo menos duas planilhas de custos, sendo uma contendo todos os dados de composição dos custos vigentes na data de apresentação da proposta comercial e outra elaborada posteriormente a majoração dos preços.

3.7 - Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Município de Chopinzinho-PR, este deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro, em prejuízo da Municipalidade.

3.8 - Fica facultado ao Município de Chopinzinho-PR, realizar ampla pesquisa se mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto a revisão de preços solicitada pela empresa vencedora (Detentora da Ata).

3.9 - Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a empresa vencedora (Detentora da Ata) não poderá suspender o fornecimento e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

3.10 - A empresa vencedora (Detentora da Ata), quando autorizada à revisão dos preços, receberá os valores correspondentes à cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, relativas aos fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de revisão até o acolhimento do pedido de revisão.

CLÁUSULA QUARTA – EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

4.1. A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura.

4.2. Os serviços serão executados parceladamente, conforme necessidade, durante os 12 (doze) meses de vigência da Ata de Registro de Preços.

4.3. Os serviços deverão ser prestados nas instalações (oficina) próprias da contratada, dentro dos limites do território Urbano do Município de Chopinzinho, conforme justificativa no item 14.2 deste Termo de Referência, salvo situações excepcionais, previamente autorizadas pelo Fiscal do Contrato.

4.4. Os veículos rodoviários deverão ser retirados no pátio da Secretaria de Viação e Serviços Urbanos; ou, no caso de paralisação em local de serviço, rebocadas pelo SERVIÇO DE GUINCHO (PRANCHA) DA CONTRATADA, sem ônus para CONTRATANTE (NO DESLOCAMENTO PARA CONCERTO E PARA ENTREGA APÓS O CONCERTO).

4.5. Em caso de qualquer sinistro no transporte a responsabilidade fica por conta da contratada, para ressarcir qualquer custo que porventura resultem do sinistro, inclusive na hipótese de ocorrer um acidente rodoviário envolvendo o veículo, como colisão, capotagem, abalroamento, tombamento, incêndio ou explosão do veículo.

4.6. Para a execução dos serviços, a contratada deverá apresentar à fiscalização, orçamento prévio contendo discriminação dos serviços que serão prestados e das peças aplicadas, após o que, deverá aguardar a expedição da Ordem de Serviço (OS), que deverá ser emitida pelo Gestor do contrato da Secretaria, para início dos trabalhos. Na OS estará estipulado o prazo para execução dos serviços mencionados no referido orçamento.

4.7.1 Todos os serviços de mão de obra que serão executados deverão ser calculados por hora, tendo como valor de hora o previsto no Item 4.1.1 do termo de referência.

4.7. O prazo de execução de cada serviço será aquele estabelecido no orçamento autorizado, sendo que o prazo máximo para a execução dos serviços e entrega do equipamento recuperado será de 10 (dez) dias.

4.8. Os serviços deverão ser executados em caráter prioritário, em razão do interesse público que os cercam.

4.10 Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da nota fiscal e do atestado de recebimento dos Fiscais das Atas. Pela Secretaria de Finanças.

4.11 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha incorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

4.12 CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DE CONTRATAÇÃO E EXECUÇÃO

4.12.1 Os serviços de manutenção e reparos dos veículos rodoviários, citados neste Termo de Referência, deverão ser executados sempre que solicitados pela Secretaria de Serviços Urbanos, em estabelecimento da própria contratada dentro dos limites do território Urbano do Município de Chopinzinho, conforme justificativa no item 14.2 deste Termo de Referência ou, excepcionalmente, desde que previamente autorizado pelo Fiscal do Contrato ou servidor designado, no próprio local.

4.12.2 Estarão incluídos na prestação dos serviços, todo o fornecimento de peças e mão de obra, devendo ser utilizadas peças originais ou, excepcionalmente, peças de reposição, desde que previamente autorizado pelo Fiscal do Contrato ou servidor designado.

4.12.2.1. PEÇAS ORIGINAIS DE FÁBRICA: aquelas fornecidas diretamente pela montadora. Na elaboração da proposta;

4.12.2.2. PEÇAS DE REPOSIÇÃO: aquelas de mercado paralelo, genéricas ou alternativas.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

4.12.2.3. É vedada aplicação de peças de procedência duvidosa.

4.12.3 Deverá ser fornecido à Secretaria de Viação e Serviços Urbanos, de forma gratuita, o Catálogo de Preços das Peças, fornecido pelo fabricante, bem como, a tabela de Tempo Padrão de Repa-ros (TPR) das marcas constantes deste Termo de Referência, se existente. Deverá a contratada, obrigatoriamente, sempre que houver alteração nos preços, fornecer um novo Catálogo de Preços de Peças.

4.12.4 Os serviços de manutenção preventiva e reparos, necessários ao bom funcionamento dos veículos rodoviários deverão, obrigatoriamente, incluir, entre outros, os seguintes itens:

- a) consertos e reparos de mecânica em geral, motores a álcool/gasolina (convencionais e injeção eletrônica);
- b) serviços de capotaria e vidraçaria;
- c) funilaria e pintura;
- d) aferição e regulação de gases poluentes;
- e) limpeza de carburador e/ou bicos injetores (motores a álcool/gasolina);
- f) alinhamento computadorizado, balanceamento e cambagem;
- g) retífica de motores (álcool/gasolina), caixa de marchas e direção;
- h) serviços de eletricidade em geral;
- i) serviços de manutenção e reparo de ar condicionado (com higienização);
- j) serviços de borracharia, bem como, conserto/substituição de pneus;
- k) troca de óleo e filtros;
- l) outros serviços que se fizerem necessários.

4.12.4.1 Os serviços descritos na letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k” e “l” poderão ser realizados por terceiros, às expensas da contratada, mas para fins de responsabilidade e faturamento perante o Município, as notas correspondentes a esses serviços e peças deverão ser emitidas pela contratada, sem acréscimo de qualquer natureza.

4.12.5 Como alguns dos veículos rodoviários constantes deste Termo de Referência estão na garantia de fábrica, a depender dos serviços mecânicos a serem realizados, poderão ser encaminhados para a concessão autorizada, justamente para que a garantia de fábrica não se perca, ao passo que outros **não cobertos pela garantia, serão encaminhados para a empresa contratada, detentora da Ata, que terá a responsabilidade** de executar todos os serviços necessários descritos no item nº 6.4 do termo de referência.

4.12.6 Os preços das peças serão os praticados pelo mercado no momento da aquisição e necessidade, junto a empresas do ramo, ou, na ausência, ou impossibilidade dessas, dos preços de venda a outros contra-tos ou praticados pelas contratadas com outros Municípios, os quais deverão ser aprovados previamente, ou seja, antes da execução, mediante autorização do Gestor e/ou Fiscal do Contrato. Após a definição dos preços das peças serão aplicados os descontos a que se vinculou a contratada.

4.12.7 Prestação de serviços de manutenção por maior desconto, vinculado à quantidade de horas individuais para cada tipo de serviço em horas, para mecânica e elétrica, preventiva e corretiva, e fornecimento de peças e demais materiais sob preço de mercado previamente, comprovado com valor definido através de porcentagem (%), sobre o valor da mão de obra proposto pela empresa vencedora do respectivo lote do(s) veículo(s).

4.12.8 Para prestação dos serviços de manutenção mecânica preventiva e corretiva, a contratada deverá possuir instalações que garantam a perfeita execução dos serviços. São condições mínimas: 01 (um) box, pátio para manobras, manômetros (medidor de pressão do óleo lubrificante, transmissão/hidráulico, pressão de linha de combustível e compressão de cilindros), analisador de multifunção do sistema de arrefecimento, local apropriado para guarda e conservação dos veículos rodoviários descritos neste Termo de Referência, em área fechada com total segurança; e, ainda, abrigados do sol e da chuva em tempo integral, enquanto esteve-rem sob a responsabilidade da contratada. Dispor de ferramental e instrumental técnico compatível e adequado para a realização



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

dos reparos, substituições e testes necessários, no momento da solicitação do serviço e, ainda, atender as leis e normas ambientais vigentes.

4.12.9 A contratada deverá apresentar para o Fiscal do Contrato, o orçamento para execução dos serviços/fornecimento das peças no prazo de até 05 (cinco) dias úteis. No orçamento deverá constar os seguintes dados:

- a) identificação do equipamento (marca, modelo, série, ano, horímetro e unidade usuária);
- b) relatórios com os defeitos do equipamento;
- c) listagem dos itens a serem revisados, consertados e substituídos;
- d) quantidade e códigos das peças originais/reposição, acessórios e insumos, que serão utilizados, de acordo com cada marca/modelo de equipamento, com base em preço mínimo, comprovado por 03 (três) orçamentos, ou por prova de preços praticados pela contratada em outros contratos ou outras esferas de go-verno ou municípios;
- e) número de horas necessário para a execução do serviço.

4.12.10 A contratada deverá informar, por escrito, as peças que poderão ser recuperadas ou remanufaturadas, por não mais existirem no mercado ou fabricação cessada, mediante comprovação através da apresentação de orçamentos fornecidos por empresas do ramo, ficando a critério do Gestor e/ou Fiscal do Contrato, a análise da viabilidade ou não da recuperação, considerando o que for mais vantajoso.

4.12.11 Todos os serviços de mão de obra que serão executados deverão ser calculados por hora, tendo como referência individual de cada serviço o tempo de acordo com o valor da hora previsto no Item 4.1.1 do termo de referência.

4.12.12 A contratada deverá fornecer previamente à execução, para efeito de aprovação do serviço a ser executado, conforme o número de horas indicadas, o preço licitado e o fornecimento de peças originais/reposição, por meio de documentos fiscais emitidos pela mesma, que comprovem seu preço praticado; ou, o Gestor e/ou Fiscal do Contrato irá obter orçamentos de mercado, em comparação ao proposto na execução, ambas as formas:

4.12.12.1 Para as PEÇAS, a empresa detentora do lote deverá apresentar 03 (três) orçamentos de empresas distintas, não sendo válido o orçamento da própria empresa detentora da ata. Se houver dúvida por parte do Gestor ou do Fiscal do Contrato quanto ao preço, a Administração providenciará, às suas expensas, um 4º (quarto) orçamento. O percentual de desconto deverá ser aplicado sobre o menor valor orçado, dentre esses 03 (três) ou 04 (quatro) orçamentos.

4.12.13 A não comprovação dos orçamentos de serviços ou peças assinados e identificados, por razões justificadas pelo Gestor e/ou Fiscal do Contrato, por incoerência quanto ao preço, quantidade e ou especificação adequada, a Secretaria de Viação e Obras entenderá como inexecução contratual.

4.12.14 O prazo de aprovação do orçamento pelo Município será de 05 (cinco) dias úteis após apresentação, devendo o Gestor e/ou Fiscal do Contrato retornar à Contratada o orçamento, devidamente assinado com “de acordo” e com a indicação da respectiva Nota de Empenho emitida para despesa.

4.12.15 Será condição para pagamento dos serviços e fornecimento de peças, que a contratada encaminhe relação das peças substituídos/fornecidos com a identificação completa do equipamento, carimbado e assinado, o(s) termo(s) de garantia e demais documentos relativos à compra das peças ou acessórios utilizados.

4.12.16 Todas as peças originais/reposição aplicados nos equipamentos e fornecidos deverão ter marca de fabricação, devendo estar de acordo com as normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas e INMETRO – Instituto Nacional de Metrologia e Qualidade e Tecnologia.

4.12.17 Como forma de controle dos valores dos orçamentos apresentados para peças originais/reposição a serem adquiridas, para comprovar o preço praticado pela contratada e o preço de mercado, bem como pelo tempo informado para execução do serviço, servidor público designado poderá:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- a) acompanhar a execução do serviço e a substituição da peça;
- b) coletar orçamento junto à revenda de cada marca/modelo;
- c) pesquisar em outros sistemas via internet, autopeças e distribuidores, outras oficinas mecânicas, além de outros meios disponíveis para este tipo de comprovação.

4.12.18 A Contratada, antes de concluir a substituição de peças dos equipamentos, deverá comprovar para o servidor público designado que as peças são de boa qualidade. Deverá, ainda, devolver à Contratante todas as peças que forem substituídas, mesmo que inaproveitáveis, com indicação clara e segura através de acondicionamento resistente e etiqueta, na qual constará:

- a) a identificação completa do veículo rodoviário, carimbada e assinada;
- b) o número da nota fiscal e discriminação das peças utilizadas.
- c) as peças deverão acompanhar o equipamento quando da entrega, sendo que a contratante as manterá para fins de auditoria.

4.12.19 A Contratada não poderá ultrapassar o período (hora) necessário para a execução dos serviços, conforme previamente autorizado pelo Fiscal do Contrato ou o servidor designado.

4.12.20 A Contratada deverá assumir inteira responsabilidade técnica pela execução dos serviços contratados e pela qualidade e originalidade das peças ou materiais empregados e fornecidos.

4.12.21 Após a realização de cada serviço, a Contratada deverá disponibilizar profissional competente para acompanhar o representante da contratante na realização de "teste". Além disso, deverá entregar o equipamento em boas condições de limpeza.

4.12.22 Manter, sem qualquer ônus ou custo direto adicional para a contratante, espaço de oficina implementada com segurança própria, seguro de pátio, seguro de transporte, escritório de atendimento na oficina, telefone de atendimento, materiais, utensílios, equipamentos, elevadores, macacos mecânicos, ferramentas em geral, instalações, meios de transporte e outros necessários para a completa realização dos serviços, inclusive os materiais necessários para a limpeza de peças e materiais quando o equipamento estiver em manutenção.

4.12.23 O prazo de garantia para os serviços prestados, bem como para as peças e matérias utilizados será de, no mínimo, 90 (noventa) dias, a contar da data de emissão da nota fiscal pela contratada, devendo ser anexado os respectivos "termos de garantia" conformidade e obediência aos padrões técnicos do "serviço autorizado" do fabricante.

4.12.24 A Contratante reserva-se no direito de recusar qualquer serviço ou peça que não atenda as exigências, cabendo à contratada a reposição. A recusa não poderá ser alegada como justificativa para atraso na execução dos serviços e nem acréscimo na cobrança de mão-de-obra e, da mesma forma, não isenta a contratada de responsabilidade quanto ao cumprimento dos termos de garantia de serviço.

4.12.25 Em caso de dúvida se a peça é original ou de reposição, prevalecerá a opinião do Gestor e/ou Fiscal do Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – FORMA, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1 - Fica estimado o valor máximo de R\$ 1.242.751,50 (um milhão, duzentos e quarenta e dois mil, setecentos e cinquenta e um reais, e cinquenta centavos) para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

5.2 - Os recursos para o pagamento do referido objeto, serão das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Viação e Serviços Urbanos 05.01.267820003.2.009.3.3.90.30 Fonte 504 (1015) 05.01.267820003.2.009.3.3.90.39 Fonte 504 (1011) Secretaria de Administração 03.01.041220002.2.006.3.3.90.30 Fonte 000 (1665) 03.01.041220003.2.006.3.3.90.39 Fonte 000 (1668) Secretaria de Finanças 04.01.041230002.2.002.3.3.90.30 Fonte 510 (1664) 04.01.041230002.2.002.3.3.90.39 Fonte 510 (1669) Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia 09.01.236910006.2.053.3.3.90.30 Fonte 000 (1666) 09.01.236910006.2.053.3.3.90.39 Fonte 000 (1670) Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

10.01.206080006.2.049.3.3.90.30 Fonte 000 (1667) 10.01.206080006.2.049.3.3.90.39 Fonte 000 (1019) Secretaria de Educação, Cultura e Esportes 06.02.123610005.2.014.3.3.90.30 Fonte 103 (1195) 06.02.123610005.2.014.3.3.90.39 Fonte 103 (1204) Secretaria de Assistência Social 08.02.082440005.2.043.3.3.90.30 Fonte 000 (1201) 08.02.082440005.2.043.3.3.90.39 Fonte 000 (1207) Secretaria de Saúde 07.02.103010004.2.035.3.3.90.30 Fonte 303 (1197) 07.02.103010004.2.035.3.3.90.39 Fonte 303 (943)

5.3 - O PAGAMENTO será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, relativa aos serviços realizados, que atestadas pela Secretaria Solicitante, serão encaminhadas para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento.

5.3.1 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha corrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

5.4 - Por se tratar de Registro de Preços, a reserva orçamentária deverá ser efetuada no ato da contratação, devendo a Secretaria solicitante verificar a existência de saldo.

5.5 – Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

5.6 - O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

5.7 - A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

5.8 - O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

CLÁUSULA SEXTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

6.1 O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização do contrato, podendo suspender sua execução des-de que não atendam as expectativas das Secretarias Solicitantes.

6.2 A gestão do Contrato gerado a partir dele ficarão a cargo, do Senhor Glacir Zanata, CPF 441.394.979-04, Secretário Municipal de Viação e Serviços Urbanos;

6.3 A responsabilidade pela fiscalização do Contrato gerado a partir dele, estando sujeitos à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade dos itens do objeto licitado, ficarão a cargo, do Senhor Robert Ademar Fuchs, CPF 709.227.999-20, Diretor do Departamento de Agricultura – Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente; como Substituto a Senhora Juliane Aparecida Alves, CPF 077.701.229-45, Auxiliar Administrativo – Secretaria de Viação e Serviços Urbanos.

6.4 Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor da ARP/Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos da ARP/Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

6.5 Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor da ARP/Contrato proceder conforme cláusula DAS PENALIDADES deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

6.6 Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal do Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos,



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

7.1 Constituem obrigações da CONTRATANTE:

7.1.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato.

7.1.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade com as especificações constantes deste Termo de Referência e no contrato, para fins de aceitação e recebimento definitivo dos produtos.

7.1.3 Comunicar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

7.1.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

7.1.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao Contrato/Pedido de Empenho, no prazo e forma estabelecidos.

7.1.6 A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada perante terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos e subordinados.

7.2 Constituem obrigações da CONTRATADA:

7.2.1 Entregar os produtos, serviços e peças, todos de primeira qualidade/linha, devendo estar em conformidade com as normas da ABNT e INMETRO em sua versão mais recente, em seus preços deverão estar incluídos todo e qualquer tipo de imposto, encargos que possam incidir, inclusive de deslocamento e transporte, desonerando-se o Contratante Comprador com relação a isso.

7.2.2 A Contratada obriga-se a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, também às suas expensas, no total, ou em parte, os produtos ou serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

7.2.3 A contratada ficará obrigada a trocar, às suas expensas, a mercadoria que vier a ser recusada, sendo que o ato do recebimento não importará na aceitação. Sendo o prazo de troca: 02 (dois) dias corridos.

7.2.4 Os produtos – peças, deverão ser entregues, apresentados, na embalagem original e identificados, pelo código, especificação e valor do desconto, em conformidade com o Pedido de Compra e Nota de Empenho.

7.2.5 A contratada obriga-se a executar o objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no Processo de Licitação. Os documentos do processo e especificações do Contratante passam a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição.

7.2.6 A contratada obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, devendo comunicar à Secretaria de Administração, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.

7.2.7 A contratada exime desde já, a contratante, por quaisquer débitos de natureza trabalhista fiscal ou previdenciária ou responsabilidade junto a Órgãos Públicos Federais, Estaduais ou Municipais, bem como a quaisquer órgãos do setor privado, em decorrência do cumprimento do presente Contrato.

7.2.8 A Contratante deverá comunicar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede o término do prazo de execução do objeto, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, se necessário.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO:

8.1 - O(s) Contrato(s) gerados desta Licitação poderá(ão) ser rescindido(s):



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

8.1.1 - Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;

8.1.2 - Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;

8.1.3 - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

8.2 - O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

8.3 - Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

8.4 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

8.5 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.

8.6 - Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

8.7 - A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

8.7.1 - A não entrega dos produtos contratados;

8.7.2 - Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;

8.7.3 - Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

8.8 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

8.8.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

8.8.2 - Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal Solicitante, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

8.8.3 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

8.8.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

8.8.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

8.8.6 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

8.8.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas neste Termo.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI Nº 8.666/93):



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

9.1 O(s) Contrato(s) gerados a partir da ARP poderá(ão) ser alterado(s), inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

9.2 Aplica-se ao(s) Contrato(s), gerados a partir da ARP, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

9.3 A Ata de Registro de Preços não poderá ter o prazo de validade prorrogado além de 12 (doze) meses após sua assinatura, bem como, não poderá sofrer acréscimos em seus quantitativos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES:

10.1 - Denúncias relacionadas ao não cumprimento do(s) Contrato(s) e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

10.2 - O CONTRATANTE decide aplicar ao(s) Contrato(s), na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

10.3 - Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

10.4 - Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

10.5 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

10.6 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

10.7 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

10.7.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

10.7.2 - Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal Solicitante, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

10.7.3 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

10.7.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

10.7.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

10.7.6 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

10.7.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO:

11.1 - Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

11.2 - Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

11.3 - Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

11.4 - Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO:

12.1 - A publicação resumida do instrumento Contratual ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **CONTRATANTE** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto em lei.

12.1 - O extrato resumido, o resultado e demais atos do presente certame será divulgado nos Órgãos Oficiais de Divulgação do Município, e no Portal de Transparência do Município através do endereço eletrônico www.chopinzinho.pr.gov.br/.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO:

13.1 - Esta ata está vinculada ao edital de **Pregão nº __/2022** e à proposta do licitante vencedor. Os itens a serem fornecidos, com seus respectivos valores, estão relacionados no Anexo I desta ARP- Descrição dos Itens e Preços Registrados, que é parte integrante desta Ata, juntamente com o Anexo II desta ARP que trata do colaborador responsável da empresa pela ARP.

13.2 - Nada mais havendo a tratar deu-se por encerrada a Sessão, onde foi redigida a presente Ata, que após lida e aprovada, vai assinada pelas partes interessadas.

13.3 - Elege-se o foro da Comarca de Chopinzinho/PR para dirimir quaisquer dúvidas fundadas nesta Ata de Registro de Preços.

Chopinzinho, ____ de ____ de 2022.

Município de Chopinzinho – Contratante – Edson Luiz Cenci - Prefeito

- Contratada - Representante Legal

- Fiscal da ARP

Anexo I da ARP nº **/2022 Descrição dos Itens e Preços Registrados

Item	Quant.	Unid.	Descrição do Produto	Marca	Unit. R\$	Total R\$



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO VIII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ESTRUTURA E SUPORTE TÉCNICO

(papel timbrado da licitante)

OBS: Ao redigir a presente Declaração, a Proponente deverá utilizar formulário com timbre da empresa ou com carimbo do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.

A (Razão Social da licitante)....., inscrita no CNPJ sob nº....., com sede à Rua, nº, no Município, Estado, neste ato representada pelo Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade RG nº, inscrito(a) no CPF sob nº, **DECLARA**, que a empresa possui as condições mínimas de estrutura e suporte, para execução dos serviços, como equipamentos, veículo(s), ferramental, e equipe técnica especializada, a seguir descritos, necessários a perfeita execução do objeto desta licitação, **em atendimento ao exigido no Edital e Anexo I** do PREGÃO ELETRÔNCO Nº __/2022:

- a) estacionamento coberto para acomodação das máquinas em segurança;
- b) 01(um) box;
- c) manômetros (medidor de pressão do óleo lubrificante, transmissão/hidráulico, pressão de linha de combustível e compressão de cilindros, etc.);
- d) scanner para eletrônicos;
- e) veículo(s) para socorro / atendimento de campo / transporte;
- f) ferramental e equipamento apropriado;
- g) mecânicos especializados e treinados na marca.

Local / Data

Nome e assinatura do representante legal/procurador
(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)